

# Boletim do Trabalho e Emprego

# 34

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social  
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento  
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)  
€ 7,41

BOL. TRAB. EMP.	1. <sup>A</sup> SÉRIE	LISBOA	VOL. 72	N.º 34	P. 4957-5034	15-SETEMBRO-2005
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho .....	4959
Organizações do trabalho .....	4994
Informação sobre trabalho e emprego .....	...

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

- EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.<sup>da</sup> — Autorização de laboração contínua ..... Pág. 4959

#### Regulamentos de condições mínimas:

...

#### Regulamentos de extensão:

...

#### Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado ..... 4960
- CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Constituição da comissão paritária ..... 4994

### Organizações do trabalho:

#### Associações sindicais:

##### I — Estatutos:

- Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE — Alteração ..... 4994

##### II — Corpos gerentes:

- Sind. Nacional dos Quadros das Telecomunicações — TENSIO ..... 5003
- Sind. dos Trabalhadores do Município de Lisboa ..... 5003
- SINTAF — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Financeira ..... 5004
- Sind. Nacional dos Profissionais da Educação ..... 5005

## Associações de empregadores:

### I — Estatutos:

- ANEPI — Assoc. Nacional de Empresas de Protecção Incêndio ..... 5013
- Assoc. Comercial e Industrial de Sernancelhe ..... 5025
- Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Alteração ..... 5027

### II — Direcção:

...

### III — Corpos gerentes:

- Assoc. Empresarial do Concelho de Cascais ..... 5031
- Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem ..... 5032

## Comissões de trabalhadores:

### I — Estatutos:

...

### II — Identificação:

- Laboratórios Vitória, S. A. .... 5032
- FERFOR — Empresa Industrial de Ferramentas e Forjados, S. A. .... 5033

## Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

### I — Convocatórias:

...

### II — Eleição de representantes:

- Laboratórios Vitória, S. A. .... 5033

---

### SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.  
**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.  
**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.  
**PE** — Portaria de extensão.  
**CT** — Comissão técnica.  
**DA** — Decisão arbitral.  
**AE** — Acordo de empresa.

### ABREVIATURAS

**Feder.** — Federação.  
**Assoc.** — Associação.  
**Sind.** — Sindicato.  
**Ind.** — Indústria.  
**Dist.** — Distrito.



# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

### **EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.<sup>da</sup> — Autorização de laboração contínua.**

A empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.<sup>da</sup>, sediada em Lagoas Park, edifício 1, Porto Salvo, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente na empreitada de construção do túnel Loureiro Alvito do sistema primário de rega do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva, localizada em Monte das Laranjeiras, freguesia de Monte de Trigo, concelho de Portel.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector da construção civil e obras públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, uma vez que se trata de uma obra de carácter subterrâneo, existindo a necessidade de trabalhar de forma contínua. Assim sendo, imediatamente após as tarefas inerentes à escavação, e devido ao carácter aleatório da natureza da rocha, torna-se necessário proceder aos trabalhos de escoramento dos tectos dos túneis, sob pena de os mesmos desabarem.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A empresa é detentora de alvará para o efeito concedido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas Particulares e do Imobiliário;
- 4) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.<sup>da</sup>, a laborar continuamente na empreitada de construção do túnel Loureiro Alvito do sistema primário de rega do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva, localizada em Monte das Laranjeiras, freguesia de Monte de Trigo, concelho de Portel.

Lisboa, 24 de Agosto de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

## REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional às empresas representadas pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, com trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações e sindicatos outorgantes.

2 — O presente CCTV aplica-se ainda a todos os trabalhadores desta indústria representados pelos sindicatos outorgantes e respectivas entidades patronais, quer estas sejam pessoas singulares quer colectivas, de utilidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desinteressados ou altruísticos, desde que não abrangidos por regulamentação específica do seu sector de actividade e outorgado pelos referidos sindicatos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência

1 a 4 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

5 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

## CAPÍTULO VI

### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Retribuições mínimas mensais

1 a 4 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 33,90.

6 a 11 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

12 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de € 3 por cada dia de trabalho prestado.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Trabalho fora do local habitual

1 a 3 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

Diária — € 57,40;

Almoço ou jantar — € 13,65;

Dormida com pequeno-almoço — € 30,10.

5 e 6 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

## ANEXO II

### Definição das especialidades profissionais

#### I — Trabalhadores fotógrafos

Definição das especialidades de reportagens e estúdios fotográficos

*Impressor.* — É o profissional que executa ampliações, revelações, reduções e montagens e todo o género de impressão, e pode ter conhecimentos de iluminação óptica e química fotográfica.

*Operador.* — É o profissional que fotografa todo o serviço de estúdio e reportagens fotográficas e de publicidade industrial, aérea, técnico-científica e reprodução.

*Retocador.* — É o profissional que retoca modelando quer positivos quer negativos em qualquer formato com conhecimentos de iluminação.

Definição das especialidades de fotógrafos esmaltadores

*Impressor.* — É o profissional que executa impressão de positivo para o esmalte.

*Plaqueiro.* — É o profissional que prepara, executa e faz o acabamento da placa em esmalte.

*Reprodutor.* — É o profissional que executa as reproduções e positivos.

*Retocador.* — É o profissional que retoca todas as imperfeições e irregularidades de positivos ou negativos.

Definição das especialidades dos laboratórios industriais

*Fotoacabamento.* — Compreende os trabalhos acessórios e auxiliares, tais como montagens e colagens, corte, controlo e separação de trabalhos e expedição.

*Fotografia.* — Compreende o trabalho de fotografia nos seguintes domínios: industrial, publicitário, aérea, técnico-científica e reprodução.

*Fotoquímica.* — Compreende o trabalho de química fotográfica, densitometria, sensitometria e controlo de qualidade.

*Impressão manual.* — Compreende o trabalho de impressão fotográfica em ampliador a preto e branco e ou cores.

*Impressão mecânica.* — Compreende o trabalho de impressão fotográfica em ampliadora automática ou semiautomática a preto e branco e ou cores.

*Retoque.* — Compreende o trabalho de retoque de negativos ou positivos a preto e branco e ou cores.

*Revelação.* — Compreende o trabalho de revelação mecânica ou manual, de filmes ou chapas, em preto e branco e ou cores; poderá ainda compreender a preparação dos químicos.

Definição das especialidades dos serviços auxiliares de fotografia

*Assistente de máquinas fotogrâpidas.* — É o profissional que dá assistência às máquinas fotogrâpidas, nomeadamente ocupando-se da sua manutenção.

*Assistente técnico.* — É o profissional que dá assistência às máquinas fotogrâpidas, prepara os banhos e rectifica o diafragma.

*Fotocopista.* — É o profissional que executa, por intermédio de uma máquina fotocopiadora, as respectivas fotocópias.

*Heliógrafo.* — É o profissional que executa reprodução de documentos, desenho e outros, utilizando máquinas e papéis heliográficos de revelação amoniacal ou semi-húmida.

*Microfilmagem.* — É o profissional que tem como funções executar diversos tipos de reprodução de documentos, mapas, desenho, numeração ou outros, utilizando equipamento adequado; poderá confeccionar banhos e efectuar o processamento de material sensível.

Definição das especialidades de minilab

*Operador de minilab.* — É o trabalhador operador de uma máquina que executa funções de revelação, impressão e corte de fotografias. Pode ainda proceder à preparação de produtos químicos a utilizar, bem como à embalagem de fotografias.

*Operador estagiário de minilab.* — É o trabalhador que executa as funções estabelecidas para o operador.

*Auxiliar de minilab.* — É o trabalhador que executa e auxilia nas funções estabelecidas para o operador.

## II — Trabalhadores de escritório

*Analista informático.* — É o trabalhador que desempenha uma ou várias das seguintes funções:

- a) *Funcional.* — Especialista da organização e métodos — estuda o serviço do utilizador, determina a natureza e valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação dos cadernos de encargos ou as utilizações dos sistemas de informação;
- b) *De sistemas.* — Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar,

implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;

- c) *Orgânico.* — Estuda os sistemas de informação e determina as etapas de processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;

- d) *De «software».* — Estuda *software* base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral;

- e) *De exploração.* — Estuda os serviços que concorrem para a produção de trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa da exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas, os circuitos e controlo dos documentos e os métodos e os processos utilizados.

*Arquivista.* — É o trabalhador que organiza, avalia e conserva documentos e estrutura os respectivos arquivos, a fim de facilitar ao investigador um pronto e fácil acesso à fonte de informação pretendida. Acompanha os registos de entrada, cuida da classificação e arreamação das várias publicações e arquivava.

*Caixa de escritório.* — É o trabalhador que nos escritórios tem a seu cargo, como função exclusiva ou predominante, o serviço de recebimentos, pagamentos e guarda de dinheiro e valores.

*Chefe de departamento, divisão ou de serviços.* — É o trabalhador que na orgânica da empresa e pela responsabilidade das suas funções se situa num plano hierárquico abaixo do director de serviços ou chefe de escritório.

*Chefe de secção.* — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores.

*Contabilista.* — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística.

*Correspondente em línguas estrangeiras.* — É o trabalhador que tem como principal função redigir e dactilografar correspondência num ou mais idiomas estrangeiros.

*Dactilógrafo.* — É o trabalhador que, predominantemente, executa trabalhos dactilográficos minutados ou redigidos por outrem e, acessoriamente, serviço de arquivo, registos ou cópias de correspondência.

*Director de serviços ou chefe de escritório.* — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos ou serviços. Exerce funções, tais como: colaborar na determinação da política na empresa; planear a utilização mais conveniente de mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regula-

mentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

*Escriturário.* — É o trabalhador do serviço geral de escritório ao qual, pela natureza das funções que exerce, não corresponde qualquer outra profissão de escritório; executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha. De entre estas tarefas citam-se, a título exemplificativo, as seguintes: ler o correio recebido, separá-lo, classificá-lo e juntá-lo, se necessário, a correspondência a expedir, estudar documentos e escolher as informações necessárias; ou executar outros trabalhos específicos de um sector ou serviço, tais como: serviço de pessoal, de compras, de contabilidade, bem como outros trabalhos, mesmo de carácter técnico.

*Escriturário principal.* — Executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes ou executando as tarefas mais exigentes da secção; colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.

*Estagiário.* — É o trabalhador que auxilia o escriturário e se prepara para esta função.

*Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.* — É o trabalhador que, em mais de um idioma, anota ou estenografa e transcreve em dactilografia cartas, relatórios, minutas, manuscritos e registo de máquinas de ditar.

*Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.* — É o trabalhador que em português anota em estenografia e escreve em dactilografia cartas, relatórios, minutas, manuscritos e registo de máquinas de ditar.

*Guarda-livros.* — É o trabalhador que se ocupa da escrituração dos livros e mapas de contabilidade ou que, não havendo secção própria de contabilidade, superintende naqueles serviços que tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração de livros selados; é responsável pela boa ordem e execução desses trabalhos.

*Operador informático.* — É o trabalhador que desempenha uma ou ambas as funções:

- a) *De computador.* — Recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme o programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através da consola;
- b) *De periféricos.* — Prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os *stocks* dos suportes magnéticos de informação.

*Programador informático.* — É o trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções:

- a) *De organização de métodos.* — Estuda as especificações das necessidades de informação e os

serviços, determina os métodos de simplificação, quer manuais quer mecanizados, de tratamento da informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador;

- b) *De aplicações.* — Estuda as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contêm e as operações a efectuar com elas no decorrer da execução do trabalho de computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas e elabora o respectivo manual de operações;
- c) *De software.* — Estuda as especificações, codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos da utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;
- d) *De exploração.* — Estuda as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção e de paragem, de avaria e de manutenção e determina os custos de exploração.

*Recepcionista.* — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações aos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores, ou atendendo outros visitantes com orientação de suas visitas e transmissões de indicações várias.

*Secretário.* — É o trabalhador que assegura o trabalho de rotina diária do gabinete de administração ou direcção. Exerce funções tais como: selecção do correio para ser distribuído pelas várias secções ou sectores da empresa; correspondência em língua portuguesa, arquivo; telefonemas e entrevistas. Pode também redigir actas de reuniões de trabalho; providenciar por realizações de assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

*Técnico de contas.* — É o trabalhador que, para além das funções de contabilista, subscreve a escrita da empresa e é responsável pela contabilidade das empresas do grupo A.

*Tesoureiro.* — É o trabalhador que tem como função principal a direcção do movimento de tesouraria em escritórios em que haja departamento próprio e se responsabiliza pelos valores de caixa que lhe estão confiados. Pode por vezes autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

*Tradutor.* — É o trabalhador que traduz e redige textos numa ou mais línguas estrangeiras e tem a responsabilidade da correcta adaptação do texto ou artigo, sem alteração das ideias fundamentais do original.

### III — Trabalhadores do comércio e armazém

*Ajudante de fiel de armazém.* — É o trabalhador que coadjuva o fiel de armazém nas suas tarefas, substituindo-o nos seus impedimentos.

*Auxiliar de armazém.* — É o trabalhador que cuida do arrumo das mercadorias ou produtos num estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciáveis.

*Caixa de balcão.* — É o trabalhador que recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho ou outros estabelecimentos; verifica as somas devidas; recebe dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

*Caixeiro.* — É o trabalhador que vende mercadoria aos retalhistas, no comércio por grosso, ou directamente a consumidores; fala com o cliente no local da venda, informa-se do género de produtos que deseja; auxilia o cliente a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, ou evidenciando as qualidades comerciais e as vantagens do produto; anuncia o preço e as condições de crédito; esforça-se por concluir a venda; recebe encomendas, elabora a nota de encomenda e transmite-a para execução ou executa-a; é encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro ou terceiro-caixeiro.

*Caixeiro-ajudante.* — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, estagia para terceiro-caixeiro.

*Caixeiro-chefe de secção.* — É o trabalhador que no estabelecimento se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal e coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas do estabelecimento ou da secção.

*Caixeiro-encarregado.* — É o trabalhador que substitui o patrão ou gerente comercial na ausência destes e se encontra apto a dirigir os serviços e o pessoal.

*Chefe de compras.* — É o trabalhador especialmente encarregado de apreciar e adquirir os artigos para uso e venda do estabelecimento.

*Conferente.* — É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo, eventualmente, registar a entrada ou saída de mercadorias.

*Demonstrador.* — É o trabalhador que faz a demonstração de artigos em estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho, em estabelecimentos industriais, em exposição ou no domicílio, antes ou depois da venda.

*Distribuidor.* — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de vendas, procedendo ao seu acondicionamento. Pode fazer a distribuição a pé, em triciclos ou em carros ligeiros, caso em que será acompanhado pelo motorista.

*Embalador.* — É o trabalhador que acondiciona e ou desembala produtos diversos, por métodos manuais ou mecânicos, com vista à sua expedição ou armazenagem.

*Encarregado de armazém.* — É o trabalhador que dirige o pessoal e o serviço de armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo.

*Fiel de armazém.* — Superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabilizando-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta o controlo à distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários, colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

#### IV — Técnicos de vendas

*Chefe de vendas.* — É o trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de venda da empresa.

*Inspector de vendas.* — É o trabalhador que inspeciona o serviço dos vendedores (viajantes ou praticistas), visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe as reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspecionados pelas notas de encomenda, auscultação da praça e programas cumpridos, etc.

*Prosector de vendas.* — Verifica as possibilidades do mercado, nos seus vários aspectos de gastos, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos ou serviços se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

*Vendedor.* — É o trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal, transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre transacções comerciais que efectuou.

#### V — Cobradores, contínuos, porteiros, telefonistas

*Cobrador.* — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a pagamentos, recebimentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com os escritórios, nomeadamente de informações e fiscalização.

*Contínuo.* — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e de endereçamento. Pode executar tarefas no exterior relacionadas com o funcionamento da empresa, desde que não colida com as de outra categoria profissional.

*Empregado de limpeza.* — É o trabalhador que desempenha o serviço de limpeza das instalações.

*Guarda.* — É o trabalhador cuja actividade é velar pela defesa e conservação das instalações e valores confiados à sua guarda, registando as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

*Paquete.* — É o trabalhador menor de 18 anos que presta unicamente os serviços enumerados para os contínuos.

*Porteiro.* — É o trabalhador cuja missão consiste em vigiar as entradas e saídas do pessoal ou visitantes das instalações, mercadorias e receber correspondência.

*Telefonista.* — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

*Vigilante.* — É o trabalhador cuja actividade é velar pela defesa e conservação das instalações e valores confiados à sua guarda, registando as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

### ANEXO III

#### Carreiras profissionais

#### CAPÍTULO I

#### Regulamento da carreira profissional para os trabalhadores fotógrafos

#### SECÇÃO A

#### Princípios gerais e categorias

##### Base I

##### Princípio geral

Considera-se este capítulo o único regulamento da carreira profissional para o exercício da profissão de fotógrafo.

##### Base II

##### Actividade de fotografia

1 — A actividade de fotografia é composta pelos seguintes sectores, a saber:

Reportagens, estúdios fotográficos e fotógrafos esmaltadores;  
Laboratórios industriais;  
Serviços auxiliares.

2 — Para a admissão das actividades de fotografia, são necessárias a idade e as habilitações literárias mínimas obrigatórias por lei.

3 — Aos trabalhadores sem as habilitações mínimas mas já sócios do Sindicato não se aplicará o consignado no número anterior.

##### Base III

##### Reportagens, estúdios fotográficos e fotógrafos esmaltadores

1 — Reportagens e estúdios fotográficos — são as seguintes as especialidades da profissão de fotógrafo existentes neste sector:

- a) Operador;
- b) Impressor;
- c) Retocador.

2 — Fotógrafos esmaltadores — são as seguintes as especialidades na profissão de fotógrafo existentes no sector de fotógrafo esmaltador:

- a) Reprodutor;
- b) Retocador;
- c) Impressor;
- d) Plaqueiro.

3 — São as seguintes as categorias profissionais existentes nos sectores de actividade de fotografia, referidos nos números anteriores:

- a) Especializado;
- b) Oficial;
- c) Estagiário;
- d) Auxiliar;
- e) Aprendiz.

#### Base IV

##### Laboratórios industriais

1 — São laboratórios industriais de fotografia as empresas cuja actividade englobe os seguintes factores:

Execução por processos mecânicos da revelação de negativos e papel, a preto e branco ou a cores;  
Execução por processos mecânicos ampicópias, a preto e branco ou a cores.

2 — São as seguintes as especialidades existentes neste sector de fotografia:

- a) Revelação;
- b) Impressão mecânica;
- c) Impressão manual;
- d) Fotografia;
- e) Fotoquímica;
- f) Fotoacabamento;
- g) Retoque.

3 — São as seguintes as categorias profissionais existentes neste sector de actividade de fotografia:

- a) Especializado;
- b) Oficial;
- c) Estagiário;
- d) Auxiliar;
- e) Aprendiz.

#### Base V

##### Serviços auxiliares de fotografia

1 — São as seguintes as especialidade existentes neste sector de actividade de fotografia:

- a) Microfilmagem;
- b) Heliógrafo;
- c) Fotocopista;
- d) Assistente técnico;
- e) Assistente de máquinas fotorrápidas.

2 — Definição das categorias dos serviços auxiliares de fotografia — são as seguintes as categorias profissionais existentes neste sector de actividade de fotografia, excepto na microfilmagem, onde se aplica a carreira profissional dos laboratórios industriais (base IV):

- a) Oficial;
- b) Auxiliar;
- c) Aprendiz.



## Base V-A

### Minilab

As categorias a observar nos minilab são as seguintes:

- a) Operador;
- b) Operador estagiário;
- c) Auxiliar.

## SECÇÃO B

### Promoções

#### Base VI

##### Promoções

1 — A aprendizagem nas categorias dos sectores de reportagem, estúdios fotográficos, laboratórios industriais e fotógrafos esmaltadores inicia-se na categoria de aprendiz do 1.º ano.

2 — Ao fim de dois anos de serviço efectivo de aprendizagem, o trabalhador será promovido automaticamente à categoria de auxiliar.

3 — Após três anos de serviço efectivo na categoria de auxiliar, o trabalhador será promovido automaticamente à categoria de estagiário.

4 — Após dois anos de serviço efectivo na categoria de estagiário, o trabalhador poderá requerer prova de avaliação, em uma ou duas especialidades, para transitar para a categoria de oficial.

5 — Após um ano de serviço efectivo na categoria de oficial, o trabalhador poderá requerer prova de avaliação para a categoria de especializado.

6 — Nos laboratórios industriais, o trabalhador, para ser considerado especializado, terá de prestar, obrigatoriamente, provas nas seguintes especialidades:

- Impressão mecânica ou manual;
- Revelação mecânica ou manual;
- Fotoquímica/controlo de qualidade.

*Nota.* — Esta base substitui as bases VI e VII do anexo III do CCTV.

## Base VIII

### Promoções das categorias nos sectores dos serviços auxiliares de fotografia

1 — O acesso na carreira profissional é automático para a categoria de auxiliar, decorrido que seja o período de dois anos de prestação de serviço efectivo na profissão.

2 — Decorrido que seja o período de dois anos de serviço efectivo na categoria de auxiliar, o trabalhador é promovido automaticamente a oficial.

3 — Na microfilmagem, as promoções são automáticas até à categoria de oficial, inclusive, tendo de requerer prova de avaliação de conhecimentos para a categoria de especializado.

## Base IX

### Disposições gerais sobre promoções

1 — Compete às empresas facultar aos seus profissionais que se encontram na situação de estagiário ou oficial a possibilidade de praticarem seguida ou alternadamente nas especialidades previstas para a categoria de oficial ou especializado.

2 — As provas de avaliação profissional deverão ser feitas no local de trabalho, obrigando-se a entidade patronal a criar todos os requisitos necessários à execução das provas a prestar pelo trabalhador.

3 — As entidades patronais poderão, relativamente aos seus trabalhadores que requeiram provas de avaliação para oficial, promovê-los a esta categoria com dispensa da prestação de provas, se assim o entenderem.

4 — As entidades patronais que pretendem utilizar a possibilidade expressa no número anterior deverão comunicá-lo por escrito à ANIF no prazo de 30 dias a contar a partir da data em que foram notificadas de que o trabalhador requereu provas de avaliação para oficial.

5 — A promoção efectuada ao abrigo dos números anteriores produzirá efeitos nos termos do disposto no n.º 10 da base XVI.

## Base IX-A

### Minilab

#### Admissão e promoções

1 — Aos trabalhadores admitidos na profissão após a publicação da presente revisão será atribuída a categoria de auxiliar.

2 — Após 12 meses na categoria de auxiliar, o trabalhador será promovido à categoria de operador estagiário do 1.º ano.

3 — Após 12 meses no escalão do 1.º ano, o trabalhador passa ao escalão de estagiário do 2.º ano.

4 — Após 12 meses em operador estagiário do 2.º ano, o trabalhador será promovido obrigatoriamente a operador de minilab.

#### Reclassificações

1 — Aos trabalhadores com a categoria de oficial que sejam reclassificados para funções em minilab será atribuída a categoria de operador de minilab.

2 — Aos trabalhadores com a categoria de estagiário ou de auxiliar que ingressem nas funções de minilab será atribuída a categoria ou o escalão correspondente à antiguidade na profissão.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores não prejudica situações mais favoráveis ao trabalhador já existentes.

## SECÇÃO C

### Densidades e serviços externos

#### Base X

**Quadro de densidades nos sectores de reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e serviços auxiliares**

1 — As empresas são obrigadas a funcionar com o mínimo de um oficial.

2 — O número de estagiários, auxiliares e aprendizes no conjunto não pode ultrapassar o triplo de oficiais e especializações também no conjunto.

3 — Para os efeitos da proporcionalidade do quadro, a entidade patronal poderá promover qualquer trabalhador, independentemente da sua antiguidade profissional, mas somente à categoria imediata à que o trabalhador possui.

#### Base XI

##### Serviços externos de fotografia

1 — Os serviços efectuados fora do estabelecimento só podem ser executados por profissionais com o mínimo de três anos de actividade efectiva.

2 — Desde que exista mais de um oficial habilitado na mesma firma, esses serviços terão de ser rotativos, de forma que os referidos profissionais executem aproximadamente o mesmo número de serviços no período de um ano.

#### SECÇÃO D

##### Reciclagem

#### Base XII

##### Reciclagem

1 — Em caso de reconversão tecnológica, conveniência de serviço e aproveitamento das aptidões ou inaptações do trabalhador, poderá a entidade patronal proceder à sua reciclagem.

2 — Em nenhum caso poderão ser prejudicadas as expectativas de promoção do trabalhador reciclado ou reduzida a sua remuneração.

#### SECÇÃO E

##### Licença fotográfica

#### Base XIII

##### Licença fotográfica

É obrigatória a posse e a utilização da licença fotográfica por todos os profissionais quando no exercício de serviços externos de fotografia, a qual ficará sujeita à regulamentação prevista no anexo VI deste CCTV.

#### SECÇÃO F

##### Disposições gerais

#### Base XV

##### Avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação, a requerer com a antecedência de 90 dias, realizar-se-ão em duas épocas anuais, durante os meses de Fevereiro e de Novembro, respectivamente.

2 — Os requerimentos, em impressos próprios, serão dirigidos aos sindicatos, que, no prazo máximo de 15 dias a contar a partir da sua recepção, remeterão uma cópia dos mesmos à ANIF.

3 — Os sindicatos gráficos e a ANIF deverão, com uma antecedência mínima de 40 dias, efectuar a marcação de datas e nomear os respectivos representantes para as avaliações de conhecimentos.

4 — Os sindicatos e a ANIF poderão estabelecer de comum acordo normas de funcionamento para a avaliação de conhecimentos.

#### Base XVI

Na realização das provas de avaliação de conhecimentos previstas na base anterior deverão observar-se os seguintes princípios:

- 1) A prova prática será prestada sempre no local de trabalho, comprometendo-se a entidade patronal a criar todos os requisitos necessários à execução das provas a prestar pelo trabalhador;
- 2) A comissão de avaliação que verificará a aptidão dos candidatos será composta por um representante do sindicato respectivo e por um representante da ANIF;
- 3) Será elaborada uma acta da prova do candidato, da qual, além do seu nome, da empresa, da especialidade e da categoria profissional, deverão constar a especialidade profissional e a categoria requerida, bem como o conteúdo e o resultado da apreciação, devidamente assinada pelos representantes sindicais e pela ANIF;
- 4) A apreciação da aptidão do candidato será feita com base nos requisitos mínimos apontados para cada especialidade profissional, constantes da base seguinte destas disposições gerais;
- 5) Com base nos requisitos mínimos para cada especialidade profissional, os representantes sindicais e da ANIF na avaliação do candidato deverão sempre que possível chegar a um consenso sobre a aptidão do candidato, devendo esse concurso constar do resultado da prova, lavrado na acta a que se refere o n.º 3, sendo indicado se o candidato é considerado apto ou inapto para a respectiva promoção;
- 6) Sempre que não se verifique o consenso mencionado no número anterior, os representantes da ANIF e do sindicato indicam os seus pareceres independentes, na mesma acta, a fim de serem posteriormente analisados pela comissão paritária;
- 7) A ANIF e os sindicatos comunicarão, respectivamente à empresa e ao trabalhador, o respectivo resultado da prova de avaliação;
- 8) Se o trabalhador for considerado inapto ou não comparecer às provas de avaliação, só passado um ano poderá prestar novas provas;
- 9) Caso as provas de avaliação não se realizem nos prazos previstos por razões manifestamente imputáveis à entidade patronal e ou à ANIF, o trabalhador será considerado apto e promovido à categoria imediatamente superior;
- 10) No caso de o trabalhador ser considerado apto à promoção, esta terá efeitos a partir do início do mês seguinte àquele em que se realizaram, ou deveriam ter-se realizado, as provas.

## Base XVII

### Requisitos mínimos para cada especialidade profissional

#### I — Estúdios fotográficos e reportagens

##### A) Operadores

###### Prova prática

1 — Fotografar uma ou mais pessoas, reproduzindo a iluminação e a atitude captada de uma fotografia apresentada como modelo.

2 — Fotografar um objecto inanimado nas mesmas condições do número anterior.

3 — Demonstrar o uso dos descentramentos e básculas existentes na câmara de estúdio ou numa câmara de fotografia industrial, no sentido de obter uma maior profundidade de foco ou de alterar a perspectiva.

4 — Calcular a distância da fonte de luz ou a abertura do diafragma a usar para fotografar com um *flash* electrónico cujo número guia é indicado.

5 — Examinar um determinado *cliché*, indicando as suas deficiências e as suas causas prováveis, tais como excesso ou falta de exposição e excesso ou falta de revelação.

##### B) Impressores

###### Prova prática

1 — Executar a ampliação de uma fotografia nas dimensões indicadas pelos membros do júri usando um *cliché* de  $6 \times 9$  ou de  $9 \times 12$  ou outros que sejam usados na empresa, expondo-a, revelando-a e fixando-a convenientemente; a referida fotografia poderá ser feita em esboço, se o júri assim o determinar. (Não serão permitidas mais de três tentativas para determinar a exposição a dar à fotografia ampliada.)

2 — Imprimir uma fotografia por contacto, podendo ser um esboço, revelando-a e fixando-a convenientemente, tendo previamente indicado o grau de contraste do papel fotográfico a usar.

3 — Indicar o processo que poderá ser usado para clarear ou escurecer uma determinada região da fotografia a ampliar, usando um cartão ou a própria mão.

4 — Executar, em vez de uma ampliação, uma redução com o ampliador.

5 — Sendo-lhe apresentado um *cliché* mal enquadrado, indicar as alterações susceptíveis de melhorarem o enquadramento, de maneira a obter o melhor resultado possível na fotografia final.

6 — Indicar a maneira de efectuar uma junção no ampliador, podendo o júri exigir a sua execução prática, se o julgar ou entender necessário.

7 — Sendo-lhe dada uma fotografia já impressa, analisá-la indicando as suas possíveis deficiências e a maneira de as corrigir.

##### C) Retocadores

1 — Retoque de um *cliché* de  $6 \times 9$  a  $13 \times 18$  (o efeito do retoque será analisado depois de se obter uma prova ampliada cerca de três vezes).

2 — Retoque de uma ampliação de retrato em tamanho superior a  $24 \times 30$ .

3 — Isolamento, com neococina, de uma imagem de *cliché* de  $6 \times 9$  ou de  $9 \times 12$  onde existam outras imagens ou detalhes que devam ser eliminados.

4 — Protecção de uma região de um *cliché*, com neococina, no sentido de reduzir a intensidade de uma sombra.

5 — Raspagem de um detalhe a eliminar de um *cliché* de forma que não seja percebido na fotografia final.

#### II — Laboratórios industriais

1 — Revelação — fazer a revelação mecânica ou manual de filmes ou chapas, a preto e branco ou a cores.

2 — Impressão mecânica — executar na amplicopiadora automática uma prova de  $9 \times 12$  e na semiautomática uma de  $10 \times 15$  e uma  $20 \times 25$ , em qualquer dos casos a preto e branco ou a cores.

3 — Impressão manual — executar com o ampliador uma ampliação de  $13 \times 18$ , uma de  $20 \times 25$  e uma de  $30 \times 40$  esfumada, em qualquer dos casos a preto e branco ou a cores.

4 — Fotoacabamento — prestar provas no corte de filmes e fotografias pelo sistema manual e automático, bem como etiquetas dos mesmos.

5 — Fotoquímica/controlo de qualidade — prestar provas de densitometria, sensitometria, controlo de qualidade e calibragem de printer.

#### III — Esmaltadores

1 — Reprodutor — executar de um original, em qualquer das condições, um *cliché* negativo do qual fará um positivo em conformidade do tamanho do esmalte.

2 — Retocador — retoque de um *cliché* de  $6 \times 9$  e de  $9 \times 12$ , negativo e positivo.

3 — Impressor — imprimir dos positivos as imagens, em conformidade com o tamanho dos esmaltes,  $6 \times 9$  e  $9 \times 12$ .

4 — Plaqueiro — executar do esmalte e de uma peça de cobre todas as placas em conformidade dos tamanhos, n.º 17, oval, e n.º 12, rectangular.

## Base XVIII

A resolução das situações omissas resultantes da aplicação do presente regulamento serão solucionadas pela comissão paritária prevista na cláusula 57.<sup>a</sup> deste CCTV.

## CAPÍTULO II

### Trabalhadores de escritório

#### Base XIX

##### Condições mínimas de admissão

1 — As condições mínimas de habilitações de admissão dos trabalhadores de escritório são o curso geral do comércio e o curso geral dos liceus ou equivalente.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente contrato estejam inscritos como sócios nos sindicatos outorgantes ou ao serviço de empresas, considerando-se para todos os efeitos como tendo as condições mínimas referidas.

3 — A idade mínima de admissão para os trabalhadores de escritório é de 16 anos de idade.

#### Base XX

##### Dotações mínimas

1 — É obrigatório a existência de:

- Um trabalhador da categoria imediatamente superior à de chefe de secção, designadamente chefe de departamento, de divisão ou de serviços, nos escritórios em que haja um mínimo de 15 trabalhadores;
- Por cada cinco trabalhadores, a existência de um chefe de secção.

2 — Na elaboração do quadro de pessoal abrangido por esta base, serão observadas as seguintes proporções:

- O número total de estagiários não pode ser superior a metade dos escriturários;
- O número de dactilógrafos não pode exceder 25% do total de escriturários e estagiários, com arredondamento para a unidade imediatamente superior e sem prejuízo de ser permitida a existência de um dactilógrafo nos escritórios com menos de quatro trabalhadores.

3 — Quando as entidades patronais tenham fábricas, filiais ou quaisquer outras dependências num ou mais distritos do continente e ilhas, serão os trabalhadores de escritório nestas e no escritório central sempre considerados em conjunto para os efeitos de classificação.

#### Base XXI

##### Estágio e acesso

1 — Os estagiários e dactilógrafos, após dois anos na categoria ou 20 anos de idade, ou após um ano na categoria, se tiverem entre 20 e 23 anos de idade, inclusive, ascenderão a terceiro-escriturário.

2 — Logo que completem o período de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na categoria de terceiro-escriturário.

3 — Os terceiros e segundos-escriturários, logo que completem três anos na classe, ascenderão à classe imediatamente superior.

4 — Para os efeitos de promoções automáticas, contar-se-á o tempo de antiguidade do trabalhador na categoria anterior à entrada em vigor deste CCTV, não podendo dessa contagem resultar mais que a promoção à categoria imediatamente superior.

5 — Para os efeitos de promoção não automática, as entidades patronais deverão ter em conta as habilitações literárias e profissionais, a competência, o zelo e a antiguidade dos trabalhadores.

### CAPÍTULO III

#### Trabalhadores do comércio, caixeiros, vendedores e trabalhadores em armazém

##### Base XXII

###### Admissão

1 — Só poderão ser admitidos na profissão os indivíduos de ambos os sexos com mais de 15 anos de idade e com as habilitações literárias exigidas por lei.

2 — Como praticante, só poderão ser admitidos indivíduos com menos de 18 anos de idade.

3 — Os indivíduos de ambos os sexos que ingressarem na profissão com idade igual ou superior a 18 anos serão classificados em categoria superior à de praticante.

##### Base XXIII

###### Dotações mínimas

1 — Caixeiros:

- Nos estabelecimentos com secções diferenciadas, com três ou mais caixeiros em cada secção, um deles será obrigatoriamente caixeiro encarregado ou chefe de secção. Nos estabelecimentos sem secções diferenciadas, com cinco ou mais caixeiros, um deles será obrigatoriamente caixeiro encarregado ou chefe de secção;
- O número de caixeiros-ajudantes não poderá exceder 25% do número de caixeiros, podendo, no entanto, haver sempre um caixeiro-ajudante;
- O número de praticante não poderá exceder 25% + 2 dos trabalhadores classificados como caixeiros, fazendo-se no cálculo o arredondamento para a unidade imediatamente superior;
- Na classificação dos trabalhadores caixeiros será observada a proporção estabelecida no quadro seguinte:

	Número de trabalhadores									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro-caixeiro ...	-	-	1	1	1	1	2	2	2	3
Segundo-caixeiro ...	-	1	1	1	1	2	2	2	3	3
Terceiro-caixeiro ...	1	1	1	2	3	3	3	4	4	4

2 — Quando o número de profissionais for superior a 10, manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro.

##### Base XXIV

###### Profissionais de vendas externas

Para a elaboração do quadro de pessoal, observar-se-ão as seguintes regras:

- Por cada grupo de cinco trabalhadores nas categorias de vendedores (viajantes ou praticistas) e prospectores de vendas, tomadas no seu conjunto, terá a entidade patronal de atribuir obrigatoriamente a um deles a categoria de inspector de vendas;
- Um chefe de vendas, existindo dois ou mais inspectores de vendas.

### Base XXV

#### Trabalhadores de armazém

É obrigatória a existência de:

- a) Havendo três ou mais trabalhadores de armazém, terá de haver um fiel de armazém;
- b) Havendo mais de oito trabalhadores, terá de haver também um encarregado de armazém.

### Base XXVI

#### Acesso

1 — Os praticantes com 3 anos de prática ou 18 anos de idade ascenderão à categoria imediatamente superior.

2 — Os caixeiros-ajudantes, logo que completem dois anos de permanência na categoria, serão imediatamente promovidos a terceiros-caixeiros.

3 — Os terceiros-caixeiros e segundos-caixeiros serão promovidos às categorias imediatamente superiores logo que completem três anos de permanência na categoria.

### Base XXVII

#### Retribuições mínimas

Os trabalhadores responsáveis por serviços auferirão uma retribuição nunca inferior à do profissional mais qualificado do sector respectivo, acrescida de 1000\$.

## CAPÍTULO IV

### Cobreadores, contínuos, porteiros, telefonistas, rodoviários e garagens

### Base XXVIII

#### Condições de admissão

1 — As idades mínimas para a admissão são as seguintes:

- a) 21 anos para guardas, cobreadores, vigilantes, porteiros e motoristas;
- b) 18 anos para telefonistas;
- c) 14 anos para os restantes trabalhadores.

2 — As habilitações escolares mínimas exigidas para admissão dos trabalhadores são as seguintes:

- a) Restantes trabalhadores, as habilitações mínimas legais;
- b) Só podem ser admitidos motoristas que possuam a carta de condução profissional.

### Base XXIX

#### Acesso

1 — Os paquetes, contínuos, porteiros, guardas e telefonistas que tenham obtido as habilitações literárias exigidas para os trabalhadores de escritório terão acesso a uma das profissões de escritório.

2 — Os paquetes que não estejam abrangidos pelo disposto no número anterior, logo que completem 18 anos de idade, ingressam automaticamente nas profissões de contínuo ou porteiro.

3 — Os telefonistas de 2.<sup>a</sup>, após três anos nesta categoria, são promovidos à categoria de 1.<sup>a</sup>

4 — Os trabalhadores actualmente designados como telefonistas serão reclassificados em telefonistas de 1.<sup>a</sup> desde que tenham mais de três anos de permanência naquela categoria.

### Base XXXI

#### Diuturnidades

1 e 2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de € 11,30, até o limite de três.

4 e 5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

## ANEXO IV

### Tabela de retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuição (euros)	
I	A Director de serviços .....	744	
	B Analista de informática .....	708	
	C	Caixeiro-encarregado .....	681
		Chefe de compras .....	
		Chefe de escritório .....	
Chefe de serviço, de divisão, de departamento			
II	Chefe de vendas .....	638	
	Contabilista .....		
	Programador informático .....		
	Técnico de contas .....		
	Tesoureiro .....		
III	Caixeiro-chefe de secção .....	623	
	Chefe de secção .....		
	Encarregado de armazém .....		
	Guarda-livros .....		
	Correspondente em línguas estrangeiras .....		
IV	Escriturário principal .....	576	
	Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....		
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras .....		
	Inspector de vendas .....		
	Secretário .....		
	Tradutor .....		
	Caixa (escritório) .....		576
	Escriturário de 1. <sup>a</sup> .....		
	Fiel de armazém .....		
	Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....		
Operador informático .....			
Operador de minilab .....			
Primeiro-caixeiro .....			
Prospector de vendas .....			
Vendedor .....			
Ajudante de fiel de armazém .....			
Arquivista .....			
Cobrador .....			
Conferente .....			

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuição (euros)
V	Demonstrador ..... Escriturário de 2. <sup>a</sup> ..... Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa .... Recepcionista ..... Segundo-caixeiro ..... Telefonista de 1. <sup>a</sup> .....	535
VI	Caixa de balcão ..... Escriturário de 3. <sup>a</sup> ..... Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotografos esmaltadores, labora- tórios industriais e microfilmagens) ..... Operador estagiário do 2. <sup>o</sup> ano de minilab .... Telefonista de 2. <sup>a</sup> ..... Terceiro-caixeiro .....	521
VII	Auxiliar de armazém ..... Caixeiro-ajudante do 2. <sup>o</sup> ano ..... Contínuo ..... Dactilógrafo do 2. <sup>o</sup> ano ..... Distribuidor ..... Embalador ..... Empregado de limpeza ..... Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotografos esmaltadores, labora- tórios industriais e microfilmagens) ..... Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano (escritório) ..... Guarda ..... Operador estagiário do 1. <sup>o</sup> ano de minilab .... Porteiro ..... Vigilante .....	462
VIII	Auxiliar (reportagens, estúdios fotográficos, fotografos esmaltadores, laboratórios indus- triais e microfilmagens) ..... Auxiliar de minilab ..... Caixeiro-ajudante do 1. <sup>o</sup> ano ..... Dactilógrafo do 1. <sup>o</sup> ano ..... Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano (escritório) .....	409
IX	Caixeiro-ajudante (menor de 20 anos) ..... Contínuo (menor de 20 anos) ..... Paquete 16/17 anos .....	394

#### Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.<sup>o</sup>, conjugado com os artigos 552.<sup>o</sup> e 553.<sup>o</sup> do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 910 empresas e 1620 trabalhadores.

Lisboa, 2 de Agosto de 2005.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

*Eduardo Santos Mesquita*, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;  
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

#### Texto consolidado

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência do contrato

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional às empresas representadas pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, com trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações e sindicatos outorgantes.

2 — O presente CCTV aplica-se ainda a todos os trabalhadores desta indústria representados pelos sindicatos outorgantes e respectivas entidades patronais, quer estas sejam pessoas singulares ou colectivas, de utilidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desinteressados ou altruísticos, desde que não abrangidos por regulamentação específica do seu sector de actividade e outorgado pelos referidos sindicatos.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência

1 — Este CCT é válido por 12 meses.

2 — Este CCT considera-se em vigor desde o dia 1 de Outubro de 1977.

3 — Enquanto não entrar em vigor novo texto, continuará válido aquele que se pretenda actualizar ou alterar.

4 — O presente CCT revoga toda a regulamentação contratual anterior das relações de trabalho entre as empresas e os trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes, ressalvando-se todavia os direitos adquiridos.

5 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2005 devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Denúncia e revisão

1 — O contrato considera-se renovado por igual período de tempo se qualquer das partes o não denunciar nos 30 dias anteriores ao termo do período da sua vigência, mediante apresentação de uma proposta de revisão, por escrito, correio registado e aviso de recepção.

2 — A falta de resposta pela outra parte, também por escrito, no prazo de 30 dias a contar da recepção da proposta, será entendida como aceitação tácita de todo o seu conteúdo.

3 — Apresentada a proposta, será de imediato marcada uma reunião conjunta para o estabelecimento de um protocolo a seguir nas negociações.

4 — Durante a vigência de CCTV podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

## CAPÍTULO II

### Direitos, deveres e garantias das partes

#### SECÇÃO A

##### Disposições gerais

###### Cláusula 4.<sup>a</sup>

###### Deveres da entidade patronal

As entidades patronais são obrigadas a:

- a) Proporcionar bom ambiente moral e instalar os trabalhadores em boas condições de salubridade e higiene, especialmente no que respeita à ventilação dos locais de trabalho, iluminação, temperatura, ambiente, cubicagem em relação ao número de trabalhadores, observando-se, neste aspecto, as normas estabelecidas por lei;
- b) Prestar ao sindicato, aos delegados sindicais e a todos os trabalhadores da empresa todos os esclarecimentos que lhes sejam pedidos sobre quaisquer factos que se relacionem com o cumprimento deste contrato;
- c) Proceder ao desconto das quotizações sindicais quando expressamente autorizada por cada trabalhador que seja admitido na empresa a partir do dia 1 de Agosto de 1988 e fazer entrega do respectivo produto aos sindicatos interessados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita;
- d) Permitir a afixação de todas as disposições ou comunicados enviados pelos sindicatos em locais apropriados e do conhecimento dos trabalhadores;
- e) Passar certificados aos seus trabalhadores quando por estes solicitados, devendo constar deles a sua categoria ou escalão, a data da admissão e o respectivo vencimento, podendo o certificado conter quaisquer outras referências, quando expressamente solicitadas pelo trabalhador;
- f) Usar de civismo e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e controlo que trate com correcção os trabalhadores sob as suas ordens;
- g) Proporcionar cursos de reciclagem aos trabalhadores sempre que se modifiquem os esquemas de gestão ou organização da empresa. E ainda possibilitar-lhes os meios necessários para a sua formação profissional;
- h) Devolver as guias de colocação ao sindicato respectivo, sempre que o trabalhador deixe de prestar serviço na empresa, mencionando a data e os motivos.

###### Cláusula 5.<sup>a</sup>

###### Deveres dos trabalhadores

São deveres do trabalhador:

- a) Executar as actividades profissionais a seu cargo segundo as normas e instruções recebidas, salvo

- na medida em que se tornem contrárias aos seus direitos, garantias e à ética moral e profissional;
- b) Usar de civismo nas suas relações dentro do local de trabalho;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho;
- d) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, salvaguardando o desgaste pelo uso normal e acidentes;
- e) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia com empresas concorrentes nem divulgando informações referentes à organização da empresa onde trabalha, métodos de produção ou negócios.

###### Cláusula 6.<sup>a</sup>

###### Garantias dos trabalhadores

1 — É proibido à entidade patronal, ou a quem a represente:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os trabalhadores exerçam os seus direitos ou beneficiem das garantias, bem como aplicar-lhes quaisquer sanções por motivo desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir de modo desfavorável nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Alterar as condições de trabalho de contrato individual, de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar qualquer prejuízo económico, físico, moral ou profissional;
- d) Transferir o trabalhador em desconformidade com o que se dispõe na cláusula 21.<sup>a</sup>;
- e) Transferir o trabalhador para outra secção ou turno ou de qualquer modo modificar o horário de trabalho sem prévio consentimento, por escrito, salvo regulamentação em contrário;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar os serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios ou outros estabelecimentos para fornecimentos de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Despedir o trabalhador sem justa causa;
- i) Admitir qualquer trabalhador para o seu serviço sem que o mesmo apresente título profissional nas profissões em que tal é exigido.

2 — Quando qualquer trabalhador transita de uma entidade patronal para outra, de que a primeira seja associada, económica ou juridicamente, ou tenham administradores ou sócios gerentes comuns, contar-se-á também, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na primeira, mantendo-se igualmente as regalias sociais já usufruídas, bem como a sua categoria profissional.

3 — No caso de o trabalhador dar o consentimento referido na alínea e) do n.º 1, a entidade patronal é obrigada ao pagamento das despesas e prejuízos sofridos pelo trabalhador.

4 — A prática, pela entidade patronal, de qualquer acto em contravenção do disposto nesta cláusula dá ao

trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito à indemnização fixada na cláusula 46.<sup>a</sup>

## SECÇÃO B

### Disciplina

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Conceito de infracção disciplinar

Considera-se infracção disciplinar a violação voluntária ou culposa dos princípios, direitos e garantias consignados neste contrato.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Poder disciplinar

1 — A entidade patronal tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço.

2 — O poder disciplinar tanto é exercido directamente pela entidade patronal como pelos representantes, nos termos por aqueles estabelecidos.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Sanção disciplinar

1 — As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da prestação de trabalho;
- d) Despedimento com justa causa.

2 — A suspensão de prestação de trabalho referida na alínea c) não pode exceder por cada infracção seis dias e em cada ano civil um total de 18 dias.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Procedimento disciplinar

1 — Para efeitos de graduação das sanções deverá atender-se à natureza e gravidade da infracção e ao comportamento anterior, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

2 — A infracção disciplinar deve exercer-se nos 30 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou quem a represente teve conhecimento da infracção.

3 — Iniciado o procedimento disciplinar, pode o trabalhador ser suspenso se se verificar algum dos comportamentos constantes das alíneas c) e h) da cláusula 44.<sup>a</sup> O trabalhador nesta situação perde todos os direitos constantes deste contrato, inclusive o pagamento da retribuição no dia devido, até ao seu regresso à empresa ou à decisão final do processo disciplinar.

4 — A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência do trabalhador e a sua execução só pode ser aplicada nos três meses subsequentes à decisão.

5 — Todas as sanções deverão ser fundamentadas, por escrito, e apresentadas ao trabalhador, ao delegado sindical e, na falta deste, ao sindicato respectivo.

6 — A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.<sup>a</sup> será antecedida de processo disciplinar, que constará do seguinte:

- a) Comunicação, por escrito, ao trabalhador que tenha incorrido na respectiva infracção, ao delegado sindical e, na falta deste, ao sindicato respectivo, através de uma nota de culpa, com a descrição fundamentada dos factos imputados ao trabalhador;
- b) O trabalhador dispõe de um prazo de três dias, não contando sábados, domingos e feriados, para deduzir, por escrito, os elementos que considere relevantes para a sua defesa e esclarecimento da verdade;
- c) O delegado sindical ou o sindicato pronunciar-se-ão, fundamentando o seu parecer, no prazo de três dias, não contando sábados, domingos e feriados, a contar do momento em que receba cópia do processo;
- d) Decorridos os prazos referidos nas alíneas anteriores, a entidade patronal proferirá a decisão nos 30 dias seguintes.

7 — Da sanção poderá sempre o trabalhador recorrer nos termos deste contrato e da lei.

8 — A entidade patronal deve manter devidamente actualizado, a fim de o apresentar às entidades competentes e ao trabalhador, sempre que necessário, o registo das sanções disciplinares, escriturado por forma a poder verificar-se facilmente.

9 — Nos casos de omissões observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

10 — A inobservância do disposto nos números anteriores torna o procedimento disciplinar nulo.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Se recusar a exceder os períodos normais de trabalho;
- b) Se recusar a prestar trabalho extraordinário e nocturno e em dias de descanso semanal;
- c) Se recusar a cumprir ordens que ultrapassem os poderes de direcção lícitos da entidade patronal ou quem a represente, nomeadamente as que sejam contrárias aos seus direitos e garantias e à ética profissional;
- d) Ter prestado ao sindicato informações respeitantes às condições de trabalho ou outras com elas relacionadas, necessárias e adequadas ao cabal desempenho das suas funções sindicais;
- e) Ter prestado informações ao sindicato e às entidades oficiais com funções de vigilância ou fiscalização do cumprimento das leis do trabalho;
- f) Ter declarado ou testemunhado contra a entidade patronal em processo disciplinar perante os tribunais ou qualquer outra entidade com poderes de instrução ou fiscalização;
- g) Exercer, ter exercido ou ter-se candidatado nos cinco anos anteriores a funções em organismos sindicais e de previdência, comissões de traba-



lhadores ou qualquer outro órgão representativo dos trabalhadores;

- h) Exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem;
- i) Haver reclamado, individual ou colectivamente, contra as condições de trabalho.

2 — A aplicação de alguma sanção abusiva, além de responsabilizar a entidade patronal por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador visado a ser indemnizado nos termos gerais do direito, com as alterações seguintes:

- a) Se a sanção consistir no despedimento, no caso de o trabalhador, nos termos previstos nas cláusulas 44.<sup>a</sup> e 46.<sup>a</sup>, vir a optar pela indemnização, ela não será inferior ao dobro da fixada neste instrumento;
- b) Tratando-se da suspensão sem vencimento, a indemnização não será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida.

## SECÇÃO C

### Direitos especiais

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Direitos constitucionais dos trabalhadores

De acordo com o estabelecido nos artigos 55.º e 56.º da Constituição da República Portuguesa, é direito dos trabalhadores:

- a) Criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa;
- b) As comissões são eleitas em plenário de trabalhadores por voto secreto e directo;
- c) O estatuto das comissões deve ser aprovado em plenário de trabalhadores;
- d) Os membros das comissões gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais;
- e) Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica e de forma a garantir os interesses dos trabalhadores;
- f) Constitui direitos das comissões de trabalhadores:

Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

Exercer o controlo de gestão nas empresas; Intervir na reorganização das unidades produtivas;

Participar na elaboração de legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Mulheres

1 — Além do estipulado no presente contrato para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados às mulheres os direitos especiais previstos na legislação em vigor e ainda os direitos a seguir mencionados:

- a) Durante o período de gravidez, as mulheres que desempenhem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem

esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transporte inadequado serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalho ou horários que as não prejudiquem;

- b) Por ocasião do parto, uma licença de 90 dias, cuja retribuição é assegurada nos termos da regulamentação da previdência e que não poderão ser descontados para qualquer efeito. No caso de aborto ou parto de nado-morto, a licença será reduzida a 30 dias, nas mesmas condições anteriormente referidas. Após o período dos 90 dias atrás referidos, a trabalhadora pode requerer até um ano de licença sem vencimento para assistência aos filhos, com a garantia do reingresso na empresa, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- c) Dispor de duas horas diárias, que poderão ser utilizadas seguidas ou divididas em dois períodos para amamentação dos filhos, devidamente comprovada nos termos da legislação em vigor, até 12 meses após o parto;
- d) As trabalhadoras que não amamentem os filhos podem dispor diariamente de dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada um, para assistência aos filhos até 12 meses após o parto;
- e) Dispensa, quando pedida, da comparência ao trabalho até dois dias seguidos por mês, sem perda de retribuição, desde que ponderosas razões fisiológicas o justifiquem;
- f) O emprego a meio tempo, com a correspondente retribuição, desde que os interesses familiares o exijam;
- g) Direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição normal, desde que estas não se possam efectuar fora das horas normais de trabalho.

2 — Para o exercício do direito consignado na alínea d) do número anterior a trabalhadora deverá apresentar mensalmente à entidade patronal declaração, devidamente fundamentada, dos motivos pelos quais se torna necessária a prestação de assistência aos filhos.

3 — Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 são assegurados sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias, da sua retribuição normal ou de quaisquer outros benefícios concedidos por via contratual ou pela empresa, excepto no direito previsto na alínea d), que apenas será remunerada uma hora por dia.

4 — As trabalhadoras que estejam a beneficiar do regime anteriormente previsto na alínea d) desta cláusula mantêm esse regime até expirar o período previsto na mesma.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Direito de menores

1 — A entidade patronal deve proporcionar aos menores ao serviço da empresa condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo, de modo especial, possíveis danos ao seu desenvolvimento físico ou moral.

2 — É vedado à entidade patronal ter ao serviço da empresa menores de 18 anos prestando trabalho antes das 8 horas e depois das 20 horas.

## Cláusula 15.<sup>a</sup>

### Trabalhadores-estudantes

1 — Os trabalhadores-estudantes, durante o período escolar, dos estabelecimentos do ensino preparatório geral, complementar ou superior, oficial, oficializado ou equivalente, terão direito à redução diária de uma hora no respectivo horário de trabalho nos dias de aulas e não podem ser mudados de turno sem o seu prévio consentimento. Esta regalia de redução de horário cessa sempre que entre a hora normal de saída e o início da primeira aula mediem pelo menos duas horas.

2 — A redução do horário de trabalho previsto no número anterior não implica qualquer diminuição do direito à retribuição, subsídios e demais regalias inerentes à antiguidade do trabalhador, mas só subsiste desde que se verifique aproveitamento escolar.

3 — A empresa custeará na totalidade as despesas directamente ocasionadas pela frequência de cursos de reciclagem ou aperfeiçoamento profissional, desde que tais cursos se integrem no âmbito das actividades específicas da empresa e esta os considere necessários.

4 — O trabalhador deve comprovar perante a entidade patronal a respectiva matrícula, horário escolar e subsequente aproveitamento.

5 — Entende-se por aproveitamento a aprovação pelo menos em dois terços das disciplinas que compõem o *curriculum vitae* de um ano lectivo.

## CAPÍTULO III

### Direito ao trabalho

## Cláusula 16.<sup>a</sup>

### Condições de admissão

1 — Para o preenchimento de lugares ou vagas, compete às empresas contratar os seus trabalhadores com base em critérios objectivos.

2 — As entidades patronais, quando pretendam efectuar qualquer admissão, solicitarão ao sindicato respectivo a indicação de trabalhadores na situação de desemprego, reservando-se, no entanto, à empresa o direito de não admitir qualquer dos trabalhadores indicados pelo Sindicato se não os considerar aptos para o preenchimento do lugar.

3 — A admissão de trabalhadores abrangidos por este CCT, qualquer que seja a sua categoria, é feita a título experimental, durante o período de quatro semanas de trabalho efectivo.

4 — Durante o período experimental a entidade patronal só poderá recusar a admissão definitiva do trabalhador desde que se verifique inaptidão deste para as tarefas para que foi contratado.

5 — Se se verificar inaptidão do trabalhador, a entidade patronal obriga-se a avisá-lo por escrito, e com cópia aos órgãos representativos da empresa ou ao sindicato, com a antecedência mínima de sete dias, no início dos quais o trabalhador cessará imediatamente o tra-

balho, recebendo o trabalhador a remuneração correspondente às quatro semanas completas.

6 — Quando a entidade patronal despedir o trabalhador sem respeitar o aviso prévio de sete dias, o trabalhador receberá uma compensação correspondente a um mês de retribuição.

7 — Findo o período experimental, a admissão torna-se efectiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde a data da admissão a título experimental.

8 — Sempre que o exercício de determinada actividade esteja legalmente condicionado à posse de título profissional, a falta desta implica a nulidade do contrato.

9 — Não é permitido às empresas fixar a idade máxima de admissão.

10 — O disposto neste capítulo não prejudica o regulamento da carreira profissional dos trabalhadores fotógrafos e as condições específicas aplicáveis nas carreiras profissionais dos restantes trabalhadores abrangidos por este contrato.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### Admissão para efeitos de substituição

1 — A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária entende-se feita a este título desde que aquela circunstância conste por forma clara em contrato escrito.

2 — O trabalhador admitido nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior fica abrangido pelas disposições deste contrato, e, nomeadamente, tem direito à parte correspondente a férias, subsídio de férias e de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado.

3 — O trabalhador substituído tem direito à retribuição mínima prevista para a categoria do trabalhador substituído.

4 — No caso de o trabalhador admitido nestas condições continuar ao serviço da empresa por mais de 30 dias após a data da apresentação do substituído, deverá o seu contrato ter-se por definitivo, para todos os efeitos, desde a data da sua admissão para substituição.

5 — A entidade patronal entregará ao trabalhador no acto da sua celebração uma cópia do contrato referido nesta cláusula.

## Cláusula 18.<sup>a</sup>

### Classificações profissionais

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados, de acordo com as actividades efectivamente desempenhadas, numa das categorias previstas no anexo III.

2 — As actividades específicas de cada sector profissional relativas a carreira profissional — estágio e acesso — e o quadro de densidades encontram-se enumerados e definidos no regulamento da carreira profissional dos trabalhadores fotógrafos e nas condições específicas aplicáveis nas carreiras profissionais dos restantes trabalhadores abrangidos por este contrato.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Serviço militar**

1 — Após o cumprimento do serviço militar o trabalhador retomar o seu lugar na empresa, pelo que deve notificá-la, pessoalmente ou por escrito, através de carta com aviso de recepção, no prazo de 15 dias depois de ter sido licenciado, e apresentar-se ao serviço nos 30 dias subsequentes à data do licenciamento.

2 — O trabalhador retomar o lugar, sendo-lhe atribuída a categoria, a classe e o vencimento que lhe caberiam se tivesse ininterruptamente ao serviço da empresa.

3 — Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar serão concedidas as férias e será pago o respectivo subsídio antes da sua incorporação e logo que convocados. Na impossibilidade de as gozar, receberão a remuneração e o subsídio correspondentes.

4 — Por virtude da cessação do serviço militar, o trabalhador, quando regressar ao serviço da empresa, tem direito, nesse ano, às férias que teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço e ao respectivo subsídio, salvo se, no mesmo ano, já as tiver gozado na empresa.

5 — O trabalhador no cumprimento do serviço militar a quem seja atribuída licença registada (superior a 30 dias) tem direito a retomar o serviço, com a observância das condições constantes dos números anteriores, desde que o seu posto de trabalho não tenha sido entretanto ocupado por um substituto.

6 — Ao retomar o serviço, o trabalhador manterá todos os direitos e regalias previstos neste contrato e na lei.

7 — O tempo de serviço militar conta como tempo de serviço para efeitos de antiguidade.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Transmissão do estabelecimento**

A transmissão da exploração, fusão ou absorção da empresa, total ou parcial, deverá respeitar sempre todos os direitos e garantias dos trabalhadores constantes da lei e deste contrato.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Transferência do trabalhador para outro local de trabalho**

1 — A entidade patronal só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar de mudança total ou parcial do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 — Em caso de transferência do local de trabalho, a entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador e directamente impostas pela transferência.

3 — O trabalhador pode rescindir o contrato com justa causa, caso não concorde com a transferência, salvo se a entidade patronal provar que a mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador. O trabalhador

pode ainda rescindir o contrato com justa causa quando a transferência se faça para outra localidade que diste da primeira mais de 25 km.

4 — Quando a transferência dependa da vontade do trabalhador ou envolva despesas a que se refere o n.º 2 desta cláusula, o acordo tem de ser feito por escrito, concretizando tanto quanto possível condições de transferência.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Pluriemprego**

1 — As empresas não poderão admitir ao seu serviço trabalhadores em regime de pluriemprego, desde que um dos postos de trabalho na mesma ou noutra empresa, entidade ou organismo seja desempenhado em tempo completo.

2 — Na data da admissão na empresa, o trabalhador é obrigado a declarar por escrito que não se encontra em alguma das situações previstas no número anterior.

3 — O trabalhador que preste falsas declarações ou que venha a criar situações previstas no n.º 1 dá à empresa o direito de rescindir o seu contrato de trabalho com justa causa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Prestação do trabalho**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Duração do trabalho**

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será de quarenta e duas horas semanais, de segunda-feira às 13 horas de sábado, sem prejuízo dos horários de menor duração.

2 — Nas empresas que já laborem de segunda-feira a sexta-feira, o horário será igualmente de quarenta e duas horas, sem prejuízo dos horários de menor duração, podendo em qualquer outra empresa ser estabelecido acordo, entre trabalhadores e empresa, para a prática de horário de segunda-feira a sexta-feira.

3 — Considera-se período normal de trabalho o que é realizado entre as 8 e as 20 horas.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Intervalo para descanso**

1 — O intervalo para descanso nunca será inferior a uma hora nem superior a duas, depois de um máximo de cinco horas de trabalho consecutivo, no período normal de trabalho e no 1.º turno.

2 — Nos 2.º e 3.º turnos, o intervalo para descanso nunca será inferior a trinta minutos, depois de um máximo de quatro horas de trabalho consecutivo.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Trabalho suplementar**

1 — Os trabalhadores devem prestar trabalho suplementar, salvo quando havendo motivos atendíveis expressamente solicitem a sua dispensa.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando as entidades patronais tenham de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho, ou ainda em casos de força maior, ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Isenção do horário de trabalho

1 — A isenção do horário de trabalho carece de prévia concordância do trabalhador, que será dada por escrito, com cópia para o Sindicato se o trabalhador estiver sindicalizado.

2 — Compete à entidade patronal requerer a isenção do horário de trabalho, invocando detalhadamente os fundamentos de tal pedido. Este requerimento será entregue ao Ministério do Trabalho, acompanhado de declaração de anuência do trabalhador.

3 — Os trabalhadores que venham a ser isentos de horário de trabalho têm direito a um acréscimo de retribuição nunca inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho extraordinário por dia.

## CAPÍTULO V

### Suspensão da prestação do trabalho

#### SECÇÃO A

##### Descanso semanal e feriados

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### Descanso semanal e feriados

1 — O dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo o sábado, a partir das 13 horas, considerado dia de descanso complementar.

2 — No caso específico das empresas que laborem de segunda-feira a sexta-feira, o sábado é considerado integralmente dia de descanso complementar.

3 — São considerados feriados, equiparados para todos os efeitos a descanso semanal, com direito à retribuição por inteiro, os seguintes:

- 1 de Janeiro;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- 10 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 5 de Outubro;
- Corpo de Deus (festa móvel);
- 1 de Novembro;
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro;
- Sexta-feira Santa;
- Feriado municipal (ou, na sua falta, outro dia de tradição local);
- Terça-feira de Carnaval.

#### SECÇÃO B

##### Férias

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### Princípios gerais

1 — O trabalhador tem direito a gozar férias em virtude do trabalho prestado em cada ano civil, vencendo-se esse direito no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente.

2 — O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído por remuneração suplementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.

3 — Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo de situação de doença, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta:

- a) A prova da situação de doença prevista neste número poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da previdência ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso, do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal;
- b) Mantendo-se o trabalhador doente até 31 de Dezembro, podem as férias ainda ser gozadas no ano seguinte até ao fim de Março.

4 — No caso de a entidade patronal obstar ao gozo das férias nos termos previstos no presente CCTV, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

5 — O trabalhador não pode exercer durante as férias outra actividade remunerada.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Duração das férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar em cada ano civil 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da retribuição normal, salvo se optarem pelo gozo das mesmas entre 1 de Outubro e 31 de Maio, caso em que terão direito a 25 dias úteis.

2 — Quando a admissão ocorra no 1.º semestre, o trabalhador tem direito, nesse ano, após o decurso do período experimental, a um período de férias de 15 ou de 10 dias consecutivos, conforme a admissão se faça no 1.º ou no 2.º trimestre desse ano.

3 — A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador ou, em segunda instância, entre a entidade patronal e os órgãos representativos dos trabalhadores na empresa. Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias:

- a) No caso previsto na parte final deste número, a entidade patronal só pode marcar o período

de férias entre 1 de Junho e 31 de Outubro, salvo parecer em contrário das entidades referidas;

- b) O mapa de férias definido deverá estar elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 31 de Março de cada ano, salvo em relação aos casos previstos no n.º 2.

4 — As férias devem ser gozadas sem interrupção. O trabalhador pode, porém, acordar em que sejam gozadas férias interpoladas, devendo, neste caso, um dos períodos não ser inferior a 15 dias.

5 — Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a remuneração correspondente ao período de férias vencidas e respectivo subsídio, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a remuneração correspondente ao período de férias e respectivo subsídio proporcionais ao tempo de serviço prestado desde 1 de Janeiro do ano em que se verificou a cessação do contrato de trabalho.

6 — Os trabalhadores cujo contrato cesse durante o ano de admissão têm direito a receber a remuneração correspondente ao período de férias e respectivo subsídio proporcionais ao tempo de serviço prestado.

7 — O disposto nos números anteriores aplica-se no caso da cessação do contrato motivada por reforma (invalidez ou velhice) ou morte do trabalhador.

8 — Para efeitos de cessação do contrato, o período de férias não gozado conta sempre para efeitos de antiguidade.

9 — A contagem do período de férias faz-se a partir do dia em que efectivamente se inicie, devendo este, salvo acordo do trabalhador em contrário, ser o 1.º dia útil da semana.

10 — Aos trabalhadores menores de 18 anos e aos cônjuges, a entidade patronal deve facultar o gozo de férias simultâneo com os pais ou com o outro cônjuge respectivamente, desde que não haja nisso prejuízo sério para a empresa.

## SECÇÃO C

### Faltas

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Definição

1 — Entende-se por falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal ou por quem a represente bem como as motivadas por:

- a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo

haja contribuído, nomeadamente doença ou acidente devidamente comprovados, cumprimento das obrigações legais ou necessidade de prestar socorro ou assistência inadiável ou urgente aos membros do agregado familiar;

- b) Prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores, em conformidade com a lei e com este contrato.

A necessidade e a natureza inadiável destes actos devem ser aferidas, segundo critério de razoabilidade, pelas associações e instituições acima referidas;

- c) Casamento — 10 dias úteis;
- d) Falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, nora, genro, padrasto, madrasta e enteados — cinco dias consecutivos;
- e) Falecimento de avós ou bisavós do próprio ou do cônjuge, netos e bisnetos e respectivos cônjuges, irmãos, cunhados e outros parentes ou afins da linha recta — dois dias consecutivos;
- f) Falecimento de outras pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador — dois dias consecutivos;
- g) Nascimento de filho — um dia;
- h) Prestação de provas de exame, em estabelecimento de ensino o dia ou dias de provas de exame e a véspera do 1.º exame;
- i) Cumprimento ocasional de obrigações legais de natureza militar — o tempo necessário;
- j) Quando, sendo bombeiro voluntário, haja de acorrer a sinistros;
- l) Dádiva de sangue — até um dia por mês;
- m) Necessidade de consulta médica urgente, desde que não possa comprovadamente ser efectuada fora do período normal de trabalho.

2 — As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias:

- a) Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível;
- b) O não cumprimento do disposto no n.º 2 e na alínea a) anterior torna as faltas injustificadas;
- c) A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação;
- d) A apreciação da previsibilidade das faltas compete em primeiro lugar ao trabalhador, dentro de critérios de razoabilidade.

3 — As faltas justificadas não determinam a perda de quaisquer direitos ou regalias dos trabalhadores. Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) Dadas nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, salvo o disposto em contrário neste contrato e na lei, ou tratando-se de faltas dadas pelos membros das comissões de trabalhadores;
- b) Dadas por motivos de doença desde que o trabalhador tenha direito a subsídio de previdência respectivo;

- c) Dadas por motivo de acidente de trabalho desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- d) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

4 — Se a entidade patronal entender que a falta ou faltas devem ser consideradas injustificadas, comunicá-lo-á por escrito ao trabalhador dentro dos primeiros cinco dias úteis seguintes àquele em que retomou o serviço.

5 — As faltas previstas na alínea d) do n.º 1 podem ser acrescidas, a pedido do trabalhador, de mais cinco dias sem retribuição.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### Faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência ou, se o trabalhador assim o preferir, diminuição de igual tempo no período de férias. Esta opção não será, porém, viável se a empresa adoptar o sistema de encerrar para férias.

2 — Da aplicação do disposto no n.º 1 desta cláusula não poderá resultar que as férias sejam reduzidas a menos de dois terços do total.

3 — As faltas injustificadas constituem infracção disciplinar grave quando atingem três dias seguidos ou seis interpolados no período de um ano.

4 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do n.º 1 desta cláusula abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta, sempre que tais faltas se verifiquem com reincidências.

5 — No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com um atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal diário de trabalho respectivamente.

No caso de a entidade patronal usar da faculdade prevista da última parte deste número, apenas o atraso efectivo contará para os efeitos do n.º 3 desta cláusula.

6 — Para efeitos de desconto no vencimento das faltas injustificadas, aplica-se a fórmula da retribuição horária consagrada na cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Dispensas

A entidade patronal poderá dispensar qualquer trabalhador para tratar de assuntos da sua vida particular que não possam ser tratados fora do período normal de trabalho, sem direito a retribuição. O pedido e a dispensa deverão ser feitos por escrito.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Licenças sem retribuição

1 — A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.

3 — Durante o mesmo período suspendem-se os direitos, deveres e garantias das partes que pressupõem a efectiva prestação de trabalho, determinando designadamente redução proporcional no subsídio de Natal e nas férias e subsídio de férias correspondentes quando a licença seja superior a 60 dias.

4 — O pedido e a autorização de licença concedida de acordo com esta cláusula deverão ser feitos por escrito, com cópia para o trabalhador.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>

##### Impedimento prolongado

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de prestar trabalho, devido a facto que não lhe seja imputável, nomeadamente por cumprimento do serviço militar obrigatório, doença ou acidente, manterá direito ao lugar com a categoria ou escalão, antiguidade e demais regalias que por este contrato colectivo ou iniciativa da entidade patronal lhe estavam a ser atribuídas.

2 — É garantido o lugar ao trabalhador impossibilitado de prestar trabalho por detenção ou cumprimento de pena de prisão por crime a que não corresponda a pena maior nem esteja correlacionado com as suas funções dentro da empresa e ainda, em caso de crime, desde que não se verifique reincidência.

### CAPÍTULO VI

#### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Retribuições mínimas mensais

1 — As retribuições mínimas mensais para os trabalhadores abrangidos por este contrato são as constantes do anexo IV.

2 — As entidades patronais são obrigadas a entregar ao trabalhador, no acto de pagamento da retribuição, um talão preenchido de forma indelével, no qual figure nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de sócio do sindicato e de inscrição na Previdência, período de trabalho a que corresponda a retribuição, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e a horas extraordinárias ou a trabalho nos dias de descanso semanal ou feriado, ou subsídios, os descontos efectuados e o montante líquido a receber.

3 — O pagamento será efectuado em numerário, no local de trabalho, durante as horas de serviço efectivo, ou mediante transferência bancária, se o trabalhador concordar, em qualquer dos casos até ao último dia útil do mês a que corresponder.

4 — As entidades patronais pagarão aos trabalhadores todas as refeições que estes, por motivos de serviço, tenham de tomar fora do período e local onde habitualmente as tomam.

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 33,90.

6 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

7 — Aos caixeiros-viajantes e caixeiros de praça que, sem o seu acordo, vejam alteradas pela entidade patronal a área do trabalho ou mudada a clientela será pela entidade patronal garantida, durante os 6 meses subsequentes à modificação, uma retribuição não inferior à média dos 12 meses anteriores.

8 — A retribuição mista, isto é, constituída por parte fixa e outra variável, será considerada para todos os efeitos previstos neste contrato.

9 — Quando um trabalhador auferir uma retribuição mista, definida no número anterior, ser-lhe-á sempre assegurada a retribuição fixa mínima prevista neste contrato, independentemente da parte variável.

10 — As comissões sobre vendas deverão ser liquidadas até ao fim do mês seguinte ao da respectiva facturação.

11 — Os trabalhadores com mais de 20 anos de idade não podem auferir remuneração inferior ao ordenado mínimo nacional.

12 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de € 3 por cada dia de trabalho prestado.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

##### Cálculo da retribuição horária

Para todos os efeitos previstos neste contrato, no cálculo da retribuição horária aplica-se a seguinte fórmula:

$$RH = \frac{RM \times 12}{HS \times 52}$$

em que:

$RH$  = retribuição horária;  
 $RM$  = retribuição mensal;  
 $HS$  = horário de trabalho semanal.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### Remuneração do trabalho extraordinário

1 — A remuneração do trabalho extraordinário dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- 100% até às 24 horas;
- 150% das 0 horas até às 8 horas;
- 200% se o trabalho for prestado nos dias feriadados e nos meios dias e dias de descanso semanal.

2 — Nas primeiras duas horas prestadas a seguir ao período de trabalho de sábado, a remuneração do trabalho extraordinário será de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 desta cláusula.

Se o trabalho extraordinário se prolongar para além de duas horas, a retribuição mínima será equivalente à prestação de quatro horas de trabalho extraordinário.

3 — No trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados, o trabalhador tem direito a receber remuneração equivalente ao mínimo de quatro horas de trabalho extraordinário, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 desta cláusula.

4 — O trabalho prestado aos domingos e feriados dá ainda direito ao trabalhador a descansar um dia por inteiro num dos três dias seguintes.

5 — Para os efeitos constantes desta cláusula, a retribuição horária é calculada de acordo com a fórmula estabelecida na cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### Substituições temporárias

Sempre que o profissional substitui outro de categoria ou de retribuição superior passará a ser remunerado como o substituído enquanto durar essa situação, não sendo permitida, em qualquer caso, a acumulação de cargos.

#### Cláusula 40.<sup>a</sup>

##### Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de Natal igual a um mês de retribuição.

2 — O subsídio referido no número anterior será pago até ao dia 15 de Dezembro de cada ano.

3 — Os trabalhadores que não tenham concluído um ano de antiguidade à data em que se vençam os respectivos subsídios receberão a importância proporcional aos meses de serviço, considerando-se qualquer fracção do mês como mês completo.

4 — No caso de cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade patronal ou do trabalhador, este terá sempre direito a receber as fracções proporcionais ao tempo de serviço prestado, considerando-se qualquer fracção de um mês como mês completo.

5 — Não é permitido à entidade patronal, em qualquer caso, descontar qualquer fracção do subsídio a que o trabalhador tem direito, referido nesta cláusula.

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

##### Subsídio de férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de férias igual a um mês de retribuição.

2 — O subsídio referido no número anterior será sempre pago cinco dias antes do início das férias.

3 — No caso de admissão, o trabalhador terá direito a um subsídio de férias igual à retribuição correspondente ao tempo de férias a que tiver direito.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Trabalho fora do local habitual

1 — Para além do disposto no n.º 4 da cláusula 36.<sup>a</sup>, a entidade patronal pagará ao trabalhador as despesas de transporte quando o trabalhador tenha de se deslocar para fora do local onde presta normalmente serviço.

2 — Entende-se por local habitual de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço ou a sede ou delegação da empresa a que está adstrito quando o seu local de trabalho não seja fixo.

3 — Não se consideram retribuição as importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes, devidas ao profissional por deslocações feitas em serviço da entidade patronal, desde que comprovadas documentalmente.

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

- Diária — € 57,40;
- Almoço ou jantar — € 13,65;
- Dormida com pequeno-almoço — € 30,10.

5 — A entidade patronal obriga-se ao pagamento de 0,225% sobre o preço do litro de gasolina super por quilómetro percorrido pelos trabalhadores que se desloquem em serviço utilizando viatura automóvel própria e ainda a efectuar um seguro de responsabilidade civil, pelo menos, no valor do mínimo obrigatório para o trabalhador e passageiros transportados, cujo custo será suportado em 60% pela entidade patronal. Nos casos de utilização esporádica de veículo próprio ao serviço da empresa, não haverá para a entidade patronal a obrigatoriedade de participar no custo do seguro.

6 — Se o trabalhador se deslocar em serviço utilizando o veículo da empresa o seguro referido no número anterior deverá ser de responsabilidade civil ilimitada e o seu custo será inteiramente suportado pela entidade patronal.

## CAPÍTULO VII

### Cessação do contrato de trabalho

#### Cláusula 43.<sup>a</sup>

##### Cessação do contrato de trabalho

O contrato de trabalho cessa:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por caducidade;
- c) Por despedimento promovido pela entidade patronal com justa causa;
- d) Por rescisão da iniciativa do trabalhador ocorrendo justa causa;
- e) Por rescisão unilateral do trabalhador.

#### Cláusula 44.<sup>a</sup>

##### Rescisão por iniciativa da entidade patronal

1 — São proibidos os despedimentos sem justa causa.

2 — A obrigatoriedade de fazer prova da justa causa cabe à entidade patronal.

3 — Considera-se justa causa de rescisão de contrato de trabalho o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torna impossível a subsistência da relação de trabalho.

Constituem, designadamente, justa causa de despedimento:

- a) Desinteresse comprovado pelo cumprimento das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Violência física ou provocação frequente com outros trabalhadores na empresa;
- d) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- e) Faltas não justificadas que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer risco ou prejuízo, quando o número de faltas injustificadas atingir 5 seguidas ou 10 interpoladas em cada ano. Para efeitos desta alínea só serão contados os dias de descanso semanal e complementar ou feriados, imediatamente anteriores ou posteriores à falta, desde que haja reincidência;
- f) Inobservância culposa e continuada das normas legais referentes a higiene e segurança no trabalho;
- g) Desobediência ilegítima às ordens dadas, sob forma correcta, por responsáveis hierarquicamente superiores, entidade patronal ou quem a represente;
- h) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre os trabalhadores, superiores hierárquicos ou sobre a entidade patronal ou quem a represente e, em geral, crimes contra a liberdade das mesmas pessoas;
- i) Reduções anormais e intencionais da produtividade do trabalhador;
- j) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;
- l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios.

4 — A invocação dos fundamentos que constituem justa causa para despedimento têm de ser comunicados pela entidade patronal ao trabalhador por escrito e de forma inequívoca nos termos deste contrato e da lei, comunicação que fará acompanhar de uma nota de culpa com a descrição dos factos imputados ao trabalhador.

5 — Não se provando a justa causa alegada, o trabalhador tem direito a ser reintegrado na empresa com todos os direitos e regalias que usufruía.

6 — No caso referido no número anterior o trabalhador tem direito a receber todas as remunerações e



subsídios contratuais que se venceram desde a data do despedimento até à reintegração, podendo ainda requerer indemnização por danos morais e materiais nos termos da lei.

7 — No caso de não existirem condições objectivas para a reintegração na empresa, esta é obrigada a pagar-lhe, em substituição da reintegração, para além do referido no número anterior, a título de indemnização, o estabelecido para os casos de rescisão do contrato por parte do trabalhador.

#### Cláusula 45.<sup>a</sup>

##### **Denúncia do contrato por parte do trabalhador**

1 — O trabalhador tem direito a rescindir o contrato individual de trabalho, por decisão unilateral, devendo comunicá-lo, por escrito, com o aviso prévio de dois meses.

2 — No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso prévio será de um mês.

3 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores poderá o aviso prévio ser substituído por uma indemnização equivalente à remuneração correspondente ao período de aviso prévio em falta.

#### Cláusula 46.<sup>a</sup>

##### **Rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador ocorrendo justa causa**

1 — Ocorrendo algum dos motivos da rescisão do contrato por justa causa, o trabalhador deverá comunicar à entidade patronal, por escrito, a sua intenção de pôr termo ao contrato, invocando os factos que integram justa causa.

2 — A cessação do contrato nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a receber uma indemnização equivalente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção, no mínimo de três meses de retribuição.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **A previdência**

##### Cláusula 47.<sup>a</sup>

###### **Princípio geral**

Os trabalhadores e as entidades patronais abrangidos pelo presente CCTV contribuirão para as instituições de previdência que os abranjam nos termos dos respectivos regulamentos.

##### Cláusula 48.<sup>a</sup>

###### **Complemento do subsídio de doença**

1 — Em caso de doença com baixa, a empresa pagará o complemento do subsídio de doença necessário para que o trabalhador receba, no conjunto, com o subsídio da previdência, a totalidade do seu vencimento líquido normal, até ao limiar máximo de 20 dias seguidos ou interpolados de baixa por ano.

2 — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor deste CCTV tenham em convenções de trabalho um

complemento do subsídio de doença superior ao referido no número anterior manterão esse direito.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Salubridade, higiene e segurança no trabalho**

##### Cláusula 49.<sup>a</sup>

###### **Princípio geral**

1 — A instalação e a laboração dos estabelecimentos industriais abrangidos por este contrato devem obedecer às condições legais e regulamentares destinadas a garantir a salubridade dos locais de trabalho, bem como a higiene e segurança dos trabalhadores e ainda, na medida do possível, a sua comodidade.

2 — As empresas deverão recorrer, se possível, a todos os meios técnicos ao seu alcance, de modo a assegurar melhores condições de trabalho, no que diz respeito a temperatura, humidade, ruído e iluminação.

##### Cláusula 50.<sup>a</sup>

###### **Acidente de trabalho ou doença profissional**

Compete à entidade patronal indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, ocorridos ao serviço desde que esses riscos não estejam cobertos pelas instituições de previdência nem pelo seguro.

##### Cláusula 51.<sup>a</sup>

###### **Reclamações**

Os trabalhadores, directamente ou por intermédio dos delegados sindicais ou dos sindicatos, têm o direito de apresentar às empresas e à inspecção do trabalho todas as reclamações referentes a deficiências nas condições de salubridade, higiene e segurança no trabalho.

##### Cláusula 52.<sup>a</sup>

###### **Exames médicos**

1 — Os profissionais que exerçam as suas funções em câmaras escuras devem ser submetidos a exames médicos periódicos, de seis em seis meses, devendo ser transferidos de serviço sem perda de nenhuma das regalias que auferiam, em caso de despiste de alguma doença profissional.

2 — Nenhum menor pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico, a expensas da entidade patronal, destinado a comprovar que possui robustez física necessária para as funções a desempenhar.

##### Cláusula 53.<sup>a</sup>

###### **Comissões de segurança**

1 — Nas empresas que tenham ao seu serviço 25 ou mais trabalhadores de qualquer categoria haverá uma comissão de segurança.

2 — A comissão de segurança é composta por quatro trabalhadores, sendo dois designados pela entidade patronal e dois eleitos pelos trabalhadores da empresa.

3 — As funções de membro da comissão de segurança acumulam com as funções profissionais na empresa.

4 — As comissões serão coadjuvadas pelo médico da empresa e pelo assistente social se os houver.

5 — As funções dos membros da comissão de segurança são exercidas dentro das horas de serviço, sem prejuízo das remunerações ou de quaisquer outros direitos ou regalias, quando praticadas na própria empresa.

#### Cláusula 54.<sup>a</sup>

##### Atribuições de comissão de segurança

1 — As comissões de segurança têm as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento e aperfeiçoamento das regras de higiene e segurança em vigor na empresa;
- b) Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações e a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho;
- c) Verificar o cumprimento das disposições legais e do constante neste contrato e demais instruções referentes à higiene e segurança no trabalho;
- d) Colaborar com o serviço médico da empresa e com os serviços de primeiros socorros;
- e) Estudar as circunstâncias das causas de cada um dos acidentes ocorridos;
- f) Apresentar em relação a cada acidente as medidas recomendadas para evitar a repetição de outros acidentes idênticos;
- g) Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez ou transferidos de postos de trabalho recebam a formação, instruções e conselhos em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- h) Elaborar relatório anual sobre a sua actividade e enviar cópia à entidade patronal, à inspecção de trabalho, sindicato e associação respectiva.

2 — Aos membros das comissões de segurança deve ser facilitada a frequência de cursos de especialização e actualização, em matérias relativas a higiene e segurança no trabalho.

### CAPÍTULO X

#### Disposições gerais e transitórias

##### Cláusula 55.<sup>a</sup>

##### Quadro de pessoal

1 — No prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste CCTV deverão as entidades patronais proceder às necessárias adaptações, elaborando um quadro de pessoal que deverá ser afixado em local visível da empresa.

2 — Deste quadro de pessoal deverão constar os seguintes elementos: nome completo, data de nascimento, de admissão na empresa e da última promoção, remuneração auferida, profissão, especialidade e categoria.

3 — A entidade patronal enviará ao sindicato uma cópia do quadro referido no n.º 1.

#### Cláusula 56.<sup>a</sup>

##### Revogação de regulamentação com garantia de manutenção de regalias anteriores

1 — O presente contrato revoga toda a regulamentação convencional anterior das relações de trabalho entre as empresas e os trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes, ressalvando-se, todavia, os direitos adquiridos, nos termos do número seguinte.

2 — Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como a diminuição da retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas à data da sua entrada em vigor.

3 — As disposições do presente CCTV não prejudicam a aplicação de legislação mais favorável que venha a ser publicada.

#### Cláusula 57.<sup>a</sup>

##### Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas surgidas na aplicação do presente contrato serão resolvidas pelo recurso às actas de negociação, aos contratos sectoriais anteriores ou à lei geral.

### CAPÍTULO XI

#### Disposições gerais

##### Cláusula 58.<sup>a</sup>

##### Infracções

1 — As infracções cometidas pela entidade patronal ao estabelecido neste CCTV serão punidas com as multas previstas na lei.

2 — O pagamento da multa não dispensa o cumprimento da obrigação contratual infringida.

### ANEXO I

#### Livre exercício da actividade sindical na empresa

##### Base I

##### Princípio geral do exercício do direito sindical

À entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que exercida nos termos da lei e deste contrato.

##### Base II

##### Organização sindical na empresa

1 — Dirigentes sindicais. — São os membros dos corpos gerentes das associações sindicais, isto é, dos sindicatos, uniões, federações e confederações.

2 — Comissão intersindical da empresa. — É a organização dos delegados das comissões sindicais da empresa ou unidade de produção.

3 — Comissão sindical de empresa. — É a organização dos delegados sindicais do mesmo sindicato na empresa ou unidade de produção.

4 — Delegado sindical. — São os representantes do Sindicato na empresa, que são eleitos nos termos estabelecidos pelos estatutos dos respectivos sindicatos.

5 — Os trabalhadores e os sindicatos têm direito de desenvolver a actividade sindical no interior da empresa, através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais, e a serem ouvidos em todos os casos previstos na lei e neste contrato.

### Base III

#### Comunicação à empresa

1 — O sindicato obriga-se a comunicar à entidade patronal a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e intersindicais de delegados, por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais.

2 — O mesmo procedimento referido no número anterior deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

### Base IV

#### Garantia dos trabalhadores com funções sindicais

1 — Os dirigentes sindicais, os delegados sindicais e os membros de qualquer órgão representativo dos trabalhadores previsto na lei não podem ser prejudicados pelo exercício legítimo dessas funções.

2 — Os membros da direcção das associações sindicais dispõem de um crédito de quatro dias por mês para o exercício das suas funções.

3 — Os delegados sindicais designados nos termos da lei dispõem para o exercício das suas funções de um crédito de cinco horas por mês, aumentado para oito horas no caso de pertencerem à comissão intersindical.

4 — As faltas previstas nos números anteriores serão pagas e não afectarão as férias anuais, com os respectivos subsídios ou outras regalias, e contam para todos os efeitos como tempo efectivo de serviço.

5 — Para o exercício dos direitos conferidos nos n.ºs 2 e 3 desta base, os trabalhadores devem avisar a entidade patronal ou quem a represente por escrito, com a antecedência mínima de um dia.

### Base V

#### Condições para o exercício da actividade sindical

Nos termos da lei a entidade patronal é obrigada:

1 — A pôr à disposição dos delegados sindicais sempre que estes o requeiram um local apropriado para o exercício das suas funções nas empresas ou unidades de produção com menos de 150 trabalhadores;

2 — A pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que estes o requeiram, a título permanente, um local

situado no interior da empresa ou na sua proximidade e que seja apropriado ao exercício das suas funções, nas empresas ou unidades de produção com 150 ou mais trabalhadores.

3 — Os delegados sindicais têm direito de afixar no interior da empresa, em local apropriado para o efeito, reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo da laboração normal da empresa.

### Base VI

#### Assembleia ou plenário de trabalhadores

1 — Os trabalhadores da empresa têm direito, nos termos da lei, a reunir em assembleia durante o horário normal de trabalho, até um período máximo de quinze horas por ano, que contará, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, sendo para isso convocada pelas comissões intersindical, sindical, ou de trabalhadores ou ainda, na sua falta, pelo delegado sindical nas empresas onde não exista qualquer das referidas comissões, bem como por 50 ou um terço dos trabalhadores, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

2 — Fora do horário normal de trabalho, podem os trabalhadores, nos termos da lei, reunir em assembleia no local de trabalho, sempre que convocados conforme se dispõe no número anterior, desde que não haja prejuízo da normalidade da laboração no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

3 — Para efeitos dos números anteriores, a entidade patronal deve permitir a reunião em local mais apropriado da empresa.

4 — Os promotores das reuniões referidos nos n.ºs 1 e 2 são obrigados a comunicar à entidade patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

5 — Os dirigentes das organizações sindicais respectivas que não trabalhem na empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à entidade patronal com a antecedência mínima de seis horas.

### Base VII

#### Nomeação de delegados sindicais

A constituição, número, designação e destituição dos delegados sindicais e das comissões intersindicais e sindicais na empresa serão regulados pela lei e pelos estatutos sindicais.

### ANEXO II

#### Definição das especialidades profissionais

##### I — Trabalhadores fotógrafos

Definição das especialidades de reportagens e estúdios fotográficos

*Impressor.* — É o profissional que executa ampliações, revelações, reduções e montagens e todo o género de

impressão, e pode ter conhecimentos de iluminação óptica e química fotográfica.

*Operador.* — É o profissional que fotografa todo o serviço de estúdio e reportagens fotográficas e de publicidade industrial, aérea, técnico-científica e reprodução.

*Retocador.* — É o profissional que retoca modelando quer positivos ou negativos em qualquer formato com conhecimentos de iluminação.

Definição das especialidades de fotógrafos esmaltadores

*Impressor.* — É o profissional que executa impressão de positivo para o esmalte.

*Plaqueiro.* — É o profissional que prepara, executa e faz o acabamento da placa em esmalte.

*Reprodutor.* — É o profissional que executa as reproduções e positivos.

*Retocador.* — É o profissional que retoca todas as imperfeições e irregularidades de positivos ou negativos.

Definição das especialidades dos laboratórios industriais

*Fotoacabamento.* — Compreende os trabalhos acessórios e auxiliares, tais como montagens e colagens, corte, controlo e separação de trabalhos e expedição.

*Fotografia.* — Compreende o trabalho de fotografia nos seguintes domínios: industrial, publicitário, aérea técnico-científica e reprodução.

*Fotoquímica.* — Compreende o trabalho de química fotográfica, densitometria, sensitometria e controlo de qualidade.

*Impressão manual.* — Compreende o trabalho de impressão fotográfica em ampliador a preto e branco e ou cores.

*Impressão mecânica.* — Compreende o trabalho de impressão fotográfica em amplificador automática ou semiautomática a preto e branco e ou cores.

*Retoque.* — Compreende o trabalho de retoque de negativos ou positivos a preto e branco e ou cores.

*Revelação.* — Compreende o trabalho de revelação mecânica ou manual, de filmes ou chapas, em preto e branco e ou cores; poderá ainda compreender a preparação dos químicos.

Definição das especialidades dos serviços auxiliares de fotografia

*Assistente de máquinas fotogrâpidas.* — É o profissional que dá assistência às máquinas fotogrâpidas, nomeadamente ocupando-se da sua manutenção.

*Assistente técnico.* — É o profissional que dá assistência às máquinas fotogrâpidas, prepara os banhos e retifica o diafragma.

*Fotocopista.* — É o profissional que executa, por intermédio de uma máquina fotocopiadora, as respectivas fotocópias.

*Heliógrafo.* — É o profissional que executa a reprodução de documentos, desenho e outros, utilizando máquinas e papéis heliográficos de revelação amoniacal ou semi-húmida.

*Microfilmagem.* — É o profissional que tem como funções executar diversos tipos de reprodução de documentos, mapas, desenho, numeração ou outros, utilizando equipamento adequado; poderá confeccionar banhos e efectuar o processamento de material sensível.

Definição das especialidades de minilab

*Operador de minilab.* — É o trabalhador operador de uma máquina que executa funções de revelação, impressão e corte de fotografias. Pode ainda proceder à preparação de produtos químicos a utilizar, bem como à embalagem de fotografias.

*Operador estagiário de minilab.* — É o trabalhador que executa as funções estabelecidas para o operador.

*Auxiliar de minilab.* — É o trabalhador que executa e auxilia nas funções estabelecidas para o operador.

## II — Trabalhadores de escritório

*Analista informático.* — É o trabalhador que desempenha uma ou várias das seguintes funções:

- a) *Funcional.* — Especialista da organização e métodos — estuda o serviço do utilizador, determina a natureza e valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação dos cadernos de encargos ou as utilizações dos sistemas de informação;
- b) *De sistemas.* — Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;
- c) *Orgânico.* — Estuda os sistemas de informação e determina as etapas de processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;
- d) *De «software».* — Estuda *software* base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidas pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral;
- e) *De exploração.* — Estuda os serviços que concorrem para a produção de trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa da exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas, os circuitos e controlo dos documentos e os métodos e os processos utilizados.

*Arquivista.* — É o trabalhador que organiza, avalia e conserva documentos e estrutura os respectivos arquivos, a fim de facilitar ao investigador um pronto e fácil acesso à fonte de informação pretendida. Acompanha os registos de entrada, cuida da classificação e arquivagem das várias publicações e arquivagem.

*Caixa de escritório.* — É o trabalhador que nos escritórios tem a seu cargo, como função exclusiva ou pre-

dominante, o serviço de recebimentos, pagamentos e guarda de dinheiro e valores.

*Chefe de departamento, divisão ou de serviços.* — É o trabalhador que na orgânica da empresa é pela responsabilidade das suas funções se situa num plano hierárquico abaixo do director de serviços ou chefe de escritório.

*Chefe de secção.* — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores.

*Contabilista.* — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística.

*Correspondente em línguas estrangeiras.* — É o trabalhador que tem como principal função redigir e dactilografar correspondência num ou mais idiomas estrangeiros.

*Dactilógrafo.* — É o trabalhador que, predominantemente, executa trabalhos dactilográficos minutados ou redigidos por outrem e, acessoriamente, serviço de arquivo, registos ou cópias de correspondência.

*Director de serviços ou chefe de escritório.* — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos ou serviços. Exerce funções, tais como: colaborar na determinação da política na empresa; planejar a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

*Escriturário.* — É o trabalhador do serviço geral de escritório ao qual, pela natureza das funções que exerce, não corresponde qualquer outra profissão de escritório; executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha. De entre estas tarefas citam-se, a título exemplificativo, as seguintes: ler o correio recebido, separá-lo, classificá-lo e juntá-lo, se necessário, a correspondência a expedir, estudar documentos e escolher as informações necessárias; ou executar outros trabalhos específicos de um sector ou serviço, tais como: serviço de pessoal, de compras, de contabilidade, bem como outros trabalhos, mesmo de carácter técnico.

*Escriturário principal.* — Executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes ou, executando as tarefas mais exigentes da secção; colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.

*Estagiário.* — É o trabalhador que auxilia o escriturário e se prepara para esta função.

*Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.* — É o trabalhador que, em mais de um idioma, anota ou estenografa e transcreve em dactilografia cartas, relatórios, minutas, manuscritos e registos de máquinas de ditar.

*Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.* — É o trabalhador que em português anota em estenografia e escreve em dactilografia cartas, relatórios, minutas, manuscritos e registo de máquinas de ditar.

*Guarda-livros.* — É o trabalhador que se ocupa da escrituração dos livros e mapas de contabilidade ou que, não havendo secção própria de contabilidade, superintende naqueles serviços que tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração de livros selados; é responsável pela boa ordem e execução desses trabalhos.

*Operador informático.* — É o trabalhador que desempenha uma ou ambas as funções:

- a) *De computador.* — Recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme o programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através da consola;
- b) *De periféricos.* — Prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os *stocks* dos suportes magnéticos de informação.

*Programador informático.* — É o trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções:

- a) *De organização de métodos.* — Estuda as especificações das necessidades de informação e os serviços, determina os métodos de simplificação, quer manuais, quer mecanizados, de tratamento da informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador;
- b) *De aplicações.* — Estuda as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efectuar com elas no decorrer da execução do trabalho computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas e elabora o respectivo manual de operações;
- c) *De «software».* — Estuda as especificações; codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos da utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;
- d) *De exploração.* — Estuda as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção e de paragem, de avaria e de manutenção e determina os custos de exploração.

*Recepcionista.* — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indica-

ções aos respectivos departamentos; assiste na portaria recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissões de indicações várias.

*Secretário.* — É o trabalhador que assegura o trabalho de rotina diária do gabinete de administração ou direcção. Exerce funções tais como: selecção do correio para ser distribuído pelas várias secções ou sectores da empresa; correspondência em língua portuguesa, arquivo; telefonemas e entrevistas. Pode também redigir actas de reuniões de trabalho; providenciar por realizações de assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

*Técnico de contas.* — É o trabalhador que, para além das funções de contabilista, subscreve a escrita da empresa e é responsável pela contabilidade das empresas do grupo A.

*Tesoureiro.* — É o trabalhador que tem como função principal a direcção do movimento de tesouraria em escritórios em que haja departamento próprio e se responsabiliza pelos valores de caixa que lhe estão confiados. Pode por vezes autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

*Tradutor.* — É o trabalhador que traduz e redige textos numa ou mais línguas estrangeiras, tem a responsabilidade da correcta adaptação do texto ou artigo sem alteração das ideias fundamentais do original.

### III — Trabalhadores do comércio e armazém

*Ajudante de fiel de armazém.* — É o trabalhador que coadjuva o fiel de armazém nas suas tarefas, substituindo-o nos seus impedimentos.

*Auxiliar de armazém.* — É o trabalhador que cuida do arrumo das mercadorias ou produtos num estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciáveis.

*Caixa de balcão.* — É o trabalhador que recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho ou outros estabelecimentos; verifica as somas devidas; recebe dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

*Caixeiro.* — É o trabalhador que vende mercadoria aos retalhistas, no comércio por grosso, ou directamente a consumidores; fala com o cliente no local da venda, informa-se do género de produtos que deseja; auxilia o cliente a efectuar a escolha, fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, ou evidenciando as qualidades comerciais e as vantagens do produto; anuncia o preço e as condições de crédito; esforça-se por concluir a venda; recebe encomendas, elabora a nota de encomenda e transmite-a para execução ou executa-a; é encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado primeiro, segundo ou terceiro-caixeiro.

*Caixeiro-ajudante.* — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, estagia para terceiro-caixeiro.

*Caixeiro-chefe de secção.* — É o trabalhador que no estabelecimento se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal e coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas do estabelecimento ou da secção.

*Caixeiro-encarregado.* — É o trabalhador que substitui o patrão ou gerente comercial na ausência destes e se encontra apto a dirigir os serviços e o pessoal.

*Chefe de compras.* — É o trabalhador especialmente encarregado de apreciar e adquirir os artigos para uso e venda no estabelecimento.

*Conferente.* — É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo, eventualmente, registar a entrada ou saída de mercadorias.

*Demonstrador.* — É o trabalhador que faz a demonstração de artigos em estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho, em estabelecimentos industriais, em exposição ou no domicílio, antes ou depois da venda.

*Distribuidor.* — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de vendas, procedendo ao seu acondicionamento. Pode fazer a distribuição a pé, em triciclos ou em carros ligeiros, caso em que será acompanhado pelo motorista.

*Embalador.* — É o trabalhador que condiciona e ou desembala produtos diversos, por métodos manuais ou mecânicos, com vista à sua expedição ou armazenamento.

*Encarregado de armazém.* — É o trabalhador que dirige o pessoal e o serviço de armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo.

*Fiel de armazém.* — Superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabilizando-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta o controlo à distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários, colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

### IV — Técnicos de vendas

*Chefe de vendas.* — É o trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de venda da empresa.

*Inspector de vendas.* — É o trabalhador que inspeciona o serviço dos vendedores (viajantes ou praticistas), visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe as reclamações dos clientes, verifica a acção dos

seus inspeccionados pelas notas de encomenda, auscultação da praça e programas cumpridos, etc.

*Prospector de vendas.* — Verifica as possibilidades do mercado, nos seus vários aspectos de gastos, poder aquisitivo e solvabilidade: observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender, estuda os meios mais eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos ou serviços se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

*Vendedor.* — É o trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal, transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre transacções comerciais que efectuou.

#### V — Cobradores, contínuos, porteiros, telefonistas

*Cobrador.* — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a pagamentos, recebimentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com os escritórios, nomeadamente de informações e fiscalização.

*Contínuo.* — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e de endereçamento. Pode executar tarefas no exterior relacionadas com o funcionamento da empresa, desde que não colida com as de outra categoria profissional.

*Empregado de limpeza.* — É o trabalhador que desempenha o serviço de limpeza das instalações.

*Guarda.* — É o trabalhador cuja actividade é velar pela defesa e conservação das instalações e valores confiados à sua guarda, registando as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

*Paquete.* — É o trabalhador menor de 18 anos que presta unicamente os serviços enumerados para os contínuos.

*Porteiro.* — É o trabalhador cuja missão consiste em vigiar as entradas e saídas do pessoal ou visitantes das instalações, mercadorias e receber correspondência.

*Telefonista.* — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

*Vigilante.* — É o trabalhador cuja actividade é velar pela defesa e conservação das instalações e valores confiados à sua guarda, registando as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

## ANEXO III

### Carreiras profissionais

#### CAPÍTULO I

### Regulamento da carreira profissional para os trabalhadores fotógrafos

#### SECÇÃO A

##### Princípios gerais e categorias

##### Base I

###### Princípio geral

Considera-se este capítulo o único regulamento da carreira profissional para o exercício da profissão de fotógrafo.

##### Base II

###### Actividade de fotografia

1 — A actividade de fotografia é composta pelos seguintes sectores, a saber:

Reportagens, estúdios fotográficos e fotógrafos esmaltadores;  
Laboratórios industriais;  
Serviços auxiliares.

2 — Para a admissão das actividades de fotografia são necessárias a idade e as habilitações literárias mínimas, obrigatórias por lei.

3 — Aos trabalhadores sem as habilitações mínimas mas já sócios do Sindicato não se aplicará o consignado no número anterior.

##### Base III

###### Reportagens, estúdios fotográficos e fotógrafos esmaltadores

1 — Reportagens e estúdios fotográficos — são as seguintes as especialidades da profissão de fotógrafo existentes neste sector:

a) Operador;  
b) Impressor;  
c) Retocador.

2 — Fotógrafos esmaltadores — são as seguintes as especialidades na profissão de fotógrafo existentes no sector de fotógrafo esmaltador:

a) Reprodutor;  
b) Retocador;  
c) Impressor;  
d) Plaqueiro.

3 — São as seguintes as categorias profissionais existentes nos sectores de actividade de fotografia referidos nos números anteriores:

a) Especializado;  
b) Oficial;  
c) Estagiário;  
d) Auxiliar;  
e) Aprendiz.

## Base IV

### Laboratórios industriais

1 — São laboratórios industriais de fotografia as empresas cuja actividade englobe os seguintes factores:

Execução por processos mecânicos da revelação de negativos e papel, a preto e branco ou a cores;  
Execução por processos mecânicos de ampicópias, a preto e branco ou a cores.

2 — São as seguintes as especialidades existentes neste sector de fotografia:

- a) Revelação;
- b) Impressão mecânica;
- c) Impressão manual;
- d) Fotografia;
- e) Fotoquímica;
- f) Fotoacabamento;
- g) Retoque.

3 — São as seguintes as categorias profissionais existentes neste sector de actividade de fotografia:

- a) Especializado;
- b) Oficial;
- c) Estagiário;
- d) Auxiliar;
- e) Aprendiz.

## Base V

### Serviços auxiliares de fotografia

1 — São as seguintes as especialidade existentes neste sector de actividade de fotografia:

- a) Microfilmagem;
- b) Heliógrafo;
- c) Fotocopista;
- d) Assistente técnico;
- e) Assistente de máquinas fotorrápidas.

2 — Definição das categorias dos serviços auxiliares de fotografia — são as seguintes as categorias profissionais existentes neste sector de actividade de fotografia, excepto na microfilmagem, onde se aplica a carreira profissional dos laboratórios industriais (base IV):

- a) Oficial;
- b) Auxiliar;
- c) Aprendiz.

## Base V-A

### Minilab

As categorias a observar nos minilab são as seguintes:

- a) Operador;
- b) Operador estagiário;
- c) Auxiliar.

## SECÇÃO B

### Promoções

## Base VI

### Promoções

1 — A aprendizagem nas categorias dos sectores de reportagem, estúdios fotográficos, laboratórios indus-

triais e fotógrafos esmaltadores inicia-se na categoria de aprendiz do 1.º ano.

2 — Ao fim de dois anos de serviço efectivo de aprendizagem, o trabalhador será promovido automaticamente à categoria de auxiliar.

3 — Após três anos de serviço efectivo na categoria de auxiliar, o trabalhador será promovido automaticamente à categoria de estagiário.

4 — Após dois anos de serviço efectivo na categoria de estagiário, o trabalhador poderá requerer prova de avaliação, em uma ou duas especialidades, para transitar para a categoria de oficial.

5 — Após um ano de serviço efectivo na categoria de oficial, o trabalhador poderá requerer prova de avaliação para a categoria de especializado.

6 — Nos laboratórios industriais, o trabalhador, para ser considerado especializado, terá de prestar, obrigatoriamente, provas nas seguintes especialidades:

Impressão mecânica ou manual;  
Revelação mecânica ou manual;  
Fotoquímica/controlado de qualidade.

*Nota.* — Esta base substitui as bases VI e VII do anexo III do CCTV.

## Base VIII

### Promoções das categorias nos sectores dos serviços auxiliares de fotografia

1 — O acesso na carreira profissional é automático para a categoria de auxiliar, decorrido que seja o período de dois anos de prestação de serviço efectivo na profissão.

2 — Decorrido que seja o período de dois anos de serviço efectivo na categoria de auxiliar, o trabalhador é promovido automaticamente a oficial.

3 — Na microfilmagem, as promoções são automáticas até à categoria de oficial, inclusive, tendo de requerer prova de avaliação de conhecimentos para a categoria de especializado.

## Base IX

### Disposições gerais sobre promoções

1 — Compete às empresas facultar aos seus profissionais que se encontram na situação de estagiário ou oficial a possibilidade de praticarem seguida ou alternadamente nas especialidades previstas para a categoria de oficial ou especializado.

2 — As provas de avaliação profissional deverão ser feitas no local de trabalho, obrigando-se a entidade patronal a criar todos os requisitos necessários à execução das provas a prestar pelo trabalhador.

3 — As entidades patronais poderão, relativamente aos seus trabalhadores que requeiram provas de avaliação para oficial, promovê-los a esta categoria com dispensa da prestação de provas, se assim o entenderem.



4 — As entidades patronais que pretendem utilizar a possibilidade expressa no número anterior deverão comunicá-lo por escrito à ANIF no prazo de 30 dias a contar a partir da data em que foram notificadas de que o trabalhador requereu provas de avaliação para oficial.

5 — A promoção efectuada ao abrigo dos números anteriores produzirá efeitos nos termos do disposto no n.º 10 da base XVI.

#### Base IX-A

##### Minilab

##### Admissão e promoções

1 — Aos trabalhadores admitidos na profissão após a publicação da presente revisão será atribuída a categoria de auxiliar.

2 — Após 12 meses na categoria de auxiliar, o trabalhador será promovido à categoria de operador estagiário do 1.º ano.

3 — Após 12 meses no escalão do 1.º ano, o trabalhador passa ao escalão de estagiário do 2.º ano.

4 — Após 12 meses em operador estagiário do 2.º ano, o trabalhador será promovido obrigatoriamente a operador de minilab.

##### Reclassificações

1 — Aos trabalhadores com a categoria de oficial que sejam reclassificados para funções em minilab será atribuída a categoria de operador de minilab.

2 — Aos trabalhadores com a categoria de estagiário ou de auxiliar que ingressem nas funções de minilab será atribuída a categoria ou o escalão correspondente à antiguidade na profissão.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores não prejudica situações mais favoráveis ao trabalhador já existentes.

#### SECÇÃO C

##### Densidades e serviços externos

##### Base X

**Quadro de densidades nos sectores de reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e serviços auxiliares.**

1 — As empresas são obrigadas a funcionar com o mínimo de um oficial.

2 — O número de estagiários, auxiliares e aprendizes no conjunto não pode ultrapassar o triplo de oficiais e especializações também no conjunto.

3 — Para os efeitos da proporcionalidade do quadro, a entidade patronal poderá promover qualquer trabalhador, independentemente da sua antiguidade profissional, mas somente à categoria imediata à que o trabalhador possui.

#### Base XI

##### Serviços externos de fotografia

1 — Os serviços efectuados fora do estabelecimento só podem ser executados por profissionais com o mínimo de três anos de actividade efectiva.

2 — Desde que exista mais de um oficial habilitado na mesma firma, esses serviços terão de ser rotativos, de forma que os referidos profissionais executem aproximadamente o mesmo número de serviços no período de um ano.

#### SECÇÃO D

##### Reciclagem

##### Base XII

##### Reciclagem

1 — Em caso de reconversão tecnológica, conveniência de serviço e aproveitamento das aptidões ou inaptações do trabalhador, poderá a entidade patronal proceder à sua reciclagem.

2 — Em nenhum caso poderão ser prejudicadas as expectativas de promoção do trabalhador reciclado ou reduzida a sua remuneração.

#### SECÇÃO E

##### Licença fotográfica

##### Base XIII

##### Licença fotográfica

É obrigatória a posse e a utilização da licença fotográfica por todos os profissionais quando no exercício de serviços externos de fotografia, a qual ficará sujeita à regulamentação prevista no anexo VI deste CCTV.

#### SECÇÃO F

##### Disposições gerais

##### Base XV

##### Avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação, a requerer com a antecedência de 90 dias, realizar-se-ão em duas épocas anuais, durante os meses de Fevereiro e de Novembro, respectivamente.

2 — Os requerimentos, em impressos próprios, serão dirigidos aos sindicatos, que, no prazo máximo de 15 dias a contar a partir da sua recepção, remeterão uma cópia dos mesmos à ANIF.

3 — Os sindicatos gráficos e a ANIF deverão, com uma antecedência mínima de 40 dias, efectuar a marcação de datas e nomear os respectivos representantes para as avaliações de conhecimentos.

4 — Os sindicatos e a ANIF poderão estabelecer de comum acordo normas de funcionamento para a avaliação de conhecimentos.

## Base XVI

Na realização das provas de avaliação de conhecimentos previstas na base anterior deverão observar-se os seguintes princípios:

- 1) A prova prática será prestada sempre no local de trabalho, comprometendo-se a entidade patronal a criar todos os requisitos necessários à execução das provas a prestar pelo trabalhador;
- 2) A comissão de avaliação que verificará a aptidão dos candidatos será composta por um representante do sindicato respectivo e por um representante da ANIF;
- 3) Será elaborada uma acta da prova do candidato, da qual, além do seu nome, da empresa, da especialidade e da categoria profissional, deverão constar a especialidade profissional e a categoria requerida, bem como o conteúdo e o resultado da apreciação, devidamente assinada pelos representantes sindicais e pela ANIF;
- 4) A apreciação da aptidão do candidato será feita com base nos requisitos mínimos apontados para cada especialidade profissional, constantes da base seguinte destas disposições gerais;
- 5) Com base nos requisitos mínimos para cada especialidade profissional, os representantes sindicais e da ANIF na avaliação do candidato deverão sempre que possível chegar a um consenso sobre a aptidão do candidato, devendo esse concurso constar do resultado da prova, lavrado na acta a que se refere o n.º 3, sendo indicado se o candidato é considerado apto ou inapto para a respectiva promoção;
- 6) Sempre que não se verifique o consenso mencionado no número anterior, os representantes da ANIF e do sindicato indicam os seus pareceres independentes, na mesma acta, a fim de serem posteriormente analisados pela comissão paritária;
- 7) A ANIF e os sindicatos comunicarão, respectivamente à empresa e ao trabalhador, o respectivo resultado da prova de avaliação;
- 8) Se o trabalhador for considerado inapto ou não comparecer às provas de avaliação, só passado um ano poderá prestar novas provas;
- 9) Caso as provas de avaliação não se realizem nos prazos previstos por razões manifestamente imputáveis à entidade patronal e ou à ANIF, o trabalhador será considerado apto e promovido à categoria imediatamente superior;
- 10) No caso de o trabalhador ser considerado apto à promoção, esta terá efeitos a partir do início do mês seguinte àquele em que se realizaram, ou deveriam ter-se realizado as provas.

## Base XVII

### Requisitos mínimos para cada especialidade profissional

#### I — Estúdios fotográficos e reportagens

##### A) Operadores

##### Prova prática

1 — Fotografar uma ou mais pessoas, reproduzindo a iluminação e a atitude captada de uma fotografia apresentada como modelo.

2 — Fotografar um objecto inanimado nas mesmas condições do número anterior.

3 — Demonstrar o uso dos descentramentos e báculos existentes na câmara de estúdio ou numa câmara de fotografia industrial, no sentido de obter uma maior profundidade de foco ou de alterar a perspectiva.

4 — Calcular a distância da fonte de luz ou a abertura do diafragma a usar para fotografar com um *flash* electrónico cujo número guia é indicado.

5 — Examinar um determinado *cliché*, indicando as suas deficiências e as suas causas prováveis, tais como excesso ou falta de exposição e excesso ou falta de revelação.

##### B) Impressores

##### Prova prática

1 — Executar a ampliação de uma fotografia nas dimensões indicadas pelos membros do júri usando um *cliché* de 6 × 9 ou de 9 × 12 ou outros que sejam usados na empresa, expondo-a, revelando-a e fixando-a convenientemente; a referida fotografia poderá ser feita em esboço, se o júri assim o determinar. (Não serão permitidas mais de três tentativas para determinar a exposição a dar à fotografia ampliada.)

2 — Imprimir uma fotografia por contacto, podendo ser um esboço, revelando-a e fixando-a convenientemente, tendo previamente indicado o grau de contraste do papel fotográfico a usar.

3 — Indicar o processo que poderá ser usado para clarear ou escurecer uma determinada região da fotografia a ampliar, usando um cartão ou a própria mão.

4 — Executar, em vez de uma ampliação, uma redução com o ampliador.

5 — Sendo-lhe apresentado um *cliché* mal enquadrado, indicar as alterações susceptíveis de melhorarem o enquadramento, de maneira a obter o melhor resultado possível na fotografia final.

6 — Indicar a maneira de efectuar uma junção no ampliador, podendo o júri exigir a sua execução prática, se o julgar ou entender necessário.

7 — Sendo-lhe dada uma fotografia já impressa, analisá-la indicando as suas possíveis deficiências e a maneira de as corrigir.

##### C) Retocadores

1 — Retoque de um *cliché* de 6 × 9 a 13 × 18 (o efeito do retoque será analisado depois de se obter uma prova ampliada cerca de três vezes).

2 — Retoque de uma ampliação de retrato em tamanho superior a 24 × 30.

3 — Isolamento, com neococina, de uma imagem de *cliché* de 6 × 9 ou de 9 × 12 onde existam outras imagens ou detalhes que devam ser eliminados.

4 — Protecção de uma região de um *cliché*, com neococina, no sentido de reduzir a intensidade de uma sombra.

5 — Raspagem de um detalhe a eliminar de um *cliché* de forma que não seja percebido na fotografia final.

## II — Laboratórios industriais

1 — Revelação — fazer a revelação mecânica ou manual de filmes ou chapas, a preto e branco ou a cores.

2 — Impressão mecânica — executar na amplicopiadora automática uma prova de 9 × 12 e na semiautomática uma de 10 × 15 e uma de 20 × 25, em qualquer dos casos a preto e branco ou a cores.

3 — Impressão manual — executar com o ampliador uma ampliação de 13 × 18, uma de 20 × 25 e uma de 30 × 40 esfumada, em qualquer dos casos a preto e branco ou a cores.

4 — Fotoacabamento — prestar provas no corte de filmes e fotografias pelo sistema manual e automático, bem como etiquetagens dos mesmos.

5 — Fotoquímica/controlo de qualidade — prestar provas de densitometria, sensitometria, controlo de qualidade e calibragem de *printer*.

## III — Esmaltadores

1 — Reprodutor — executar de um original, em qualquer das condições, um *cliché* negativo do qual fará um positivo em conformidade do tamanho do esmalte.

2 — Retocador — retoque de um *cliché* de 6 × 9 e de 9 × 12, negativo e positivo.

3 — Impressor — imprimir dos positivos as imagens, em conformidade com o tamanho dos esmaltes, 6 × 9 e 9 × 12.

4 — Plaqueiro — executar do esmalte e de uma peça de cobre todas as placas em conformidade dos tamanhos, n.º 17, oval, e n.º 12, rectangular.

## Base XVIII

A resolução das situações omissas resultantes da aplicação do presente regulamento serão solucionadas pela comissão paritária prevista na cláusula 57.<sup>a</sup> deste CCTV.

## CAPÍTULO II

### Trabalhadores de escritório

#### Base XIX

##### Condições mínimas de admissão

1 — As condições mínimas de habilitações de admissão dos trabalhadores de escritório são o curso geral do comércio e o curso geral dos liceus ou equivalente.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente contrato estejam inscritos como sócios nos sindicatos outorgantes ou ao serviço de empresas, considerando-se para todos os efeitos como tendo as condições mínimas referidas.

3 — A idade mínima de admissão para os trabalhadores de escritório é de 16 anos de idade.

## Base XX

### Dotações mínimas

1 — É obrigatório a existência de:

- a) Um trabalhador da categoria imediatamente superior à de chefe de secção, designadamente chefe de departamento, de divisão ou de serviços, nos escritórios em que haja um mínimo de 15 trabalhadores;
- b) Por cada cinco trabalhadores, a existência de um chefe de secção.

2 — Na elaboração do quadro de pessoal abrangido por esta base serão observadas as seguintes proporções:

- a) O número total de estagiários não pode ser superior a metade dos escriturários;
- b) O número de dactilógrafos não pode exceder 25% do total de escriturários e estagiários, com arredondamento para a unidade imediatamente superior e sem prejuízo de ser permitida a existência de um dactilógrafo nos escritórios com menos de quatro trabalhadores.

3 — Quando as entidades patronais tenham fábricas, filiais ou quaisquer outras dependências num ou mais distritos do continente e ilhas, serão os trabalhadores de escritório nestas e no escritório central sempre considerados em conjunto para os efeitos de classificação.

## Base XXI

### Estágio e acesso

1 — Os estagiários e dactilógrafos após dois anos na categoria ou 20 anos de idade, ou após um ano na categoria, se tiverem entre 20 e 23 anos de idade, inclusive, ascenderão a terceiro-escriturário.

2 — Logo que completem o período de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na categoria de terceiro-escriturário.

3 — Os terceiros e segundos-escriturários logo que completem três anos na classe ascenderão à classe imediatamente superior.

4 — Para os efeitos de promoções automáticas, contar-se-á o tempo de antiguidade do trabalhador na categoria anterior à entrada em vigor deste CCTV, não podendo dessa contagem resultar mais do que a promoção à categoria imediatamente superior.

5 — Para os efeitos de promoção não automática, as entidades patronais deverão ter em conta as habilitações literárias e profissionais, a competência, o zelo e a antiguidade dos trabalhadores.

## CAPÍTULO III

### Trabalhadores do comércio, caixeiros, vendedores e trabalhadores em armazém

#### Base XXII

##### Admissão

1 — Só poderão ser admitidos na profissão os indivíduos de ambos os sexos com mais de 15 anos de idade e com as habilitações literárias exigidas por lei.

2 — Como praticante, só poderão ser admitidos indivíduos com menos de 18 anos de idade.

3 — Os indivíduos de ambos os sexos que ingressarem na profissão com idade igual ou superior a 18 anos serão classificados em categoria superior à de praticante.

### Base XXIII

#### Dotações mínimas

1 — Caixeiros:

a) Nos estabelecimentos com secções diferenciadas, com três ou mais caixeiros em cada secção, um deles será obrigatoriamente caixeiro encarregado ou chefe de secção. Nos estabelecimentos sem secções diferenciadas, com cinco ou mais caixeiros, um deles será obrigatoriamente caixeiro encarregado ou chefe de secção;

b) O número de caixeiros-ajudantes não poderá exceder 25 % do número de caixeiros, podendo, no entanto, haver sempre um caixeiro-ajudante;

c) O número de praticante não poderá exceder 25 % + 2 dos trabalhadores classificados como caixeiros, fazendo-se no cálculo o arredondamento para a unidade imediatamente superior;

d) Na classificação dos trabalhadores caixeiros será observada a proporção estabelecida no quadro seguinte:

	Número de trabalhadores									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro-caixeiro .....	—	—	1	1	1	1	2	2	2	3
Segundo-caixeiro .....	—	1	1	1	1	2	2	2	3	3
Terceiro-caixeiro .....	1	1	1	2	3	3	3	4	4	4

2 — Quando o número de profissionais for superior a 10, manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro.

### Base XXIV

#### Profissionais de vendas externas

Para a elaboração do quadro de pessoal, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Por cada grupo de cinco trabalhadores nas categorias de vendedores (viajantes ou praticistas) e prospectores de vendas, tomadas no seu conjunto, terá a entidade patronal de atribuir obrigatoriamente a um deles a categoria de inspector de vendas;

b) Um chefe de vendas, existindo dois ou mais inspectores de vendas.

### Base XXV

#### Trabalhadores de armazém

É obrigatória a existência de:

a) Havendo três ou mais trabalhadores de armazém, terá de haver um fiel de armazém;

b) Havendo mais de oito trabalhadores, terá de haver também um encarregado de armazém.

### Base XXVI

#### Acesso

1 — Os praticantes com 3 anos de prática ou 18 anos de idade ascenderão à categoria imediatamente superior.

2 — Os caixeiros-ajudantes, logo que completem dois anos de permanência na categoria, serão imediatamente promovidos a terceiros-caixeiros.

3 — Os terceiros-caixeiros e segundos-caixeiros serão promovidos às categorias imediatamente superiores logo que completem três anos de permanência na categoria.

### Base XXVII

#### Retribuições mínimas

Os trabalhadores responsáveis por serviços auferirão uma retribuição nunca inferior à do profissional mais qualificado do sector respectivo, acrescida de 1000\$.

## CAPÍTULO IV

### Cobreadores, contínuos, porteiros, telefonistas, rodoviários e garagens

### Base XXVIII

#### Condições de admissão

1 — As idades mínimas para a admissão são as seguintes:

- 21 anos para guardas, cobreadores, vigilantes, porteiros e motoristas;
- 18 anos para telefonistas;
- 14 anos para os restantes trabalhadores.

2 — As habilitações escolares mínimas exigidas para admissão dos trabalhadores são as seguintes:

- Restantes trabalhadores, as habilitações mínimas legais;
- Só podem ser admitidos motoristas que possuam a carta de condução profissional.

### Base XXIX

#### Acesso

1 — Os paquetes, contínuos, porteiros, guardas e telefonistas que tenham obtido as habilitações literárias exigidas para os trabalhadores de escritório terão acesso a uma das profissões de escritório.

2 — Os paquetes que não estejam abrangidos pelo disposto no número anterior, logo que completem 18 anos de idade, ingressam automaticamente nas profissões de contínuo ou porteiro.

3 — Os telefonistas de 2.<sup>a</sup>, após três anos nesta categoria, são promovidos à categoria de 1.<sup>a</sup>

4 — Os trabalhadores actualmente designados como telefonistas serão reclassificados em telefonistas de 1.<sup>a</sup> desde que tenham mais de três anos de permanência naquela categoria.

Base XXXI

**Diuturnidades**

1 e 2 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de € 11,30, até o limite de três.

4 e 5 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

**ANEXO IV**

**Tabela de retribuições mínimas**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuição (euros)
I	A Director de serviços .....	744
	B Analista de informática .....	708
	C Caixeiro-encarregado .....	681
Chefe de compras .....		
Chefe de escritório .....		
Chefe de serviço, de divisão, de departamento		
Chefe de vendas .....		
Contabilista .....		
Programador informático .....	638	
Técnico de contas .....		
Tesoureiro .....		
Caixeiro-chefe de secção		
II	Chefe de secção .....	638
Encarregado de armazém .....		
III	Guarda-livros .....	623
	Correspondente em línguas estrangeiras .....	
	Escriturário principal .....	
	Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....	
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras .....	
	Inspector de vendas .....	
Secretário .....	576	
Tradutor .....		
Caixa (escritório) .....		
Escriturário de 1. <sup>a</sup> .....		
Fiel de armazém .....		
Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....		
Operador informático .....		
Operador de minilab .....		
Primeiro-caixeiro .....	535	
Prospector de vendas .....		
Vendedor .....		
Ajudante de fiel de armazém .....		
Arquivista .....		
Cobrador .....		
Conferente .....	521	
Demonstrador .....		
Escriturário de 2. <sup>a</sup> .....		
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa .....		
Recepcionista .....		
Segundo-caixeiro .....		
Telefonista de 1. <sup>a</sup> .....	521	
Caixa de balcão .....		
Escriturário de 3. <sup>a</sup> .....		
Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....		
Operador estagiário do 2. <sup>o</sup> ano de minilab .....		

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuição (euros)
	Telefonista de 2. <sup>a</sup> .....	
	Terceiro-caixeiro .....	
VII	Auxiliar de armazém .....	462
	Caixeiro-ajudante do 2. <sup>o</sup> ano .....	
	Contínuo .....	
	Dactilógrafo do 2. <sup>o</sup> ano .....	
	Distribuidor .....	
	Embalador .....	
	Empregado de limpeza .....	
	Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....	
	Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano (escritório) .....	
	Guarda .....	
	Operador estagiário do 1. <sup>o</sup> ano de minilab .....	
Porteiro .....	409	
Vigilante .....		
VIII	Auxiliar (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagens) .....	409
	Auxiliar de minilab .....	
	Caixeiro-ajudante do 1. <sup>o</sup> ano .....	
	Dactilógrafo do 1. <sup>o</sup> ano .....	
Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano (escritório) .....	394	
IX		Caixeiro-ajudante (menor de 20 anos) .....
Contínuo (menor de 20 anos) .....		
	Paquete 16/17 anos .....	

**ANEXO V**

**Estrutura dos níveis de qualificação**

(Decreto-Lei n.º 49-A/77)

- 0 — Dirigentes.
- 1 — Quadros superiores:
  - 1.1 — Técnicos de produção e outros;
  - 1.2 — Técnicos administrativos.
- 2 — Quadros médios:
  - 2.1 — Técnicos de produção e outros;
  - 2.2 — Técnicos administrativos.
- 3.1 — Encarregados e contramestres;
- 3.2 — Profissionais altamente qualificados (administrativos, comércio, produção e outros).
- 4 — Profissionais qualificados:
  - 4.1 — Administrativos;
  - 4.2 — Comércio;
  - 4.3 — Produção e outros.
- 5 — Profissionais semiqualeificados (especializados) (administrativos, comércio, produção e outros).
- 6 — Profissionais não qualificados (indiferenciados).
- X — Praticantes e aprendizes:
  - 4.1 — Praticante qualificado — administrativo;
  - 4.2.1 — Praticante qualificado — comércio;
  - 4.2.2 — Aprendiz qualificado — comércio;
  - 4.3.1 — Praticante qualificado — produção;
  - 4.3.2 — Aprendiz qualificado — produção.
  - 5.1 — Praticante semiqualeificado;
  - 5.2 — Aprendiz semiqualeificado.

**Declaração final dos outorgantes**

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 910 empresas e 1620 trabalhadores.

Lisboa, 2 de Agosto de 2005.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:  
Eduardo Santos Mesquita, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

Depositado em 5 de Setembro de 2005, a fl. 406 do livro n.º 10, com o n.º 207/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Constituição da comissão paritária.**

Dando cumprimento ao disposto na cláusula 46.ª do CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Indus-

triais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2005, os signatários indicam como membros constituintes da comissão paritária a ser criada os seguintes elementos:

Em representação das organizações de empregadores:

Efectivos:

Engenheira Rosa Ivone Martins Nunes.

Luís Miguel Jesus Soares de Almeida.

Luís Gonzaga Gonçalves Cardoso.

Dr.ª Maria Antónia Cadillon.

Suplentes:

Dr.ª Ana Paula Jacinto Ramalhosa.

Dr.ª Maria Paz Fonteboa Mateus.

Dr.ª Alexandrina Mota Alves.

Dr. David Bravo Vieira da Silva.

Em representação da associação sindical:

Efectivos:

José Luís Alves Portela.

Dr.ª Cândida Portela.

António Manuel da Silva Brito Mesquita.

Maria La Salete Rodrigues Martins.

Suplentes:

Joaquim Jorge Margarido.

António Manuel dos Santos Ribeiro.

Maria Glória Alves Almeida.

Maria Emília Tavares Martins.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

#### **Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE Alteração**

Alteração, aprovada no VIII congresso, realizado em 7 de Julho de 2005, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1.º

##### Denominação

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) é uma associação sindical constituída por sin-

dicatos de professores e de outros trabalhadores que exercem a sua actividade profissional no sector da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional e que a ela livremente aderem.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito geográfico e competências

1 — .....

2 — .....

- a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos federados em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;
- b) Representar os seus sindicatos federados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3 — A Federação partilha com os seus sindicatos federados outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

#### Artigo 3.º

##### Sigla e símbolo

1 — A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designa-se por FNE, como se faz nos presentes estatutos.

2 — .....

#### Artigo 4.º

##### Sede

1 — .....

2 — Os serviços administrativos funcionam na cidade onde trabalha o secretário-geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios e objectivos da FNE

#### Artigo 5.º

##### Objectivos

1 — A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

1 (passa a n.º 2) — A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus sindicatos federados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

2 (passa a n.º 3) — .....

#### Artigo 6.º

##### Liberdade sindical

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos fede-

rados, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

#### Artigo 7.º

##### Direito de tendência

1 — É garantido a todos os trabalhadores representados pela FNE o direito de se organizarem em tendências.

2 — As tendências existentes no seio da FNE exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FNE.

3 — O reconhecimento e a regulamentação das tendências da FNE são aprovados em congresso.

#### Artigo 7.º (passa a artigo 8.º)

##### Autonomia

.....

#### Artigo 8.º (passa a n.º 1 do artigo 5.º)

.....

#### Artigo 9.º

##### Solidariedade sindical

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procura estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros da FNE

#### Artigo 10.º

##### Adesão

1 — .....

2 — A adesão de sindicatos faz-se a seu pedido.

3 — O secretariado nacional da FNE pronuncia-se sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos estatutos.

4 — A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho Geral na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.

§ único (passa a n.º 5). .....

#### Artigo 11.º

##### Qualidade de membro federado

Observado o disposto no artigo anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros federados de pleno

direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

#### Artigo 12.º

##### Direitos

1 — São direitos dos sindicatos federados:

- a) .....
- b) .....
- c) Participar coordenadamente com o secretariado nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional no âmbito dos objectivos da FNE;
- d) .....
- e) .....
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado nacional.

§ único (passa a n.º 2). A proposta de destituição do secretariado nacional prevista na alínea g) do número anterior tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos federados.

#### Artigo 13.º

##### Deveres

São deveres dos sindicatos federados:

- a) .....
- b) Cumprir os estatutos e ressaltado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado nacional;
- c) .....
- d) Prestar as informações que, respeitando os próprios sindicatos, lhes sejam solicitadas pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos do artigo 42.º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

#### Artigo 14.º

##### Quotização

1 — A quotização devida em cada ano à FNE é calculada em função do número de associados dos sindicatos federados e o valor da quota por sócio definido pelo conselho geral e anualmente revisto.

2 — O montante calculado nos termos do n.º 1 é dividido em 12 prestações anuais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

3 — Em situações de excepção, o conselho geral, por proposta do secretariado nacional, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respectivo pagamento.

#### Artigo 15.º

##### Contratos de solidariedade

1 — No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos federados impossibilitados de proceder ao paga-

mento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FNE, elaborados e aprovados pelo secretariado nacional, após parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

2 — Dos contratos de solidariedade referidos no número anterior, consta obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos federados, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

#### Artigo 15.º (passa a artigo 16.º)

##### Desvinculação

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Considera-se de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 — Quando a desvinculação for definitiva ou em tal transformada, esta faz cessar o dever da quotização no final do trimestre correspondente.

#### Artigo 16.º (passa a artigo 17.º)

##### Infracções

As infracções aos presentes estatutos são apreciadas pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas e a sua punição é proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos do regulamento disciplinar a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos da FNE

#### Artigo 17.º (passa a artigo 18.º)

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da FNE:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) *(Eliminada.)*
- f) *(Eliminada.)*
- g) *(Eliminada.)*
- h) *[Passa a alínea e).]*

#### Artigo 18.º (passa a artigo 19.º)

##### Mesa do congresso e do conselho geral

1 — A mesa do congresso e do conselho geral e o secretariado nacional são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

- 2 — .....



## SECÇÃO I

### Do congresso

#### Artigo 19.º (passa a artigo 20.º)

##### Composição

1 — O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por:

- a) Delegados eleitos em cada sindicato federado;
- b) Delegados designados pelas direcções dos sindicatos federados;
- c) .....
- d) Secretariado nacional.

2 — O número de delegados é definido no regulamento do congresso.

3 — *(Passa a n.º 4 do artigo 21.º, com alterações.)*

#### Artigo 21.º

##### Funcionamento

1 — O congresso reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) O conselho geral;
- b) O secretariado nacional;
- c) Dois terços dos sindicatos federados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotizações em dia.

2 — A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa do congresso, após recepção do respectivo requerimento.

3 — Os requerimentos para convocação do congresso são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.

4 — O funcionamento do congresso é definido por regulamento a aprovar pelo conselho geral, com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

5 — Para efeitos da convocação do congresso extraordinário, o conselho geral é convocado nos 15 dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, para aprovar o regulamento do congresso.

6 — A convocação do congresso é feita mediante aviso remetido aos sindicatos federados e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 20.º (passa a artigo 22.º)

##### Competências

Compete ao congresso:

- a) .....
- b) Eleger de quatro em quatro anos a mesa do congresso e do conselho geral e os membros

do secretariado nacional previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 32.º;

- c) .....
- d) .....
- e) Decidir sobre a fusão ou dissolução da FNE e sobre o destino a dar aos bens existentes.
- f) Discutir as matérias de âmbito político-sindical que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas sob a forma de moção de estratégia, ou pelo Secretariado Nacional, ou pelo Conselho Geral, ou por pelo menos um terço dos sindicatos federados.

## SECÇÃO II

### Do conselho geral

#### Artigo 21.º (passa a artigo 23.º)

##### Funções

O conselho geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

#### Artigo 22.º (passa a artigo 25.º)

##### Competências

1 — Ao conselho geral compete:

- a) .....
- b) Apreciar e votar o relatório anual de actividades e as contas do exercício apresentadas pelo secretariado nacional;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de sindicatos;
- g) .....
- h) .....
- i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ou pelo secretariado nacional;
- j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;
- k) [passa a alínea l)] Destituir a sua mesa, o secretariado nacional ou a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, nos termos previstos nos artigos 46.º e 47.º;
- l) [Passa a alínea m).]
- m) [passa a alínea n)] Aprovar o regulamento do congresso, nos termos do artigo 21.º;
- n) [passa a alínea o)] Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- o) [passa a alínea p)] Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado nacional ou ainda para efeito de submissão ao congresso;
- p) [passa a alínea q)] Aprovar o seu regulamento interno, sob proposta do presidente da mesa;

- r) Autorizar o secretariado nacional a adquirir os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE;
- s) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 17.º sob proposta do secretariado nacional;
- t) Emitir parecer sobre a proposta de fusão ou dissolução da FNE.

2 — O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado nacional, desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 23.º (passa a artigo 24.º)

**Composição**

1 — O Conselho Geral é constituído por:

- a) Representantes dos sindicatos federados eleitos pelos respectivos órgãos competentes;
- b) Representantes designados pelas direcções de cada sindicato federado.

2 — O número de representantes mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior é calculado, para cada uma delas, pela aplicação das seguintes regras:

- a) Sindicatos que tenham até 5000 associados — 3 representantes;
- b) Sindicatos que tenham entre 5001 associados e 10 000 associados — 5 representantes;
- c) Sindicatos que tenham entre 10 001 associados e 15 000 associados — 7 representantes;
- d) Sindicatos que tenham entre 15 001 associados e 20 000 associados — 9 representantes;
- e) Sindicatos que tenham mais de 20 000 associados — 11 representantes.

3 — A eleição prevista na alínea a) do n.º 1 é feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados faz-se por recurso ao método Hondt.

4 — As direcções dos sindicatos federados enviam à mesa do congresso e do conselho geral as listas de representantes sindicais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.

5 — O secretariado nacional, participa, sem direito a voto, em termos a definir no seu regulamento interno, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 24.º (passa a artigo 26.º)

**Votações**

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que são secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

Artigo 25.º (passa a artigo 27.º)

**Reuniões ordinárias**

.....

Artigo 26.º (passa a artigo 28.º)

**Convocação**

1 — As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo seu presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente, por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Artigo 27.º (passa a artigo 29.º)

**Substituições**

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o número 4 do artigo 24.º

**SECÇÃO III**

**Da mesa do congresso e do conselho geral**

Artigo 28.º (passa a artigo 30.º)

**Composição**

- 1 — .....
- 2 — São eleitos dois suplentes dos secretários.

Artigo 29.º (passa a artigo 31.º)

**Competências**

- 1 — .....
  - a) .....
  - b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros a acta da respectiva reunião do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.
- 2 — .....
  - a) .....
  - b) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate;
  - c) Elaborar e propor ao conselho geral para aprovação o seu regulamento interno.

§ único. (Eliminado.)

3 — O presidente da mesa do congresso e do conselho geral tem assento no secretariado nacional, com direito a voto.

## Do secretariado nacional

## Responsabilidade e competências

## Artigo 30.º (passa a artigo 32.º)

## Composição

1 — O secretariado nacional é o órgão executivo e de direcção da FNE e é composto por:

- a) Secretário-geral;
- b) Um mínimo de dois vice-secretários-gerais, que sejam presidentes ou secretários-gerais de sindicatos federados, à data do congresso;
- c) Um mínimo de 65 e um máximo de 120 secretários nacionais efectivos e, pelo menos, 15 suplentes, devendo incluir docentes e não docentes com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes graus e sectores de ensino e a todos os sindicatos federados, calculados pelo método de representação proporcional, em função do número de associados que cada sindicato representa, devendo cada sindicato ter, no mínimo, três secretários nacionais efectivos e um suplente.
- d) [passa a alínea d)] Secretários nacionais, designados pelas direcções dos sindicatos federados de acordo com as seguintes regras:

## a) Sindicatos de professores:

- Até 1500 associados — um secretário nacional;
- Entre 1501 e 5000 associados — dois secretários nacionais;
- Entre 5001 e 10 000 associados — três secretários nacionais;
- Entre 10 001 e 15 000 associados — quatro secretários nacionais;
- Entre 15 001 e 20 000 associados — cinco secretários nacionais;
- Mais de 20 000 associados — seis secretários nacionais.

## b) Sindicatos de técnicos administrativos e auxiliares de educação:

- Até 1500 associados — dois secretários nacionais;
- Entre 1501 e 5000 associados — três secretários nacionais;
- Entre 5001 e 10 000 associados — quatro secretários nacionais;
- Mais de 10 000 associados — cinco secretários nacionais.

2 — Cada sindicato federado indica um número de suplentes igual ao número de efectivos para satisfação do estabelecido no n.º 3.

3 — Os secretários nacionais efectivos previstos na alínea d) do n.º 1 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

4 — Os presidentes ou secretários gerais dos sindicatos federados da FNE que não estejam incluídos nas alíneas c) e d) do n.º 1 são membros, por inerência, do secretariado nacional.

1 — O secretariado nacional é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções, e perante o conselho geral e o congresso.

2 — Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os secretários nacionais que tiverem votado contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de 15 dias após a aprovação da acta da reunião em que foi tomada a deliberação.

## Artigo 31.º (passa para o n.º 3 do artigo 33.º)

3 — Compete ao secretariado nacional:

- a) *(Eliminada.)*
- b) *(Eliminada.)*
- c) *(Eliminada.)*
- d) [passa a alínea n)] Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 17.º;
- e) *[Passa a alínea o).]*
- f) [passa a alínea p)] Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos federados com a devida fundamentação estatutária;
- g) [passa a alínea q)] Propor e submeter à aprovação do conselho geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;
- h) [passa a alínea r)] Elaborar, sob proposta do secretário-geral, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-las ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º;
- i) [passa a alínea s)] Elaborar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;
- j) *(Eliminada.)*
- k) *[Passa a alínea t).]*
- l) *[Passa a alínea u).]*
- m) *[Passa a alínea v).]*
- x) Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionamentos orçamentais da FNE;
- z) Delegar no secretário-geral competências que lhe estão atribuídas;
- aa) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter ao congresso;
- bb) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e nos termos previstos no artigo 15.º;
- cc) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- dd) Elaborar a proposta de regulamento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral;
- ee) Propor ao congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do conselho geral.

4 — As deliberações do secretariado nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas h) e z) são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros

effectivos, na primeira reunião para que seja agendada e, por maioria simples, na reunião seguinte.

Artigo 32.º (passa a artigo 34.º)

#### Votações

1 — Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional são obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2 — .....

3 — No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, é pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta majoritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4 — Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato federado não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Artigo 33.º (passa a artigo 35.º)

#### Funcionamento

1 — O funcionamento do secretariado nacional e a periodicidade das suas reuniões é regido por regulamento interno a aprovar na sua primeira reunião.

2 — As reuniões do secretariado nacional são convocadas pelo secretário-geral, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, por carta dirigida a cada um dos secretários nacionais, indicando o dia, a hora de início e encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 — O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião do secretariado nacional, sendo prontamente convocado o primeiro suplente, membro do mesmo sindicato federado.

Artigo 34.º (passa a artigo 36.º)

#### Eleições nos sindicatos

1 — Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado é o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretário-geral.

2 — A direcção eleita do sindicato federado comunica ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretário-geral os nomes dos membros que inte-

gram o conselho geral e o secretariado nacional de acordo, com o previsto no n.º 4 do artigo 24.º e com o definido na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 32.º, respectivamente.

#### Do Secretariado executivo (eliminado)

Artigo 35.º

(Eliminado.)

Artigo 36.º (passa para o n.º 3 do artigo 33.º)

(Introdução eliminada.)

- a) .....
- b) [Passa a alínea f).]
- c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos federados, as convenções colectivas de trabalho;
- d) Elaborar, sob proposta do secretário-geral, bem como aprovar a proposta de plano anual de actividades e o orçamento a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 25.º;
- e) [passa a alínea *b*)] Dirigir e coordenar toda a actividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;
- f) [passa a alínea *e*)] Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;
- g) .....
- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno, sob proposta do secretário-geral, bem como aprovar outros regulamentos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- i) .....
- j) Adquirir, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
- k) [Passa a alínea *l*).]
- l) (Eliminada.)
- m) Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato federado;
- n) (Eliminada.)

Artigo 37.º

(Eliminado.)

#### Da comissão permanente (eliminado)

Artigo 38.º

(Eliminado.)

Artigo 39.º

(Eliminado.)

## Dos secretariados especializados (eliminado)

Artigo 40.º

(Eliminado.)

## SECÇÃO V

### Do secretário-geral

Artigo 41.º (passa a artigo 37.º)

#### Competências

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e representá-lo perante o congresso, o conselho geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- b) Designar o tesoureiro, o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos, o secretário e distribuir pelouros e funções aos secretários nacionais;
- c) .....
- d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;
- e) .....
- g) Propor ao secretariado nacional a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da Federação.
- h) Apresentar ao secretariado nacional a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício;
- i) Propor ao secretariado nacional a delegação de competências, nos termos da alínea z) do n.º 3 do artigo 33.º;
- j) Delegar e subdelegar competências noutros secretários nacionais.

## SECÇÃO VI

### Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 42.º (passa a artigo 38.º)

#### Composição

A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é composta por sete membros efectivos e sete membros suplentes, oriundos de sindicatos federados diferentes e eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros.

Artigo 43.º (passa a artigo 39.º)

#### Competências

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

- a) Dar execução ao regulamento disciplinar que o conselho geral aprovar, nos termos do artigo 17.º
- b) .....
- c) Dar parecer sobre propostas de contratos de solidariedade apresentadas pelo secretariado nacional de acordo com o previsto no artigo 15.º

## Da comissão de disciplina (eliminado)

Artigo 44.º (passa a artigo 40.º)

#### Reuniões

1 — .....

2 — .....

3 — De todas as reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é elaborada acta.

## SECÇÃO VII

### Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 45.º (passa a artigo 41.º)

#### Gratuidade

.....

Artigo 46.º (passa a artigo 42.º)

#### Reembolso

1 — Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos federados a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.

3 — As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretariado nacional e exista cabimento orçamental.

§ único (passa a n.º 4). Quando as comissões de trabalho previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento são suportadas pela FNE.

Artigo 47.º

(Eliminado.)

Artigo 48.º (passa a artigo 43.º)

#### Duração dos mandatos

.....

## CAPÍTULO V

### Dos fundos e resultados do exercício

Artigo 49.º (passa a n.º 1 do artigo 44.º)

#### Fundos

1 — A FNE possui um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos ou à cobertura

de eventuais saldos negativos do exercício, que não pode ser inferior a 10% do saldo do exercício.

2 — Por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, pode ser instituído um fundo de reserva específico, destinado à cobertura de despesas realizadas com a organização de congressos da FNE, em termos a definir pelo secretariado nacional.

3 — Podem ser criados outros fundos por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

4 — Os fundos previstos neste artigo, bem como os que venham a ser criados ao abrigo do n.º 3, só podem ser afectos a outro fim, mediante autorização do conselho geral, por proposta fundamentada do secretariado nacional.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º (passa a artigo 45.º)

#### Representatividade

.....

Artigo 51.º (passa a artigo 46.º)

#### Deliberações do conselho geral

1 — O conselho geral delibera por voto directo e secreto em matéria de destituição da mesa do conselho geral, do secretariado nacional e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 47.º

2 — .....

3 — O conselho geral delibera por voto directo e secreto sobre a filiação ou desfiliação da FNE em organizações nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro.

Artigo 52.º (passa a artigo 47.º)

#### Substituição de órgãos destituídos

1 — Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do secretariado nacional elege também, por voto directo e secreto, uma comissão de 15 membros pertencentes a sindicatos distintos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A comissão eleita toma posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, a qual administra a FNE até que sejam eleitos novos

órgãos nos termos estatutários, sendo convocado de imediato o congresso, que tem de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado nacional.

3 — A destituição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas obriga à eleição de nova comissão. § único. *(Eliminado.)*

4 — Se o conselho geral deliberar a destituição da sua mesa, na mesma reunião, tem de proceder à eleição de uma nova, entre os seus membros, por voto directo e secreto.

Artigo 53.º

*(Eliminado.)*

Artigo 48.º

#### Afectação dos fundos

Após a aprovação dos presentes estatutos, o conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, pode afectar, em parte ou no todo, as suas reservas financeiras disponíveis aos fundos previstos no artigo 44.º

Artigo 49.º

#### Composição provisória dos órgãos

1 — Até à realização de novas eleições, nos termos das disposições alteradas, os actuais corpos sociais mantêm-se em funções, com as necessárias adaptações.

2 — A mesa do congresso e do conselho geral e o conselho geral mantêm-se em funções com a actual composição.

3 — O secretariado nacional é constituído pelos actuais membros efectivos do secretariado executivo, dos secretariados especializados e pelos actuais membros efectivos designados pelas direcções dos sindicatos federados.

4 — Os actuais membros eleitos, suplentes do secretariado executivo e dos secretariados especializados, passam a membros suplentes do secretariado nacional, distribuídos por sindicatos e, dentro destes, pela respectiva ordem.

5 — Os actuais membros suplentes do secretariado nacional, designados pelas direcções dos sindicatos federados, mantêm a qualidade de membros suplentes do secretariado nacional.

Artigo 54.º (passa a artigo 50.º, desdobrado)

#### Casos omissos

1 — Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

2 — Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se o conselho geral.

Registados em 1 de Setembro, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 114, a fl. 79 do livro n.º 2.

## II — CORPOS GERENTES

### **Sind. Nacional dos Quadros das Telecomunicações — TENSIG — Eleição em 22 de Junho de 2005 para mandato de dois anos (biénio de 2005-2007).**

#### **Direcção**

Presidente — Francisco Figueiredo Violante.  
Vice-presidente — Mário Rui Moreira Shirley de Oliveira.  
Tesoureiro — Fernando Marques Canas.  
Vogais:

João Gonçalves Nabais Sanches.  
António da Conceição Ferreira.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 30 de Agosto de 2005.

### **Sind. dos Trabalhadores do Município de Lisboa — Eleição em 17 e 18 de Maio de 2005 para o mandato de 2005-2009.**

#### **Direcção**

Membros efectivos:

Libério Violante Domingues, sócio n.º 3568, encarregado de oficinas, a prestar serviço na DMAU/DRMM da Câmara Municipal de Lisboa, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 6078882, emitido em 21 de Maio de 1999, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 105891894, residente na Rua de Cândido de Oliveira, lote 18, 2.º, B, Olivais, 1800-047 Lisboa.  
Delfino Navalho Serras, sócio n.º 1228, assistente administrativo, a prestar serviço na DMPO/DCCIAM da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5083136, emitido em 24 de Outubro de 2001, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 122523415, residente na Rua de Almada Negreiros, lote S, 4.º, frente, 1800-020 Lisboa.  
Joaquim Jorge Pereira Barreiro, sócio n.º 9037, restaurador de azulejos na DMC/DA da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6596979, emitido em 2 de Janeiro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 168900440, residente na Rua do Miradouro, 25, 7.º, frente, Monte Abraão, 2745-305 Queluz.  
Liana Maria Caminata da Nóbrega, sócia n.º 8253, técnica superior de antropologia, a prestar serviço na DMSC/DIA, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 8237611, emitido em 1 de Março de 2000, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 189964103, residente na Rua do Maestro Fernando Lopes Graça, 1, 11.º, D, 2725 Mem Martins.

Florindo Pais Lourenço, sócio n.º 7108, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6011515, emitido em 7 de Agosto de 2002, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 147730929, residente na Rua de José Pinto Bastos, 25, 1400-232 Lisboa.

João António Sousa Nunes, sócio n.º 6491, bombeiro sapador, a prestar serviço no RSB de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4364512, emitido em 17 de Abril de 2001, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 102409692, residente na Travessa da Portela, Vivenda Nunes, Camarões, 2715-251 Almargem do Bispo.

Tânia Sofia da Fonte Trindade, sócia n.º 9934, técnica superior de finanças, a prestar serviço na DMAU/DRHUS da Câmara Municipal de Lisboa, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 10773244, emitido em 15 de Julho de 2003, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 217292526, residente na Avenida do Dr. Egas Moniz, 12, rés-do-chão, direito, 2745-761 Massamá.

Vítor Manuel Folgado dos Santos, sócio n.º 6116, mecânico principal, a prestar serviço na DMAU/DRMM da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6179277, emitido em 25 de Setembro de 2000, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 113037260, residente no Bairro da Boavista, lote 46, cave, A, 1500-535 Lisboa.

Luís Pinto, sócio n.º 5629, encarregado de brigada dos serviços de limpeza, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 5643096, emitido em 3 de Setembro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 125613334, residente no Bairro Alto das Eiras, Rua da Graça, lote 114, 2695-277 Santa Iria de Azoia.

Luís Filipe Jesus Dias, sócio n.º 9041, técnico profissional de desporto na DMASED/DD da Câmara Municipal de Lisboa, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10394802, de 4 de Maio de 2004, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 210979577, residente na Rua da Ilha de São Tomé, 5, 4.º, 2800-426 Almada.

Mário Rui Alves Rosa, sócio n.º 8420, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9029929, de 11 de Fevereiro de 2005, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 179750828, residente na Praça de António Nobre, T5, 11.º, A, 2670-226 Santo António dos Cavaleiros.

Maria José Frias Gonçalves das Dores, sócia n.º 7792, jardineira, a prestar serviço na DMAU/DJ da Câmara Municipal de Lisboa, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 9524098, emitido em 11 de Janeiro de 2005, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 170780120, residente na Rua Vila Catió, lote 396, rés-do-chão, esquerdo, 1800-348 Lisboa.

Francisco José de Jesus Oliveira Raposo, sócio n.º 4025, técnico profissional sanitário, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 5153583, de 18 de Dezembro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 105587168, residente na Avenida do General Humberto Delgado, 36, 1.º, 2955-115 Pinhal Novo.

Manuel Teixeira, sócio n.º 9065, cantoneiro de limpeza, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3599216, de 11 de Setembro de 1997, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 111923255, residente na Rua da Guarda, 33-A, 1.º, 2605-471 Casal de Cambra.

Filomena Maria Ferreira de Almeida Ferro, sócia n.º 9116, vigilante de jardins e parques infantis, a prestar serviço na DMAU/DJ da Câmara Municipal de Lisboa, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5509056, emitido em 28 de Abril de 2000, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 107702827, residente na Avenida de Avelino Teixeira da Mota, lote 303, rés-do-chão, esquerdo, 1900 Lisboa.

António Manuel Simão Martins, sócio n.º 6615, sapador bombeiro no RSB de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6173144, emitido em 5 de Março de 2001, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 111218551, residente na Rua de João Pinto Ribeiro, lote 1, 6.º, letra B, 1800-233 Lisboa.

José de Jesus António, sócio n.º 6959, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7459499, emitido em 27 de Dezembro de 2002, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 152429956, residente na Quinta das Pretas do Morgado, lote 71, 2.º, esquerdo, 2625-003 Póvoa de Santa Iria.

#### Membros suplentes:

João Manuel da Silva Ribeiro da Fonseca, sócio n.º 3053, encarregado de cemitérios, a prestar serviço na DMAU/DPCA/DGC da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4796824, emitido em 31 de Maio de 2000, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 114865086, residente na Rua das Rosas, lote 134-A, Boa Água 3, 2975-190 Quinta do Conde.

Nuno Miguel Duarte Sousa Almeida, sócio n.º 10236, tratador-apanhador de animais, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 11282866, emitido em 27 de Maio de 2004, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 222030143, residente na Rua das Colunas, lote 8, 3.º, direito, 2615 Alverca.

José Manuel Neves da Silva, sócio n.º 7099, motorista de ligeiros, a prestar serviço na DMSC/DAOM da Câmara Municipal de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5555687, de 10 de Janeiro de 1996, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 160746620, residente na Rua de Bento Gonçalves, lote 724, 8.º, direito, 1900-333 Lisboa.

Fernando Matos, sócio n.º 8460, cantoneiro de limpeza, a prestar serviço na DMAU/DHURS da Câmara

Municipal de Lisboa, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6913282, emitido em 11 de Maio de 2000, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 120004577, residente na Ameixoeira, zona 2-A, lote 12, 4.º, C, 1750 Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 31 de Agosto de 2005.

#### **SINTAF — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Financeira — Composição da comissão directiva eleita na assembleia constituinte realizada no dia 18 de Junho de 2005.**

José António das Neves Cabrita, portador do bilhete de identidade n.º 2044275, residente em Cascais e trabalhador do Banco BPI.

Carlos Alberto Matos Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5220178, residente em Oeiras e trabalhador do Banco de Portugal.

Gastão Francisco Gonçalves Barros, portador do bilhete de identidade n.º 355461, residente em Cascais e trabalhador do Banco Espírito Santo.

Manuel Fernando Carvalhos Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 7374668, residente em Lisboa e trabalhador do Banco Santander/Totta.

Mário Ramos Pais Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 376177, residente em Lisboa e trabalhador da Caixa Geral de Depósitos.

Joaquim António Cruz Poças, portador do bilhete de identidade n.º 4126733, residente em Sintra e trabalhador do Montepio Geral.

Maria Esperança Jesus Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 1444941, residente em Cascais e trabalhadora reformada do Banco BPI.

João Isidro Matos, portador do bilhete de identidade n.º 5404480, residente em Benavente e trabalhador do Banco Espírito Santo.

Joaquim António Guerra Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 976830, residente em Palmela e trabalhador reformado do Banco Millennium/BCP.

Carlos Manuel Melo Gomes Areal, portador do bilhete de identidade n.º 4560253, residente em Alenquer e trabalhador do Montepio Geral.

António de Oliveira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 2712053, residente no Porto e trabalhador do Banco BPI.

Jorge Augusto Ribeiro Costa Silva, portador do bilhete de identidade n.º 983033, residente em Matosinhos e trabalhador do Banco Espírito Santo.

Luís Manuel Ferreira de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8436520, residente em Aveiro e trabalhador do Montepio Geral.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 31 de Agosto de 2005.



**Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — Eleição em 8 de Junho de 2005  
para o mandato de quatro anos (quadriénio de 2005-2009)**

**Direcção**

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Membros efectivos:			
José João Correia Nóbrega Ascenso (secretário-geral) . . . . .	7544845	22-12-2004	Lisboa.
Ana Paula dos Santos Rosa Martins de Oliveira (tesoureira) . . . . .	5322030	11-6-2002	Lisboa.
Acácio Fernando Vieira Garcia Várzea . . . . .	1111044	24-10-2001	Lisboa.
Adelaide Graciana Soares Fernandes da Cunha . . . . .	4190779	11-2-1998	Coimbra.
Adelaide Reigada Penso Gonçalves . . . . .	5706667	4-2-2000	Vila Real.
Adélia Maria dos Santos Cruz Lemos . . . . .	10112546	29-9-1999	Coimbra.
Adelina Fernanda Caetano Couveiro . . . . .	7392371	29-3-2001	Lisboa.
Ademilde Paulino Reinaldo Trindade . . . . .	9508123	22-5-2003	Lisboa.
Adília Adelaide dos Santos Novo . . . . .	10340840	24-1-2002	Lisboa.
Agostinho Lopes Sagradas . . . . .	7802030	6-1-1995	Lisboa.
Aida Isabel da Silva Soares Rosado . . . . .	10368204	3-6-2003	Santarém.
Aida Maria Lameirão Teixeira Gaspar . . . . .	3557905	25-5-1998	Vila Real.
Alberto Carlos Barreto Cristóvão . . . . .	7845985	30-3-2000	Coimbra.
Alcino António Martins . . . . .	4201644	28-5-2000	Lisboa.
Alda Maria de Assis Lopes Beja . . . . .	7129449	13-36-2002	Santarém.
Aldina da Conceição Saraiva . . . . .	2456441	29-1-2004	Coimbra.
Alexandra Idalina Pereira Gaspar de Brito Silveira . . . . .	9553363	18-10-2002	Coimbra.
Alexandra Isabel de Carvalho Abrantes Santos Cruz . . . . .	8136495	9-7-2003	Viseu.
Alexandra Isabel Vitorino Moreira . . . . .	9746887	10-11-1999	Lisboa.
Alexandra Maria Godinho e Valle . . . . .	3709472	20-7-2000	Braga.
Alexandra Maria Gonçalves do Amaral Brites Matos . . . . .	7742359	18-11-2003	Santarém.
Alexandra Maria Piçarra Soares de Olheira . . . . .	8552128	20-1-2003	Lisboa.
Alice dos Anjos Gonçalves Monteiro . . . . .	9595568	17-12-2002	Bragança.
Amélia Georgina dos Santos Mota . . . . .	9551012	7-3-1997	Lisboa.
Amélia João Sousa Neto . . . . .	5649164	31-3-2000	Lisboa.
Amélia Paula Costa Faria . . . . .	10407454	12-3-2004	Lisboa.
Ana Carina Loureiro Sanchez . . . . .	10059961	10-1-2003	Coimbra.
Ana Cecília Gomes Martins . . . . .	4354986	26-9-2001	Viseu.
Ana Cláudia Vieira Rodrigues de Almeida . . . . .	9516005	9-10-2002	Lisboa.
Ana Cristina Castelo Fidalgo . . . . .	7724263	22-6-1998	Santarém.
Ana Cristina Correia dos Santos . . . . .	8596657	11-10-1999	Viseu.
Ana Cristina da Silva Pedro Salvado . . . . .	8136077	29-12-2000	Lisboa.
Ana Cristina de Sousa Tavares Neto . . . . .	4822390	2-3-2004	Lisboa.
Ana Cristina Esteves Valentim . . . . .	9669705	13-11-2000	Lisboa.
Ana Cristina Fernandes Ferreira Marques . . . . .	7893325	9-8-1995	Lisboa.
Ana Cristina Ferraz Anacleto Clímaco Umbelino . . . . .	4584255	12-6-2003	Lisboa.
Ana Cristina Rodrigues Pais Soares . . . . .	10609003	29-4-2003	Lisboa.
Ana Cristina Vaz Machado . . . . .	8409182	21-5-1998	Vila Real.
Ana Isabel Boletto Galeote Serranheira . . . . .	9816826	27-8-1999	Lisboa.
Ana Isabel Colmeiro Veiga . . . . .	11512630	29-1-2002	Santarém.
Ana Isabel Costa Santos . . . . .	8408262	30-4-2004	Lisboa.
Ana Isabel Godinho e Valle . . . . .	3491688	18-11-1999	Lisboa.
Ana Isabel Sacras Alves Miguel e Nóbrega Ascenso . . . . .	5037606	20-12-2004	Lisboa.
Ana Lisa Gomes da Cruz . . . . .	10774526	12-9-2001	Lisboa.
Ana Margarida da Fonseca Lopes Ferreira . . . . .	5340009	10-1-2000	Lisboa.
Ana Margarida Monteiro Claudino . . . . .	10552233	20-4-1999	Lisboa.
Ana Maria Amorim d'Água . . . . .	8266962	11-5-2000	Santarém.
Ana Maria de Oliveira Mendes . . . . .	1307486	5-8-1999	Lisboa.
Ana Maria de Oliveira Mesquita . . . . .	8351950	26-1-2005	Santarém.
Ana Maria Henriques Macieira Pires . . . . .	3960784	1-7-2002	Coimbra.
Ana Maria Lino David . . . . .	8079957	15-10-2001	Lisboa.
Ana Maria Lopes Pires . . . . .	4408125	19-5-2003	Castelo Branco.
Ana Maria Martins da Silva Jesus . . . . .	6081117	14-10-2004	Lisboa.
Ana Maria Paiva Rodrigues . . . . .	7470312	27-2-2004	Viseu.
Ana Maria Ribeiro Pais da Costa . . . . .	10329116	29-8-2005	Viseu.
Ana Maria Rodrigues Varela Santos . . . . .	6256390	11-10-1999	Lisboa.
Ana Mercília Pedra Viana . . . . .	488486	10-4-1996	Santarém.
Ana Patrícia Libério Alves Guilherme . . . . .	10830516	11-10-2002	Santarém.
Ana Paula Barata Quaresma Bento . . . . .	10426661	4-2-2002	Coimbra.
Ana Paula Colsool Mendes de Abreu . . . . .	9031134	10-3-2004	Coimbra.
Ana Paula da Silva Augusto Gorgulho Alves Madeira . . . . .	4571585	29-11-2002	Lisboa.
Ana Paula dos Santos Sousa Pereira Pinto . . . . .	6599853	3-9-1997	Lisboa.
Ana Paula Ferreira Pinto Reis Pinho Menezes Nazaré . . . . .	3849135	30-6-1998	Lisboa.
Ana Paula Mestre Carvalho Vaqueiro . . . . .	6967257	21-9-2004	Lisboa.
Ana Paula Monteiro Soares Saraiva . . . . .	5098745	27-5-1992	Lisboa.
Ana Paula Oliveira e Sousa . . . . .	10789986	19-9-2002	Aveiro.
Ana Paula Santos da Costa . . . . .	11456425	19-5-2003	Lisboa.
Ana Paula Simões Jacinto Pinheiro . . . . .	11772324	19-5-2003	Lisboa.
Ana Rita das Neves Gaspar . . . . .	10442819	9-10-2001	Lisboa.
Ana Rita Peleteiro Roque Ortigão Peixeiro . . . . .	9590050	21-10-1999	Lisboa.
Anabela Cardigo Nunes . . . . .	10429978	3-11-2003	Santarém.
Anabela de Almeida Rodrigues Braga . . . . .	9571475	30-9-2002	Coimbra.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Anabela do Carmo Borges Vieira Garcia Várzea	1009661	5-9-2003	Lisboa.
Anabela Lopes Baltazar	9637276	26-9-2000	Castelo Branco.
Anabela Pereira da Silva	6068340	13-4-2004	Aveiro.
Aníbal de Oliveira Carvalho	7889756	18-1-1997	Coimbra.
Aníbal Leal Correia Madeira	3003789	18-2-1998	Faro.
Aníbal Manuel Siciliani da Silva	8208599	15-4-1999	Viseu.
Antonietta Pereira Vaz	1108168	30-1-2003	Lisboa.
António Gonçalves Ferreira	3329779	8-2-2001	Lisboa.
António Joaquim Ribeiro Silva Tavares	9105800	14-12-1999	Coimbra.
António Jorge Maltez Carvalho Santos	4252170	27-1-2000	Lisboa.
António Júlio Barreto Chitas	5546671	6-5-2003	Setúbal.
António Manuel Aires de Sousa	9347585	10-10-2002	Vila Real.
António Manuel de Almeida Lopes	8570645	17-8-2001	Lisboa.
António Ordens Vieira	1456055	22-7-1995	Aveiro.
António Pereira Marques	4366829	16-8-2002	Castelo Branco.
Arlinda Guardiano Castelo Fidalgo	4681972	16-4-1998	Santarém.
Armanda Maria Lopes do Nascimento	13274275	11-11-2002	Viseu.
Arminda Maria Cabral de Almeida	7755682	23-3-2000	Viseu.
Arnaldo José Araújo	10304728	11-9-2003	Vila Real.
Artur Albino Pereira Esteves	6126260	7-2-2001	Lisboa.
Augusto Manuel Pereira Geraldês	5511719	15-2-2002	Lisboa.
Aurora Maria Silva Beirão Fortio	8556969	20-3-2001	Lisboa.
Bárbara Augusta Gonçalves Pola	6841892	17-3-1998	Setúbal.
Bela Maria Flores Machado	7484380	29-1-2004	Lisboa.
Belmira Maria Marujo Gordino	6562255	31-5-1999	Castelo Branco.
Benvinda Carlota Cagical Neves Araújo	3869770	16-2-2000	Vila Real.
Bernardete Caixeiro Nascimento	10964605	27-6-2001	Lisboa.
Bertilde Maria Paulo Marques Lopes	10588393	17-7-2000	Castelo Branco.
Bertília Martins Pires Loureiro	5947525	11-5-1998	Bragança.
Bertina Maria Sousa Moniz	9635006	3-7-2001	Vila Real.
Brigite Sofia Simões Antunes da Costa Teles	10609794	1-3-2001	Coimbra.
Bruno Alexandre Gabriel Cimodera	11531914	26-6-2000	Vila Real.
Cândida Maria Gonçalves Gomes Pinto	9175701	19-4-2000	Vila Real.
Carina Cavalheiro Silvério	11703561	1-3-2001	Vila Real.
Carla Alexandra Janeiro Galucho	10212309	11-1-2000	Setúbal.
Carla Alexandra Pires Ribeiro	10325308	16-7-2002	Faro.
Carla Alexandra Quintão Gomes	9546715	8-9-2000	Santarém.
Carla Cristina Marques Dionísio Ferreira	9068975	19-7-2004	Lisboa.
Carla Fernanda Viseu Saraiva Carvalho Freixieiro	9547679	30-4-2003	Lisboa.
Carla Márcia Vilela Alves	10582275	8-7-1997	Vila Real.
Carla Maria de Almeida Aguiar Machado Leite	8200852	23-3-2000	Coimbra.
Carla Maria dos Santos Marques	8532331	6-3-2003	Castelo Branco.
Carla Maria Pinto Rocha Pereira Costa	9821564	16-5-2002	Viseu.
Carla Maria Rebelo Peixoto	10597415	11-6-2001	Angra do Heroísmo.
Carla Maria Rodrigues Madeira da Silva	9326727	2-1-2003	Aveiro.
Carla Maria Salvador Gil Pinheiro Estrelado Santos	9300665	3-12-2002	Leiria.
Carla Sofia Faria Pedro	10515166	5-9-2002	Vila Real.
Carlos Alberto Morais de Oliveira	10329333	22-5-2002	Vila Real.
Carlos Alberto Reis Janeiro	5032470	1-7-1999	Lisboa.
Carlos António Gonçalves da Paula Lopes	76980610	8-8-2002	Lisboa.
Carlos Manuel Alves Julião	5213346	3-10-2002	Lisboa.
Carlos Manuel Sequeira Prata	7465331	12-4-2000	Lisboa.
Carmelinda Leal Carvalho	4250591	24-7-2002	Coimbra.
Cármem Augusta de Oliveira Mesquita	7095900	6-12-2000	Bragança.
Carminda Maria Sequeira Moroso	10683850	20-4-2001	Vila Real.
Casimiro Óscar Figueiredo da Fonseca Martins	7192675	30-4-1999	Lisboa.
Catarina das Neves Nunes Gomes	10312824	5-6-2000	Lisboa.
Catarina Maria Branco Ferreira Tavares	6072659	6-2-2004	Lisboa.
Catarina Wheeler Ferreira Abrantes de Araújo	9591777	27-11-2001	Lisboa.
Celeste Margarida Gomes Proa	9198143	17-4-2002	Santarém.
Célia de Melo Dias	3964879	5-1-2004	Viseu.
Célia Maria Ferreira Martins Flores	9952580	13-6-2000	Santarém.
Célia Maria Paulo Marques	10113957	31-10-2000	Castelo Branco.
Célia Maria Sisudo Pereira Pinto	6036926	3-10-2002	Lisboa.
Cidália Celeste Rocha da Silva	10923626	28-8-2003	Viseu.
Clara Maria Gonçalves Oliveira	8074053	28-5-2003	Lisboa.
Clara Mendes	12226950	3-2-2003	Aveiro.
Cláudia Cristina do Carmo Alves Viegas	10344017	10-1-2000	Lisboa.
Cláudia Sofia Gomes Sobrado	8282244	6-11-1997	Setúbal.
Cláudia Susana Cavaco dos Santos	11504126	20-8-1999	Lisboa.
Clélia Fernando Júlio Alves	9913753	21-10-1999	Lisboa.
Clementina Maria Carvalho Casinhas	6294208	10-7-2000	Lisboa.
Cristina Maria da Costa Vaz Lourenço	8478298	5-11-2002	Castelo Branco.
Cristina Maria Gomes Marques	10196371	6-8-1999	Viseu.
Cristina Maria Gonçalves dos Santos de Almeida Moreira	6040350	17-1-2000	Lisboa.
Cristina Paula da Silva Lopes Castro	7643049	29-9-2000	Lisboa.
Dália Maria Dias Tavares	9570142	9-6-2000	Lisboa.
Dália Maria Gonçalves Tardão	10363994	18-5-2001	Lisboa.
Daniel Jorge Martins Coelho Pó	8839591	18-11-1999	Lisboa.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Daniel Nobre Santana	10267286	11-11-2003	Lisboa.
Daniela de Sousa Gomes	9775412	10-7-2003	Viseu.
Délia Beatriz Nunes de Oliveira	13360335	5-6-2003	Aveiro.
Delmira Maria Rita Martins dos Santos Espada Custódio	9609144	7-2-2003	Lisboa.
Dília Maria Marques Ramos	5395131	27-5-2002	Setúbal.
Dina Bela de Oliveira Gomes	6283753	12-10-2001	Coimbra.
Dina da Conceição Duarte Silva	9384995	26-6-2000	Lisboa.
Dina Maria Jesus Lopes	9287983	19-6-2002	Lisboa.
Dina Maria Soares Varela	10391178	14-5-2002	Faro.
Dimis Filipe Mendes da Silva	9928047	28-10-1998	Lisboa.
Dora Cristina Paiva Pires Gomes	6980398	2-1-2002	Lisboa.
Dulce de Sousa Gonçalves	10076731	27-4-2004	Lisboa.
Dulce Maria Velez Espinheiro	9619876	21-8-2001	Portalegre.
Edite Maria da Silva Pereira Azinheira	7404314	30-7-2003	Lisboa.
Edite Maria Pinheiro Guedes Correia	8244680	22-7-2003	Lisboa.
Edite Simões Condeixa Barriga	511649	29-11-2002	Lisboa.
Eduardo Jorge Pinto Rocha	10566821	6-3-2002	Viseu.
Elisabete Cardoso Mourão	11656370	19-2-2001	Vila Real.
Elisabete do Amparo Barreira Carvalho Sousa	2861675	23-10-1998	Vila Real.
Elisabete José Barão de Sousa	8478692	26-10-2000	Lisboa.
Elisabete Maria Monteiro Ferreira	9288196	17-9-1999	Vila Real.
Elisabete Maria Ribeiro Mesquita Gomes	9278159	9-12-2004	Vila Real.
Elisabete Marisa Cavalheiro Guedes	9977708	26-9-2002	Vila Real.
Elisabete Taveira da Silva Eira Botelho	6661823	21-4-2004	Vila Real.
Elizabeth Padeiro Gomes Mascarenhas	4915047	8-5-1998	Lisboa.
Elsa Isabel Ferreira Telo Gonçalves	9911427	3-10-2000	Lisboa.
Elsa Isabel Pato Lopes Dias	9617457	13-10-2003	Lisboa.
Elsa Leitão dos Santos Sousa	9515923	10-11-1999	Santarém.
Elsa Margarida Domingos Bentes Rações Velez	7688903	10-3-2005	Lisboa.
Elsa Maria Nunes Carreira Diogo	9804069	11-10-2000	Leiria.
Elsa Maria Siborro Neves	7364100	26-3-2003	Castelo Branco.
Elsa Susete Lima Gaspar Cardoso	7292458	7-6-2002	Lisboa.
Emiliana de Fátima Martins da Silva	7701208	12-11-1996	Lisboa.
Esperança da Conceição Lopes Homem	5296013	9-4-2001	Setúbal.
Estela Augusta Carvalho Costa	10634100	6-3-2002	Lisboa.
Estela Maria Gomes Pinto	10045080	12-4-2001	Lisboa.
Ester Maria Marques Camacho	1300156	14-9-2001	Lisboa.
Ester Vaz dos Santos Alves	16145952	27-10-1993	Lisboa.
Estrela Maria da Cruz Cardoso	8544674	21-8-2003	Aveiro.
Eugénia Beatriz dos Santos Ferreira	10303252	8-5-2002	Lisboa.
Eugénia Raposeira Cerdeira Alves	3925463	29-9-1999	Vila Real.
Eva Manuela Abrantes de Oliveira	551704	28-4-2003	Aveiro.
Evaristo José Alves Afonso	8460801	13-7-2001	Vila Real.
Fátima Isabel Bernardes Guardado	10141765	27-8-1999	Coimbra.
Fátima Loreta da Vila e Silva	7137024	16-5-2002	Viseu.
Felícia da Luz Ramos Catana	10266282	28-8-2001	Viseu.
Felisbela do Carmo Jacinto Marcos	10279570	18-7-2001	Lisboa.
Fernanda Maria dos Santos Monteiro	10042090	20-1-2000	Lisboa.
Fernanda Maria Santos Figueiredo Almeida	8222468	13-1-2003	Viseu.
Fernanda Maria Teixeira Barbosa	3840190	17-6-2002	Vila Real.
Fernanda Maria Valadas Capucho	9875067	28-10-2003	Lisboa.
Fernando Alberto Afonso Vale de Asnes	11046348	23-8-2003	Lisboa.
Fernando Alberto dos Santos Gonçalves	10169524	1-8-2001	Vila Real.
Fernando José Antunes Mendes	7386745	8-1-1999	Santarém.
Fernando Manuel Barreiro Vaz	9351428	3-6-2003	Vila Real.
Fernando Manuel Ferreira Catarino	4010453	22-1-2002	Lisboa.
Fernando Manuel Fontes Contins	8632815	5-8-2002	Lisboa.
Fernando Miguel Araújo dos Reis	11990825	13-9-2002	Setúbal.
Fernando Pinto Ferreira	3597228	20-3-1995	Lisboa.
Filipa de Carvalho de Andrade Gonçalves	12618246	8-11-1999	Lisboa.
Filipa Sofia dos Santos Bucha	10108769	2-12-1999	Lisboa.
Filipe Fernandes Campos Garcia	10104021	12-3-2001	Lisboa.
Filipe Silvestre Ferreira Gonçalves	1846477	13-5-1976	Lisboa.
Filomena Justino Baptista	11431828	4-1-1995	Lisboa.
Filomena Maria Dias Rodrigues	9875642	2-9-1998	Coimbra.
Filomena Maria Lameirão Teixeira	6603018	7-11-2002	Vila Real.
Florbelia Maria Carlos Mil-Homens Lopes	9071442	16-4-1999	Lisboa.
Florbelia Rodrigues Barreto	7842087	3-11-1999	Coimbra.
Florinda Maria Feiteira Vicente	6770844	25-7-2003	Lisboa.
Francisco Fernando Bichinho Cunha	641207	11-10-1984	Lisboa.
Francisco José Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto	6215962	26-4-2004	Lisboa.
Francisco José Soares Carrola	7847740	21-5-2004	Lisboa.
Francisco Manuel Carvalho de Sousa	10985111	21-5-2003	Vila Real.
Francisco Manuel Machado Marracho	9983371	23-1-2002	Vila Real.
Gabriela Maria Rodrigues Silvério Alves	9621151	26-11-1999	Lisboa.
Georgina Rosa Pinto Lopes	6385474	21-5-2002	Setúbal.
Germano Martins de Oliveira	7353545	15-6-2004	Lisboa.
Gina Maria Pacheco Rocha Raminhos	11103878	11-12-2000	Lisboa.
Gina Maria Pereira Correia	10022939	31-10-2003	Vila Real.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Glória Joaquina Moreira Alves	10428019	19-12-2001	Lisboa.
Graça Maria Moreira da Silva Gomes	10671010	9-2-2004	Aveiro.
Graça Maria Trindade Cláudio	9540587	20-3-2003	Santarém.
Graça Maria Vilar da Rocha	8430546	9-1-2001	Viseu.
Helena Manuela Gonçalves Lopes Siciliani da Silva	8460076	15-10-1998	Viseu.
Helena Maria Belo Castilho	9659670	20-1-2004	Castelo Branco.
Helena Maria da Conceição Pina Contins	8242765	27-7-2001	Bragança.
Helena Maria Duarte Lizardo Pratas	6494636	2-10-1995	Santarém.
Helena Maria Lopes de Sá Esteves Farias	8388543	8-5-2001	Viseu.
Helena Maria Peixinho da Silva	4734454	18-3-1998	Aveiro.
Hélio Paulo Videira de Azevedo	5009532	19-2-1999	Lisboa.
Henrique André Crato Fogaça Mata	5330588	24-1-2002	Lisboa.
Hermínio de Jesus Fernandes Pires	4006042	7-1-2003	Coimbra.
Hernâni dos Santos Fidalgo	3997989	6-12-2000	Bragança.
Hugo Filipe Branco Guerreiro	10121051	31-10-2000	Lisboa.
Hugo José Cordeiro Dinis	11265764	31-8-2004	Leiria.
Idália Cristina dos Santos Mesquita	9026206	15-11-2002	Ponta Delgada.
Idalina das Dores Gomes Fernandes	3992416	25-9-2000	Bragança.
Ilídio de Jesus Coelho Falcão	0450062	23-12-1982	Lisboa.
Ilídio José de Almeida Simões	8444427	20-2-2000	Coimbra.
Inês Maria Ferreira Dias Moreira	3591707	21-3-2000	Vila Real.
Iolanda Maria Laço Gomes Rodrigues Pires	5521690	13-2-2003	Lisboa.
Isabel Alexandra Rodrigues Sousa Cardoso Ferreira	8159450	26-9-2002	Coimbra.
Isabel Dias Crisóstomo do Couto	10927971	3-3-2004	Lisboa.
Isabel Fátima Esteves Maria Pires Souto	9950879	17-5-2001	Viseu.
Isabel Maria Almeida Magalhães	9564135	14-9-2004	Vila Real.
Isabel Maria Caldeira Nunes	4486551	27-3-1997	Coimbra.
Isabel Maria Correia Martins Gonçalves	4191565	9-6-2000	Lisboa.
Isabel Maria da Cruz Lopes Cana Verde	6436419	24-1-2001	Lisboa.
Isabel Maria da Luz Alva Martins Soares Carneiro	5326505	17-7-2000	Lisboa.
Isabel Maria de Oliveira Salgueiro Cotrim	9465726	16-7-1999	Lisboa.
Isabel Maria Ferraz Cantante Veríssimo	7379709	31-7-2002	Coimbra.
Isabel Maria Matos Ramos Castilho	6039337	24-10-2002	Lisboa.
Isabel Maria Menezes de Matos Rodrigues Pinto	8043916	27-8-2003	Viseu.
Isabel Maria Monteiro de Sousa Lona	8536740	17-2-1999	Lisboa.
Isabel Maria Nunes Cordeiro	6069164	16-6-2000	Santarém.
Isabel Maria Sousa Ferreira	8099169	18-7-2001	Lisboa.
Isabela Gomes Nogueira	9869352	26-9-2001	Vila Real.
Isaura da Rocha Moreira Borges	5223277	5-11-2001	Lisboa.
Isaura Mantinha Rouça Lemos	6099856	6-11-1997	Lisboa.
Ivone Viegas Cruz de Almeida	4738132	22-9-1999	Lisboa.
Jacinta Fontoura Santos de Castro	9277423	28-9-2000	Vila Real.
Jaime Alexandre dos Santos Rodrigues	9030625	19-6-2002	Lisboa.
Jaime Filipe Borges Puna	8889563	19-4-2001	Setúbal.
Jeanette Ferreira Marques Gregório	90227255	4-1-2000	Aveiro.
Joana Isabel Lobo Rocha Antunes Moura Tavares	10403872	3-12-1998	Coimbra.
João António Tomás	3008180	31-10-2000	Lisboa.
João Carlos Pereira Mira Leitão	69973657	8-4-2003	Castelo Branco.
João Elísio Oliveira Moura Belo	1571084	24-5-2002	Castelo Branco.
João Paulo de Oliveira Lázaro	9335731	17-3-2000	Lisboa.
João Pedro Machado Ferreira	10066158	16-8-1998	Viseu.
Joaquim Adão Marques Oliveira	9819742	10-5-1999	Porto.
Joaquim António Alves Lourenço	8606756	8-7-2002	Viseu.
Joaquim Manuel Carreto Faria	2439321	29-2-1996	Lisboa.
Joaquim Miguel Sotero Borda d'Água	7744525	2-6-1999	Santarém.
Joaquim Simões da Silva	2065894	18-4-2002	Viseu.
Joaquina do Carmo Moreira Martins	10043020	5-6-2000	Lisboa.
Jorge Alexandre da Silva Nunes	7804334	5-9-2003	Lisboa.
Jorge Avelar Rodrigues dos Santos	9259690	1-3-2002	Viseu.
Jorge Manuel Albuquerque Melo Cabral	7935573	7-5-2002	Viseu.
Jorge Manuel Cova Veigas	6696113	14-8-2004	Lisboa.
Jorge Manuel Gomes de Melo Nogueira	5595770	14-1-2003	Coimbra.
Jorge Miguel Pereira Jorge Ferreira	660224	30-12-1999	Lisboa.
José Afonso Brás da Silva	1564440	26-1-1996	Castelo Branco.
José Alberto Oliveira Almeida Pinto	10727154	9-4-2004	Lisboa.
José António Clemente Pedro Lopes Fernandes	7915875	30-6-1999	Lisboa.
José António de Jesus Esteves	3024389	7-4-1998	Viseu.
José António dos Ramos	4653279	30-3-2005	Lisboa.
José António Martins Palavras	7698802	19-3-2001	Lisboa.
José António Salvador Marques	8952676	4-1-2000	Santarém.
José Augusto Fonseca Ramos	7642369	21-12-1998	Lisboa.
José Carlos da Silva Branquinho	8045238	30-12-1999	Viseu.
José Carlos Soares	9768702	4-4-2003	Lisboa.
José de Oliveira Correia	4063121	6-6-2000	Castelo Branco.
José Diamantino Vieira Coelho	11048546	3-5-2002	Viseu.
José Eduardo da Silva Figueiredo	9990060	12-1-1999	Lisboa.
José Eduardo Estêvão Aragão de Carvalho	5198810	17-5-2000	Lisboa.
José Francisco Esteves Paula	6248164	21-6-2000	Castelo Branco.
José Manuel Martins Oliveira	6584582	27-6-1996	Lisboa.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
José Manuel Pereira Miranda	11263194	15-5-2005	Bragança.
José Manuel Pires Afonso	7119078	16-7-2001	Coimbra.
José Maria Ferreira Mateus	4885270	29-5-2001	Lisboa.
José Maria Rendeiro Barbosa	2212044	12-4-1995	Setúbal.
José Valente dos Santos Pires	4143042	25-3-2004	Castelo Branco.
Júlia Maria Teixeira Pires Brás	3739153	28-8-2000	Vila Real.
Júlia Maria Vilela Barbosa Guimarães Macedo	8592218	28-11-2000	Vila Real.
Julieta Garcia Magalhães	10174439	7-11-2000	Vila Real.
Lara Sofia Pinto Silva e Cunha	9521574	22-4-2002	Lisboa.
Laura Machado de Sousa Morais Castro	11744165	11-6-2001	Vila Real.
Leopoldina Maria Pina Godinho Fernandes	7786109	27-12-2000	Lisboa.
Liberta Gonçalves de Oliveira Quádrio	6056134	21-6-2001	Lisboa.
Lídia Marisa Costa Ferreira Santos	9828972	3-10-2002	Lisboa.
Lígia Maria Cabral da Silva Azevedo	3195054	24-5-1997	Lisboa.
Lígia Maria da Costa Silva	10294469	16-9-2002	Viseu.
Lília Isabel Sandra da Silveira Sousa Mateus	8172362	16-9-2002	Lisboa.
Liliana Manuela Martins Soares Ferreira	12237002	11-9-2000	Aveiro.
Lívio Manuel Rosa Santos	5278499	21-10-1998	Aveiro.
Lourenço Martins dos Santos	2441773	6-9-2000	Aveiro.
Lúcia Maria Pereira Felício	3165024	26-6-2001	Aveiro.
Lúcia Maria Santos Teixeira Quintino	6998929	20-1-2004	Vila Real.
Lucília de Fátima Machado Fontes	8203123	9-6-2000	Lisboa.
Luís Fernando dos Santos Pestana	2056826	18-10-2002	Lisboa.
Luís Filipe Carvalho de Sousa	11496711	29-8-2000	Vila Real.
Luís Filipe Fernandes Rodrigues Costa	6091283	4-5-2000	Lisboa.
Luís Filipe Mourato Nabais Margalho	9813439	19-3-2003	Lisboa.
Luís Filipe Nunes Gouveia e Silva	8884156	17-9-2000	Porto.
Luís Miguel Sá Couto Marques Simões	7313411-2	31-1-2002	Oeiras.
Luís Pedro Lopes de Campos Albuquerque	10391415	23-9-2002	Viseu.
Luís Pedro Martins Rosa Miguel	10077465	14-5-2002	Faro.
Luísa Margarida da Costa Vieira	7375548	20-1-1998	Lisboa.
Luísa Maria Carneiro Ferreira Pereira	7569889	3-1-2002	Lisboa.
Luísa Maria Palma Mestre Condeça	7377148	2-8-2001	Lisboa.
Luzia Maria Ferreira da Silva de Oliveira Correia	3566763	16-4-1999	Lisboa.
Luzia Maria Puna Santos Chitas	7249675	22-8-1997	Setúbal.
Madalena de Canossa Fátima Mesquita de Andrade	7573375	20-6-1997	Lisboa.
Madalena Sofia Peão de Almeida	8077435	10-7-2001	Coimbra.
Mafalda Sofia Silva Ribeiro Machado	10060927	30-12-1999	Aveiro.
Magda Alexandra da Costa Pombo Almeida	9855179	8-3-2000	Funchal.
Manuel Alberto Rodrigues Liberal Ferreira	9594545	11-8-2003	Bragança.
Manuel Almeida dos Ramos Faustino	5020540	25-6-2002	Faro.
Manuel António Martins Correia	10686970	11-11-2004	Bragança.
Manuel António Pires Brás	3373673	26-7-1999	Vila Real.
Manuel da Silva Rodrigues Linda	7076083	3-3-1998	Vila Real.
Manuel de Jesus de São Bento	1586537	6-10-1986	Lisboa.
Manuel Fernando Brum Penas Colaço	5654791	27-5-2002	Lisboa.
Manuel Filipe Rolo	523944	10-7-2003	Lisboa.
Manuel João Santos Rodrigues	11317562	23-5-2005	Vila Real.
Manuel Joaquim Medeiros Ribeirinha	8479439	21-8-2000	Lisboa.
Manuel Orlandino Oliveira Fonseca	3172009	21-8-2000	Lisboa.
Manuel Pedro Godinho Azancot de Menezes	9700231	26-2-2001	Lisboa.
Manuel Vitorino Teixeira Cardoso	8419949	3-3-1998	Vila Real.
Marco Luís Benchimol Briosa	10981629	21-2-2000	Lisboa.
Margarida Catarina Galhardo Meirinhos Gaspar	8553867	25-3-2002	Lisboa.
Margarida Isabel de Andrade Vilarinho Figueira Santos Beja Neves	6080207	5-5-2000	Lisboa.
Margarida Maria Barros Rodrigues Salvador Pereira	7386327	12-9-2002	Santarém.
Margarida Maria da Silveira e Menezes de Almeida Reis Goes	6412438	12-3-2001	Lisboa.
Margarida Maria Ferreira Figueiredo	8443512	10-3-2000	Viseu.
Maria Adelaide da Costa Rafael	530359	17-1-1996	Lisboa.
Maria Adelaide Teixeira Santos Ferreira	10199383	22-4-2002	Vila Real.
Maria Alexandra de Sousa da Silva Urbano	11476366	26-7-1999	Faro.
Maria Alice Lourenço de Almeida	4000230	26-5-2000	Castelo Branco.
Maria Alice Pereira Solnado da Cruz	195691	20-1-1999	Lisboa.
Maria Amália Monteiro Mendes Bento	10562824	29-9-1999	Lisboa.
Maria Amália Rosa Martins	8536896	30-10-2002	Lisboa.
Maria Amélia Ramalho Pereira Nunes	6096334	21-7-2003	Viseu.
Maria Antonieta Marques Alves	8641179	29-4-2002	Lisboa.
Maria Antonieta Prata Martins	3972496	18-9-1997	Aveiro.
Maria Anunciação Rebelo Teixeira	8530688	3-1-2002	Vila Real.
Maria Arminda de Lemos Damião Andrezo	2443251	27-2-1998	Aveiro.
Maria Benilde Picado da Cunha Couceiro	2868307	6-1-1998	Aveiro.
Maria Cândida Conde Araújo Cruz Coutinho Alvalá	7651979	5-3-2001	Vila Real.
Maria Cândida Palheiras	8591771	17-2-2003	Vila Real.
Maria Celeste Catraio Rocha Lourenço Veríssimo	174755	17-4-1998	Setúbal.
Maria Celeste Paulo Bastião	4474931	27-3-2002	Santarém.
Maria Celestina Sampaio Martins	12882548	10-7-2001	Vila Real.
Maria Celina Rodrigues Ferreira Ganhão	4947111	7-2-2002	Santarém.
Maria Cerdeira Pissarra Cavalheiro	4312449	23-12-1999	Lisboa.
Maria Clara de Almeida Santos Ribeiro	9556614	10-5-2001	Lisboa.
Maria Clara Seromenho da Encarnação	6633315	11-8-1999	Lisboa.
Maria Cristina Oliveira Graça Gomes	7729333	4-7-2000	Lisboa.
Maria Cristina Robalo Goulão Reis Batista Lourenço	9272375	26-6-2000	Castelo Branco.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Maria da Anunciação Varanda Goulão	9967155	6-7-2004	Castelo Branco.
Maria da Conceição Costa Afonso Pinto da Cruz	9602269	16-1-2001	Lisboa.
Maria da Conceição dos Santos Parreira	6597022	4-2-2002	Lisboa.
Maria da Conceição Gonçalves Neto de Almeida	6426023	18-4-2000	Oeiras.
Maria da Conceição Guerra Campos dos Santos	6577486	15-1-2000	Viseu.
Maria da Conceição Loureiro de Sousa Antunes de Castro	6619060	6-4-2002	Lisboa.
Maria da Conceição Marques Anjos	4909856	6-12-2004	Santarém.
Maria da Conceição Nogueira de Beja Neves Calado	5032631	30-1-2002	Lisboa.
Maria da Conceição Pascoal Marques Teixeira	8043399	5-5-1999	Lisboa.
Maria da Conceição Pessegueiro dos Santos	3022279	21-12-2000	Aveiro.
Maria da Glória Leite Reis Silva	2998816	9-10-1997	Vila Real.
Maria da Graça da Fonseca Abrantes Isidro da Silva	10705646	28-2-2002	Lisboa.
Maria da Graça de Magalhães	7361416	4-12-2000	Lisboa.
Maria da Nazaré Correia Varela	10626129	6-7-2000	Lisboa.
Maria da Purificação Brites Moita Faria	8900976	27-9-1999	Lisboa.
Maria das Dores Gomes Costa	7385739	10-12-2001	Vila Real.
Maria de Fátima dos Santos Custódio Barata	4384263	21-4-2003	Coimbra.
Maria de Fátima Fernandes Correia	7966086	16-1-2004	Lisboa.
Maria de Fátima Lains Cardoso	7360659	13-10-2003	Lisboa.
Maria de Fátima Lopes Batista	11254488	30-6-2004	Castelo Branco.
Maria de Fátima Vieira Ferreira	9877690	18-1-1999	Aveiro.
Maria de Fátima Vieira Serrano	11235719	25-2-2000	Lisboa.
Maria de Jesus Caeiro Machado	6581388	19-9-2000	Lisboa.
Maria de La Saleté Gouveia Ribeiro Cabral	10151746	8-10-2003	Viseu.
Maria de Lourdes da Cruz Pires	2989867	17-9-1997	Lisboa.
Maria de Lourdes Marques Heitor	6306463	26-4-2000	Lisboa.
Maria de Lurdes Afonso Alves de Oliveira	306917	18-10-2002	Lisboa.
Maria de Lurdes Barros Pinto Borges	3485505	8-4-1998	Aveiro.
Maria de Lurdes Correia Simões	3818559	29-1-2003	Viseu.
Maria de Lurdes Cravo dos Reis Martins Afonso	4485407	16-7-2001	Coimbra.
Maria de Lurdes Cunha Nereu	4417601	22-2-2001	Guarda.
Maria de Lurdes Pires de Mello	7302415	20-3-2002	Lisboa.
Maria Delfina Vieira Casás Casalderrey	2088860	12-9-2001	Lisboa.
Maria Deolinda Lima Xavier Fernandes Rosa	9698434	10-2-2000	Lisboa.
Maria do Carmo Borges Loureiro	4124318	18-11-1998	Faro.
Maria do Carmo Costa Ramos Teixeira Campelo Nunes	10147172	3-4-2003	Santarém.
Maria do Carmo dos Santos Costa Faria	10378190	25-1-2002	Vila Real.
Maria do Carmo Martins Aires	10403542	3-9-2002	Viseu.
Maria do Carmo Miranda Machado	7375326	3-1-2003	Lisboa.
Maria do Carmo Neca Velhinho	4922581	18-2-1998	Lisboa.
Maria do Céu Valente Caetano Pereira	9548898	28-10-2002	Lisboa.
Maria do Rosário Coimbra de Sousa	9314137	21-8-2002	Viseu.
Maria do Rosário Gomes Ramos	4880802	14-3-1998	Lisboa.
Maria do Rosário Pereira Lopes	655547	29-8-1997	Setúbal.
Maria Donzília Reis Santos	3223986	24-9-2001	Aveiro.
Maria Dulce Barata Madaleno	9827978	3-4-2001	Santarém.
Maria Dulce Marques Pereira Bonito	10063008	2-11-2001	Setúbal.
Maria Eduarda Coelho Ribeiro	10214527	13-10-2000	Lisboa.
Maria Eduarda Paixão da Luz	2317501	10-2-1995	Lisboa.
Maria Elisa Pereira da Conceição	5906384	28-6-2001	Lisboa.
Maria Elisabete Antunes dos Santos	5665558	4-1-2001	Lisboa.
Maria Elvira Verdasca Mendes	6635818	6-11-2000	Santarém.
Maria Ema do Vale Loureiro	9545038	19-11-2001	Braga.
Maria Emília Alfaiate Ribeiro Pereira	6720838	25-1-1999	Santarém.
Maria Esperança Caetano Couveiro	8499858	22-7-2003	Lisboa.
Maria Eulália Gomes Frazão	1085882	19-2-1997	Lisboa.
Maria Eulália Veríssimo Constantino	8131832	10-3-2000	Santarém.
Maria Fernanda Alves Cardoso Sifontes	6298080	25-8-1998	Santarém.
Maria Fernanda Esteves	3777692	18-6-1998	Vila Real.
Maria Filomena Rafael Guerreiro	6205288	6-8-2002	Lisboa.
Maria Fortunata Sequeira Gião	1189499	22-1-2004	Lisboa.
Maria Gorete Almeida Carrega Santos Melo	9114239	5-1-2005	Castelo Branco.
Maria Graça Simões da Rocha Macedo da Silva	2851859	17-12-1993	Lisboa.
Maria Graciete Domingues Viana	415273	22-5-2000	Aveiro.
Maria Helena Costa Braga Santos	4796768	5-12-1995	Lisboa.
Maria Helena da Fonseca Tavares Passaporte	6244988	25-11-1998	Lisboa.
Maria Helena Dias Timóteo	3002917	7-9-1999	Aveiro.
Maria Helena Fernandes Tavares Lindeza	4484483	28-4-2003	Castelo Branco.
Maria Helena Ferreira de Almeida Branquinho	8110650	12-4-2005	Viseu.
Maria Helena Lopes Catrola de Melo Osório	8474222	28-3-2003	Santarém.
Maria Helena Matos da Cunha Sequeira	201659	20-12-2002	Lisboa.
Maria Helena Mendonça de Oliveira	49337062	6-10-1993	Aveiro.
Maria Helena Morais Cavalheiro Teixeira	10184321	5-3-2004	Vila Real.
Maria Helena Moreira Ribeiro Ferreira	3305553	2-9-1999	Lisboa.
Maria Helena Rodrigues Esteves Madureira	5927344	7-6-2004	Leiria.
Maria Hortense Moreira Pina Pais	8185287	20-10-2000	Viseu.
Maria Inês Marquês Trindade	4302682	3-9-2002	Lisboa.
Maria Inês Ramos Lopes Pereira de Carvalho Pinto	8080217	10-7-2000	Lisboa.
Maria Irene Coelho Pinto Loureiro	3703864	28-6-2004	Viseu.
Maria Irene Farinha Mendes	5033969	16-3-2005	Lisboa.
Maria Irene Martins Valente Coimbra	6941454	27-7-1998	Lisboa.
Maria Isabel Almiro Simões Vale Neto	64323278	7-11-1996	Aveiro.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Maria Isabel das Neves Carvalho Malta	374427	10-3-1992	Lisboa.
Maria Isabel de Carvalho de Oliveira	7647039	18-1-1999	Lisboa.
Maria Isabel Vilela Alves	11150865	1-9-1999	Vila Real.
Maria Isilda Morais Carriço	3721424	16-7-2004	Vila Real.
Maria Ivone Santos Carvalho Ferreira	9549592	24-7-1996	Lisboa.
Maria João dos Santos Taleigo Martins	9843196	06-10-2004	Lisboa.
Maria João Fernandes de Sousa	7700864	28-7-2000	Coimbra.
Maria João Ferreira da Silva Oliveira Osório	3971847	11-11-2003	Viseu.
Maria João Nobre Soares	9573513	28-4-2003	Lisboa.
Maria João Santos Rodrigues Domingos	2648563	8-10-1999	Coimbra.
Maria José Alpanse	3141156	4-9-2001	Vila Real.
Maria José Calado Ferreira Santos Dias	8123351	7-4-2003	Santarém.
Maria José Maia Garção	8444010	25-3-2004	Lisboa.
Maria José Ramos Afonso	10440971	28-6-2002	Lisboa.
Maria Judite de Carvalho Pina Matilde Bastos	3017567	8-5-1992	Aveiro.
Maria Júlia Oliveira Valente Valongo	5181477	4-9-2000	Setúbal.
Maria Leonor da Conceição Queijão Sousa Guerreiro	5563520	13-1-1999	Setúbal.
Maria Leonor Santos Antunes Ferreira	10460340	1-3-2004	Viseu.
Maria Lídia Taveira Seixas	10422984	2-3-2000	Vila Real.
Maria Lizete Filomena Simões Frias	7796924	22-7-1999	Lisboa.
Maria Lucinda da Costa Fernandes Roque	5025754	10-5-2000	Lisboa.
Maria Luísa Almeida Rocha Marques	3324347	21-10-1994	Lisboa.
Maria Luísa Barradas Carvalho Sequeira	1762248	28-12-1995	Coimbra.
Maria Madalena Baião Cardoso	6571099	29-11-2002	Lisboa.
Maria Madalena Vieira Raposo de Jesus Veríssimo	4577722	28-3-2001	Faro.
Maria Manuela Almeida Gonçalves Vicente Ramos	4005677	11-10-1995	Lisboa.
Maria Manuela Araújo	10377730	18-2-2002	Vila Real.
Maria Manuela Brito Faustino Almeida	5497810	23-1-2002	Lisboa.
Maria Manuela Coelho Simões Henriques Martins	4702958	20-4-1998	Lisboa.
Maria Manuela Correia Rodrigues	10851196	30-10-2003	Lisboa.
Maria Manuela do Vale Vitor	8572290	17-10-2001	Viseu.
Maria Manuela Esteves de Araújo Gonçalves	7349270	10-1-2000	Vila Real.
Maria Manuela Fernandes Rodrigues	2862381	12-2-2003	Aveiro.
Maria Manuela Ferreira Baptista Pereira	7010100	31-3-2003	Vila Real.
Maria Manuela Inácio Correia	7410144	27-2-2003	Faro.
Maria Manuela Laurentino da Cunha Meneses Pereira da Silva	8692394	30-7-1999	Lisboa.
Maria Manuela Martins Micael Cesteiro	5578352	30-5-2003	Santarém.
Maria Manuela Teixeira Reis Cardoso	6838649	7-1-2004	Bragança.
Maria Manuela Torres de Carvalho Ferreira	10245860	28-1-2002	Aveiro.
Maria Margarida Claro Marques	10093196	14-6-1999	Lisboa.
Maria Margarida Mendonça Torres Pereira Godinho	2120116	25-9-1998	Lisboa.
Maria Matos de Almeida Talhada Correia	8227030	21-10-2002	Lisboa.
Maria Nazaré Costa Carvalho Martins	11555582	10-9-2002	Lisboa.
Maria Otília Maia Diogo	4005885	10-7-1998	Lisboa.
Maria Otília Mateus Antunes de Figueiredo	6216426	2-2-2004	Lisboa.
Maria Paula Freixo Cordeiro Lopes Felgueiras	5048626	24-9-2002	Santarém.
Maria Raquel Portugal Leal Alves Ferreira Gonçalves	8112207	22-11-2001	Lisboa.
Maria Rita Balsinha Banha e Santos Piteira	2334770	17-5-1995	Setúbal.
Maria Rita Pereira Parreira Zincke dos Reis	7654589	11-12-2002	Setúbal.
Maria Rute Ferreira dos Santos Miguel	9807558	6-12-1996	Lisboa.
Maria Sofia Marques Condessa	7791168	30-11-2004	Lisboa.
Maria Teresa da Silva Bento Cardoso	7343593	30-3-2000	Lisboa.
Maria Teresa de Lemos O. Aguiar Cardoso	9823230	11-2-2000	Lisboa.
Maria Teresa Dias Faial	5376970	8-2-1999	Lisboa.
Maria Teresa Fonseca Madeira Cunha Albuquerque Vaz	1075275	27-5-2004	Lisboa.
Maria Teresa Franco Basílio Lopes Botelho Cardona Malhado	8622020	29-12-1995	Lisboa.
Maria Teresa Gonzalez Belo Silva Salvador	3638542	13-2-2004	Lisboa.
Maria Teresa Nunes Vieira de Melo Bento Lopes	6054088	6-12-1999	Santarém.
Maria Teresa Tavares Azevedo Santos	8485618	11-2-2004	Lisboa.
Maria Teresa Tomás Jorge Pedro	6209099	30-12-2002	Faro.
Maria Vitória Teixeira da Costa Moreira	9662233	17-7-1999	Lisboa.
Maria Zita Esperança Pires da Silva Pereira	7645232	24-10-2003	Lisboa.
Mariana de Jesus Marques Leiria Lopes	6187444	16-7-2002	Lisboa.
Mariana Quaresma da Silveira Pinto da Fonseca	10364212	14-3-2005	Lisboa.
Mariano Pires	2865539	5-5-1998	Aveiro.
Marina Andreia Magalhães Torres Simão	10080139	12-3-2001	Lisboa.
Mário Alexandre Fernandes Afonso	7270837	28-10-1998	Setúbal.
Mário Guilherme do Sul Silva	10075260	6-2-2003	Viseu.
Mário Joaquim de Oliveira Correia	3542364	19-5-1999	Lisboa.
Mário Jorge Guedes Valente	8876201	7-3-2001	Lisboa.
Mário Rui Oliveira Branco	8452405	18-7-2001	Santarém.
Marisa Isabel Lopes Rosa	9834573	5-5-2000	Lisboa.
Marta Cândida Conde Araújo Cruz Coutinho Alvada	7651979	31-3-2005	Vila Real.
Marta Sofia Raposinho Justo	11470963	26-4-2000	Setúbal.
Minervina dos Santos Dias	6592332	28-2-2003	Viseu.
Mónica Alexandra Ribeiro Gonçalves Ferreira	10600726	7-1-2002	Viseu.
Mónica Cristina Santos Simão	11025466	13-10-1997	Lisboa.
Mónica Meneses Carreno Silva	10333584	4-2-1998	Lisboa.
Nádia Evelynne Marques Garcia	11071025	25-8-2000	Castelo Branco.
Natália Gouveia Ribeiro Rebelo	10895510	5-6-2000	Lisboa.
Natália Maria da Silva Junqueira Ramos	4689178	9-1-1999	Aveiro.
Natércia Maria Mendes Pinto Constantino Teles	6006828	23-4-1998	Santarém.

	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Natércia Murta Silva Caravela	7599751	8-3-2001	Lisboa.
Nélia Margarida Loureiro Mendes	10619169	18-1-2002	Coimbra.
Nelson José Duarte Seródio	9715677	18-3-2004	Santarém.
Nilza Ferreira dos Santos Candeias da Silva Carrol	7211062	11-4-1997	Lisboa.
Noémia Bártolo Belas Castelo Branco	307102	4-3-1999	Lisboa.
Noémia Maria Leite Caldas Martins de Carvalho	1777425	7-6-2004	Castelo Branco.
Nuno Filipe Pimentel Aires	11146564	24-8-2001	Viseu.
Nuno Miguel Blaise do Amaral Semblano Pissarra	9542600	29-11-2002	Castelo Branco.
Ofélia Maria da Silva Franco	7384418	11-4-2003	Lisboa.
Olga Maria dos Santos Pinto Carminé	3300805	26-2-2002	Viseu.
Olinda Cristina Balesteiro Jarra	8385877	9-10-2001	Bragança.
Olivia Maria da Silva Gomes	6242236	6-3-2002	Lisboa.
Orlando Moura Gonçalves	10336868	16-6-2003	Vila Real.
Palmira Taveira da Silva Eira Cristino	9938515	26-1-1998	Vila Real.
Patrícia Andrea Lao Duarte	474678	14-5-2003	Aveiro.
Patrícia da Conceição Magalhães Cavalheiro Pedro	11053991	27-5-2004	Lisboa.
Patrícia Isabel da Silva Pinteus	10311819	6-3-2003	Lisboa.
Patrícia Reynaert	11926357	17-3-1999	Lisboa.
Paula Alexandra de Campo Pais Ferreira dos Santos	9851663	3-8-2001	Viseu.
Paula Alexandra de Jesus Santos	9909594	27-5-2004	Viseu.
Paula Alexandra Ferreira Silva Oliveira	9462593	29-7-1997	Lisboa.
Paula Céu Vieira de Castro	8486911	2-8-2002	Lisboa.
Paula Cristina Custódia Saraiva	9727825	21-3-2002	Setúbal.
Paula Cristina da Silva Marques Teixeira	9673921	08-3-2005	Viseu.
Paula Cristina Ferreira da Rocha	8568423	28-5-2003	Viseu.
Paula Cristina Henriques Laborinho Rodrigues Salvador	8236428	3-2-2002	Lisboa.
Paula Cristina Lanceiro Dias Viana do Couto	6206480	2-4-2002	Lisboa.
Paula Cristina Santos Ferreira	6946920	4-1-2000	Aveiro.
Paula Cristina Tavares Russo Félix	9779046	23-8-2000	Lisboa.
Paula Margarida Vicente Serra	8874406	26-12-1996	Lisboa.
Paula Maria de Oliveira Santos Costa	7374806	10-10-2002	Lisboa.
Paula Maria Fernandes de Almeida Rodrigues	10656511	12-7-2002	Viseu.
Paula Maria Ferreira de Matos Correia	7780688	13-5-2004	Lisboa.
Paula Sofia Antunes de Almeida Marinho	8103479	31-1-2002	Lisboa.
Paulo Alexandre Gomes Rua	9537876	13-10-2002	Lisboa.
Paulo Jorge Lourenço de Almeida	6571699	21-2-2000	Castelo Branco.
Paulo Manuel Sousa Martins	7086293	2-5-2002	Coimbra.
Pedro António dos Santos Soares Alves	9546947	25-8-1999	Lisboa.
Pedro José Rocha Moutinho Neto	9633186	21-10-2004	Viseu.
Pedro Manuel Silva Costa	7318870	15-5-1998	Aveiro.
Pedro Miguel Silva Santos Pinheiro	10109394	11-5-2000	Lisboa.
Ponlupte Marinela Miranda Ferrage	14586632	11-3-2004	Lisboa.
Raquel Dias Vitorino	10952744	25-5-2010	Lisboa.
Ricardina Brum Condeça Machado Guerreiro	1290905	13-8-2001	Lisboa.
Ricardina Rodrigues Gomes	6437730	21-1-1998	Vila Real.
Ricardo Jorge Teixeira de Reinaldo Gimenez	4565049	29-12-2003	Lisboa.
Rita Brum Machado Janeirinho Penas Colaço	8995226	27-5-2002	Lisboa.
Rita Goulão de Mendonça e Silva Matos	10293477	23-10-2003	Aveiro.
Rosa Inês Correia de Andrade Fontoura	10999139	12-3-2002	Vila Real.
Rosa Maria Garcia Magalhães	11567146	27-10-2003	Vila Real.
Rosa Maria Graça Santos Vieira	2846180	5-1-1995	Aveiro.
Rosa Maria Martins Pais	5334999	18-2-2003	Vila Real.
Rosa Maria Teixeira Correia	10111318	15-1-2001	Lisboa.
Rosália Maria Duarte Francisco Guerreiro	10209309	18-3-1999	Lisboa.
Rosária Pires Nunes Dias	4479693	15-4-2002	Lisboa.
Rui António José Ferreira	6467747	30-8-1999	Lisboa.
Rui Filipe Moura Pinheiro	8749043	26-12-1996	Lisboa.
Rui Manuel Antão Pinto	8499947	22-12-1999	Vila Real.
Rui Miguel Sanches Pedrosa	8963766	19-8-1999	Lisboa.
Rui Ricardo Nunes Simões Moedas	11285724	3-8-2004	Lisboa.
Salomé de Fátima Alambra de Almeida	7324746	7-8-2000	Lisboa.
Sandra Cristina Alves Pereira	10980380	20-4-2004	Lisboa.
Sandra Cristina Marques de Almeida	10897647	4-1-2002	Viseu.
Sandra Cristina Paiva Pereira Alves Santos	11441487	5-9-2002	Lisboa.
Sandra Cristina Salvador Marques	10800562	18-8-1998	Guarda.
Sandra Cristina Valente Pascoal de Oliveira	10600773	6-5-2002	Vila Real.
Sandra Isabel Antunes de Brito Gerardo	10329549	26-1-2004	Lisboa.
Sandra Isabel Franco Minderico	9297215	18-7-2001	Santarém.
Sandra Isabel Leitão Vieira da Silva	9813625	11-9-2002	Lisboa.
Sandra Maria Almeida Barros	9977727	29-9-2000	Viseu.
Sandra Maria Gomes Rodrigues Baptista	9820188	27-11-2001	Santarém.
Sandra Maria Laurentino da Cunha Meneses	10214946	12-10-1999	Lisboa.
Sandra Marisa Cardoso Tavares	10561873	1-6-1999	Viseu.
Sandra Sofia Pereira Rodrigues Correia	10045819	11-1-2002	Lisboa.
Sara Maria de Figueiredo Silva Pinto	10894121	2-8-1999	Lisboa.
Sara Maria Geada de Melo Barreto	6988441	4-8-2000	Lisboa.
Serafim Ferreira da Cunha Moreira	9126152	17-7-1999	Lisboa.
Sérgio André Francisco Gomes	11596616	20-4-2001	Viseu.
Sérgio Manuel Castanhas Simões	9881827	10-11-1998	Lisboa.
Sílvia Celeste Fernandez Carreira Antunes	8748854	21-3-2002	Coimbra.
Sílvia Machado de Paiva Loureiro Bigote Pinto	2457759	27-12-1995	Aveiro.
Sílvia Maria Lamas dos Santos	8165281	3-3-2005	Bragança.
Sílvia Oliveira Bártolo	10207551	10-8-1998	Lisboa.



	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Sílvia Trindade Gonçalves .....	9622281	27-1-2003	Lisboa.
Sofia Cristina Gonçalves Atenor .....	9844541	2-11-1998	Vila Real.
Sónia Isabel Almeida Correia .....	10274806	22-10-2001	Lisboa.
Sónia Maria Carvalho Pinto .....	11012963	13-1-2000	Lisboa.
Sónia Marília Tomé Jacinto .....	10043042	13-1-2000	Lisboa.
Sónia Rita Cardoso Melo .....	12939420	16-1-2003	Lisboa.
Susana Carla de Vieira Alegre Correia .....	10351653	27-9-2000	Coimbra.
Susana Gonçalves Luís .....	10273809	16-11-1999	Lisboa.
Susana Paula Borges Abreu .....	10342938	20-9-2004	Lisboa.
Suzi Cristina Ferreira Braga Almeida Manuel .....	9867145	25-10-2002	Lisboa.
Teresa Alexandra Morgadinho Robalo Barata .....	11802031	17-12-2004	Castelo Branco.
Teresa Maria do Carmo Mendes .....	6217779	10-12-2003	Lisboa.
Teresa Maria Pereira da Costa Paula .....	9856072	29-11-2002	Lisboa.
Teresa Paula Faustino da Silva .....	10044044	7-5-2001	Viseu.
Teresa Raquel Longo Fonseca de Lemos Viana Pinto Leite .....	5556472	21-8-2002	Lisboa.
Vanda Inês Neutel Pequito Hilário .....	9849782	2-9-1999	Lisboa.
Vanda Maria Pinto Pedrosa Madeira .....	4652954	25-11-1996	Lisboa.
Vera Andreia Leonardo Pina .....	10990837	27-12-2002	Lisboa.
Victor Júlio Vicente Gomes .....	7691629	16-10-2002	Viseu.
Victor Manuel Cardoso Jesus Rebelo .....	8887856	14-7-2000	Lisboa.
Victor Manuel Veiga Cardoso .....	7556303	31-10-2000	Lisboa.
Vítor José Rodrigues Henriques .....	7845040	2-4-2004	Lisboa.
Yolanda de Fátima Ferreira Duarte .....	8042124	17-5-1995	Aveiro.
Zaida Pedrinho de Sequeira .....	3709548	27-6-2002	Viseu.
Zélia da Conceição Martins .....	5939825	25-1-2001	Vila Real.
Zulmira da Conceição Paradela Pinto Fernandes .....	10776135	15-7-2003	Bragança.
Zulmira de Jesus Cardoso da Silva Rodrigues .....	1812838	23-12-1994	Lisboa.
Membros suplentes:			
Ana Cristina Duarte Isidoro Silva .....	9864733	15-9-2000	Lisboa.
Ana Paula do Carmo Antunes Mateus .....	75576414	24-9-2001	Lisboa.
Elsa Filomena Teixeira Parreira .....	5198891	31-1-2002	Lisboa.
Esmeralda Martins Bartolomeu .....	4182715	16-12-1997	Faro.
Gina Maria de Oliveira Santos .....	10008007	22-9-2000	Lisboa.
Maria Genoveva Moura Pinto .....	3208799	8-3-2000	Lisboa.
Marina Isabel Venceslau Ferreira Brás .....	12196054	25-10-2000	Coimbra.
Teresa Maria Martinho Gomes .....	11257617	10-1-2000	Vila Real.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 2 de Setembro de 2005.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I — ESTATUTOS

#### ANEPI — Assoc. Nacional de Empresas de Protecção Incêndio

Aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de Junho de 2005.

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Constituição, designação, natureza, sede e duração

1 — A ANEPI — Associação Nacional de Empresas de Protecção Incêndio, Associação de direito privado

sem fins lucrativos, constituída por escritura pública outorgada em 3 de Maio de 2001, constituiu-se como Associação de empregadores na área da segurança e da protecção contra incêndio sem fins lucrativos, mantendo a mesma denominação, e adiante referida apenas por Associação.

2 — A Associação tem a sua sede no concelho de Vila Franca de Xira, no Largo da República, 2, 1.º, em Vialonga.

3 — A assembleia geral poderá decidir transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional, competindo à direcção da Associação estabelecer o local da sede de acordo com as orientações da assembleia geral.

4 — A Associação tem como área de intervenção todo o território nacional, nele podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local por ratificação da decisão da direcção em assembleia geral e sempre de acordo com os presentes estatutos.

5 — A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais, desde que considerados com interesse para a prossecução dos seus objectivos.

6 — A Associação é constituída por tempo indeterminado.

7 — A Associação rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

## Artigo 2.º

### Objecto

Constitui objecto da Associação:

- a) A defesa e promoção dos interesses colectivos dos seus associados, na área da segurança e da protecção contra incêndio, a afirmação e salvaguarda dos valores empresariais e dos princípios de ética profissional e a coordenação do respectivo sector de actividade, em estreita colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus associados, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os seus associados junto da Administração Pública, de outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, das instituições representativas dos trabalhadores e demais entidades, públicas e ou privadas, para resolução dos problemas comuns.

## Artigo 3.º

### Actividades

Para a realização dos seus fins, a Associação desenvolverá um conjunto de actividades, nomeadamente:

- a) Estabelecer regras de conduta profissional pelas quais se deve reger a actividade dos associados;
- b) Promover e ou apoiar a criação de núcleos autónomos, por sectores de actividade, nas condições estabelecidas por estes estatutos e pelo regulamento interno;
- c) Promover a promulgação de normas e disposições legais, nacionais e internacionais, que visem regulamentar o mercado e o funcionamento da actividade da protecção contra incêndio e da segurança em geral e o fomento do desenvolvimento, a investigação e a melhoria de equipamentos, técnicas e sistemas de protecção contra incêndio;
- d) Apoiar os seus associados no processo de certificação das suas empresas, dos seus produtos e ou sistemas;
- e) Promover o intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus associados,

cooperando com outras associações, nacionais ou estrangeiras, em assuntos de interesse comum;

- f) Associar-se a terceiros e promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários;
- g) Promover e ou realizar acções de formação profissional e de valorização dos recursos humanos do sector, visando o aumento da produtividade, a melhoria do conhecimento na utilização da tecnologia, a preservação do ambiente, a potenciação das condições de higiene e segurança do trabalho e o aumento da capacidade técnica da gestão das empresas;
- h) Promover a investigação/desenvolvimento na área da segurança e protecção contra incêndio;
- i) Editar publicações, divulgando as suas actividades;
- j) Promover reuniões, seminários, congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do sector e das empresas;
- k) Promover a resolução extrajudicial de conflitos entre empresas do sector da protecção contra incêndio;
- l) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas para conseguir atingir os objectivos da Associação;
- m) Prestar serviços de assistência técnica e outros aos associados, directamente ou através de outras pessoas colectivas a criar para o efeito ou em regime de subcontratação, sempre com o intuito de beneficiar os seus associados e defender os seus interesses;
- n) Negociar e celebrar com os sindicatos interessados, nos termos legalmente estabelecidos, convenções colectivas de trabalho, obrigatórias para todos ou parte dos associados, bem como prestar assistência na preparação e negociação de acordos colectivos de trabalho de empresa.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

## Artigo 4.º

### Categorias de associados

1 — A Associação tem três categorias de associados: efectivo, observador e honorário.

2 — São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que exerçam actividade na área da protecção contra incêndio, desde que assumam os objectivos desta Associação. Os associados efectivos gozam em pleno os seus direitos e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da Associação.

3 — Os associados efectivos devem ter domicílio fiscal em Portugal (pessoas singulares) ou, no caso de pessoas colectivas, ter sido constituídos sob o regime jurídico português e ter a sua sede em Portugal.

4 — São associados observadores as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, convidadas pela Associação e que tenham actividades conexas com as dos associados efectivos da Associação. Podem parti-

participar na actividade da Associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

5 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que se destaquem na área da protecção contra incêndio pelo seu mérito próprio ou por trabalhos prestados à causa da protecção incêndio. Podem participar na actividade da Associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

#### Artigo 5.º

##### Admissão

1 — A admissão de um novo associado efectivo, a solicitação dos interessados, depende de aprovação da direcção, uma vez ouvidos os núcleos de actividade existentes na Associação, os quais emitirão um parecer de carácter meramente consultivo, podendo o interessado interpor recurso para a assembleia geral, no caso de recusa de admissão, no prazo de 30 dias.

2 — A nomeação de associado observador será aprovada em assembleia geral por indicação da direcção.

3 — A nomeação de associado honorário será feita pela assembleia geral por iniciativa própria ou por proposta da direcção.

#### Artigo 6.º

##### Representação e identificação dos associados

1 — No caso de o associado ser pessoa colectiva, deverá comunicar à Associação, por escrito e no prazo de oito dias a contar da sua admissão como associado, a identificação da pessoa singular que o representa, podendo, no entanto, proceder à sua substituição, por escrito, em qualquer momento.

2 — A representação das pessoas colectivas somente poderá ser atribuída a quem nelas exerça, com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção ou a procuradores com poderes para o efeito por aqueles conferidos.

3 — A revogação da representatividade implica a designação, e comunicação por escrito, de substituto no prazo máximo de 15 dias e ainda a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita nos órgãos sociais.

#### Artigo 7.º

##### Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar de pleno direito nas reuniões da assembleia geral e requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Propor, discutir e votar em assembleia geral assuntos que interessem à Associação;
- c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Beneficiar das vantagens decorrentes da actividade da Associação;

- e) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários ou dos interesses do sector;
- f) Propor a criação de núcleos autónomos, por sectores de actividade, nas condições estabelecidas nestes estatutos e no regulamento interno;
- g) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- h) Participar nas actividades da Associação;
- i) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Associação;
- j) Propor novos associados, respeitando o disposto nos estatutos;
- k) Obter documento identificativo da Associação comprovando a sua qualidade de associado;
- l) Utilizar o logótipo da Associação nas condições previstas no respectivo regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Deveres dos associados

Constituem deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação e ainda os compromissos da Associação assumidos em sua representação, devidamente ratificados nos órgãos competentes;
- b) Respeitar as regras deontológicas e ou códigos de conduta que venham a ser estabelecidos;
- c) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que sejam convocados;
- d) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóia e quotas, a fixar pela assembleia geral, e manter o respectivo pagamento em dia;
- e) Pagar os serviços e bens solicitados à Associação que não estejam incluídos no valor da quota;
- f) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- g) Exercer com diligência e honestidade os cargos para que tenham sido eleitos;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação e pela eficácia da sua actuação;
- i) Informar a Associação, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração aos elementos relativos à actividade da empresa, designadamente alteração dos corpos gerentes, do domicílio/sede, representação na Associação, bem como quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado.

#### Artigo 9.º

##### Suspensão dos direitos associativos

1 — O atraso, por período superior a três meses, no pagamento de quotas ou outras dívidas vencidas determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.

2 — A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior, bem como a que decorre do capítulo v («Disciplina»), não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que aquela se mantiver, bem como dos restantes deveres dos associados.

3 — A suspensão dos direitos indicado no n.º 1 do presente artigo origina também a perda dos mandatos em cargos para os quais os associados suspensos de direitos tenham sido eleitos ou indigitados.

#### Artigo 10.º

##### Abandono ou perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão;
- b) Os associados que voluntariamente, por carta registada e com uma antecedência mínima de 30 dias, manifestem essa intenção à direcção;
- c) Os associados a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- d) Os associados que se extinguiem, bem como os que sejam declarados falidos ou insolventes;
- e) Os associados que, tendo em dívida quaisquer encargos ou seis ou mais quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;
- f) Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares e ou que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação, nomeadamente violadores de códigos deontológicos ou susceptíveis de lesar gravemente o bom nome da Associação.

2 — As empresas que tenham perdido a qualidade de associado pela razão prevista na alínea b) poderão voltar a inscrever-se na Associação, devendo cumprir as condições do processo de readmissão definido no regulamento interno.

3 — a) A exclusão de qualquer associado, em consequência do disposto nas alíneas a) e c) a f) do n.º 1 anterior, é deliberada em assembleia geral, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, por iniciativa da própria assembleia geral ou por proposta fundamentada da direcção.

b) A readmissão dos associados excluídos em consequência do disposto nas alíneas a) e c) a f) do n.º 1 anterior carece de aprovação em assembleia geral.

4 — A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas, tendo, no entanto, o mesmo de regularizar todos os seus débitos referentes ao exercício da sua qualidade de associado até à data da perda dessa qualidade.

5 — Perde a qualidade de associado honorário ou de associado observador todo aquele que desmereça a consideração da Associação, sendo a sua exclusão deliberada em assembleia geral, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, por iniciativa da própria assembleia geral ou por proposta fundamentada da direcção.

6 — O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação perde o direito ao património social.

## CAPÍTULO III

### Orgânica e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos

#### Artigo 11.º

##### Designação, mandatos e cargos

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A designação para os cargos dos órgãos sociais da Associação é feita por eleição, através de escrutínio secreto, nos termos dos presentes estatutos e sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, n.º 2.

3 — As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura, de acordo com os presentes estatutos, não sendo consideradas válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.

4 — A eleição recairá em associados individuais e ou em pessoas individuais indicadas como representantes legais dos associados colectivos (desde que exerçam, com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção ou sejam procuradores com poderes para o efeito por aqueles conferidos).

5 — Para poderem ser eleitos, os associados devem ser associados da Associação há mais de seis meses e terem as suas obrigações estatutárias e regulamentares regularizadas para com a Associação.

6 — Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

7 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, renovável, sendo que os cargos de presidente dos referidos órgãos não poderão ser exercidos por mais que dois mandatos consecutivos.

8 — A eleição realiza-se trienalmente, no mês de Março, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções, mediante posse conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

9 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais referidos no n.º 7 do presente artigo deve ter início e termo na mesma data.

10 — A demissão ou perda de mandato do presidente de um órgão social implica eleições antecipadas para esse órgão. A duração do mandato do órgão a eleger será igual ao período que faltava cumprir pelo órgão demissionário.

11 — Sem prejuízo do disposto no n.º 10 anterior, quando algum dos órgãos directivos da Associação se encontrar reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada, nos 30 dias seguintes, uma assembleia geral extraordinária para eleição dos

novos membros do órgão social em causa, os quais exercerão funções até ao termo do mandato em curso. Na data das eleições, cessa o mandato dos membros ainda em funções.

12 — Nenhum cargo de eleição é remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas no desempenho de funções nos órgãos sociais, nas condições a definir em regulamento interno.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 12.º

##### Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que apenas os associados efectivos têm direito a voto, nos termos do disposto nos presentes estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados observadores e os associados honorários poderão participar nas discussões das assembleias gerais.

#### Artigo 13.º

##### Composição da mesa

1 — A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral.

2 — É obrigatória a comparência dos membros da mesa às reuniões da assembleia geral, pelo que a falta a duas reuniões, no período de um ano, sem motivo justificado ou com justificação não aceite implica a perda do mandato.

3 — A justificação terá de ser apresentada, por escrito, no prazo de oito dias, cabendo a respectiva aceitação aos restantes membros da mesa.

#### Artigo 14.º

##### Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, ordinárias, extraordinárias e com fins eleitorais, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Dar posse aos elementos eleitos para os órgãos sociais;
- c) Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendê-la, dar e recusar a palavra aos associados.

#### Artigo 15.º

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### Artigo 16.º

##### Competência do secretário

Compete ao secretário da mesa coadjuvar o presidente e redigir as actas das sessões.

## Artigo 17.º

### Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação;
- b) Aprovação do relatório e contas e dos orçamentos e planos de actividade apresentados pela direcção, bem como análise e discussão do parecer do conselho fiscal;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, o valor da jóia e da quota base;
- d) Aprovar os regulamentos internos da Associação sob proposta da direcção;
- e) Alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- f) Aprovar a criação de núcleos por área de actividade, mediante proposta da direcção;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associado e sobre o recurso interposto na sequência da recusa de admissão de novo associado — cf. o disposto no artigo 5.º, n.º 1, dos estatutos;
- h) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da direcção;
- i) Ratificar o pedido de adesão e saída da Associação a outras instituições, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 4, sob proposta da direcção;
- j) Ratificar a decisão de criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, sob proposta da direcção;
- k) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados, pela direcção e ou pelo conselho fiscal;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, regulamento ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos;
- m) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação.

## Artigo 18.º

### Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma, em Novembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte e outra, até ao fim de Março, para aprovação do relatório de actividades e contas do ano transacto, bem como para apreciar o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo.

2 — No prazo de 15 dias após o acto eleitoral, a direcção eleita poderá requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de um orçamento e plano de actividades rectificativo.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa do seu presidente, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de 10% ou 200 dos associados.

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepção do previsto nos artigos 19.º, n.ºs 2 e 3, e 38.º, n.º 1.

5 — Cada associado tem direito a um voto.

6 — A assembleia geral deliberará em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados. A mesma deliberará, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

7 — Quando a assembleia geral for convocada extraordinariamente a requerimento de 10% ou 200 dos associados, é exigida a presença de três quartos dos subscritores do requerimento para que a assembleia funcione.

8 — A votação nas assembleias gerais é sempre feita por presença, com excepção do disposto no número seguinte.

9 — Nas deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação, a votação poderá ser feita por presença ou por procuração outorgada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de dois outros associados.

10 — Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, assinadas pelos membros da respectiva mesa.

## Artigo 19.º

### Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocação para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa por meio de convocatória expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicarão a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 — Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes todos os associados com direito a voto e a decisão de discutir e deliberar sobre tais matérias seja tomada por unanimidade.

3 — A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais só poderão verificar-se em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito com a antecedência mínima de um mês e tais deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 — A documentação suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados, na sede ou no *site* da Internet da Associação, até 10 dias antes da data de realização da assembleia.

## Artigo 20.º

### Assembleias eleitorais

1 — Em Abril reunirão as assembleias eleitorais para a eleição dos órgãos sociais para o triénio que se inicia imediatamente.

2 — A eleição dos órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á na sua sede em dia e hora marcados pelo presidente da mesa da assembleia geral, ouvidos os pre-

sidentes da direcção e do conselho fiscal, e comunicada aos associados, por convocatória, indicando a data e o local onde se realizam as eleições e definindo as condições de candidatura, com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral, com o apoio do secretário-geral, organizará os cadernos eleitorais, afixando um exemplar na sede da Associação, em lugar acessível para exame e reclamação dos interessados, até 10 dias antes da data designada para as eleições.

4 — Dos cadernos eleitorais deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos relativamente aos associados que se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos associativos:

- a) Número de associado;
- b) Designação social;
- c) Nome do representante legal dos associados.

5 — As reclamações contra a inserção ou omissão de algum nome na lista de recenseamento deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias úteis antes das eleições.

6 — As eleições devem ser precedidas de apresentação de propostas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para o escrutínio.

7 — As propostas de candidatura deverão conter três listas, uma para a mesa da assembleia geral, uma para o conselho fiscal e outra para o conselho directivo, e deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

8 — As propostas de candidatura deverão conter a identificação (com indicação do nome/firma e número de associado) dos candidatos aos seguintes mandatos:

- a) Para a assembleia geral: presidente, vice-presidente, secretário e um suplente;
- b) Para o conselho fiscal: presidente, dois vogais efectivos e vogal suplente;
- c) Para a direcção: presidente, vice-presidente, três directores efectivos e dois directores suplentes.

9 — Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.

10 — Nenhum membro pode ser candidato na mesma lista a mais de um cargo, podendo, no entanto, figurar em mais de uma lista.

11 — Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos associativos;
- b) Não tenham antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito associativo;
- c) Não tenham antecedentes de desrespeito dos estatutos e ou do regulamento interno da Associação;
- d) Não tenham sido destituídos de cargo social no mandato anterior.

11 — Se, dentro dos prazos estabelecidos, não aparecer nenhuma lista participante e se a situação se mantiver durante a assembleia geral, deverá o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, dentro desse prazo, convocar nova assembleia geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

12 — As propostas apresentadas serão classificadas pelas letras do alfabeto (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.

13 — Para que sejam asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições, constituir-se-á uma comissão eleitoral para fiscalizar o processo, a qual será composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

14 — Nos boletins de voto deverá constar a designação das listas candidatas pela respectiva letra, seguida de um quadrado dentro do qual o associado colocará um «X», como forma de assinalar a candidatura da sua preferência. Serão impressos em papel rigorosamente igual, sem marca ou sinal exterior.

15 — Os boletins de voto deverão ser entregues em mão pelo presidente da mesa da assembleia geral.

16 — O associado eleitor, verificadas as condições estatutárias de legalidade para o efeito, assinalará com um «X» a lista em que pretende votar, dobrará o boletim de voto em quatro, entregando-o ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, após o escrutinador ter feito a respectiva descarga no caderno eleitoral.

17 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos válidos, nulos e brancos, à elaboração da acta com os resultados apurados, devidamente assinada pela comissão eleitoral e pela mesa da assembleia geral, os quais deverão ser afixados nos respectivos locais.

18 — Considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova assembleia eleitoral.

19 — As eleições poderão ser impugnadas até cinco dias após a sua realização, devendo a respectiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos dois dias seguintes, após ouvir os restantes membros da assembleia geral e da comissão eleitoral.

20 — Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições, que se realizarão 15 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

21 — O presidente da mesa da assembleia geral remeterá a identificação dos membros dos órgãos sociais, bem como cópia da acta da assembleia que os elegeu, ao ministério responsável pela área laboral, no prazo

de 10 dias após a eleição, para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

22 — Sempre que se verifique vacatura do cargo de membro efectivo, não havendo substituto ou suplente, qualquer assembleia poderá funcionar como assembleia eleitoral, de acordo com o estipulado nos n.ºs 10 e 11 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### Artigo 21.º

##### Constituição

1 — A direcção é o órgão executivo, de gestão e representação da Associação.

2 — A direcção é constituída por um número ímpar de membros, a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três directores efectivos;
- d) Dois directores suplentes.

#### Artigo 22.º

##### Funcionamento da direcção

1 — A direcção reunirá em sessão, na sede da Associação, ou noutro local, caso a direcção o considere justificado, mensalmente e sempre que para tal seja convocada por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros ou por requerimento do presidente do conselho fiscal.

2 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade. A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — É obrigatória a comparência dos membros da direcção às reuniões, implicando a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de oito dias.

4 — A verificação dos motivos e aceitação da justificação caberá à direcção.

5 — Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

6 — Têm assento nas reuniões de direcção os presidentes de cada núcleo de actividade, eleitos pelos associados a este pertencentes nos termos estabelecidos nos respectivos regulamentos internos, que se encontrem em exercício de funções. Caso o presidente do núcleo de actividade seja membro de algum órgão social da Associação, em sua substituição terá assento nas reuniões de direcção um outro associado que também pertença à direcção do referido núcleo, não exercendo qualquer cargo em órgão social da Associação, e que se encontre em exercício de funções.

## Artigo 23.º

### Competências da direcção

1 — Compete à direcção praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Gerir a Associação e representá-la em juízo e fora dele, podendo a direcção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Adquirir, alienar e onerar direitos e bens móveis, nomeadamente veículos automóveis;
- c) Prestar cauções e garantias pela Associação;
- d) Criar, organizar e gerir os recursos que estão afectos aos serviços da Associação;
- e) Elaborar os regulamentos internos e propor a sua aprovação à assembleia geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- g) Definir a actividade da Associação e promover a execução do respectivo plano de actividades de acordo com as linhas gerais traçadas e aprovadas pela assembleia geral;
- h) Propor à assembleia geral a fixação de jórias e quotas;
- i) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- j) Elaborar e submeter à apreciação e votação da assembleia geral o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório e contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- k) Executar as deliberações da assembleia geral;
- l) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito dos presentes estatutos;
- m) Propor à assembleia geral a criação de núcleos por área de actividade, por deliberação própria ou por proposta de um conjunto de associados, na qual são definidos a composição, competência e modo de funcionamento de tais núcleos;
- n) Propor à assembleia geral o alargamento da área de intervenção da Associação;
- o) Propor à assembleia geral a filiação da Associação noutros organismos;
- p) Estabelecer ou fazer cessar protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;
- q) Aprovar a admissão de novos associados, uma vez ouvidos os núcleos de actividade existentes na Associação, os quais emitirão um parecer de carácter consultivo, e manter uma lista actualizada dos mesmos, exposta em lugar acessível a estes;
- r) Aprovar os preços das prestações de serviços de apoio ao sector;
- s) Deliberar sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designar os membros da direcção para os coordenar e informar os restantes órgãos sociais sobre esta organização.

2 — Compete, em especial, ao presidente:

- a) Representar a Associação em qualquer organismo, entidade pública ou privada, no âmbito do mandato conferido pela direcção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de direcção, exercendo, em caso de empate, o voto de qualidade;

c) Decidir sobre qualquer assunto urgente e inadiável, submetendo posteriormente tais decisões a ratificação na primeira reunião de direcção.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

## Artigo 24.º

### Forma de obrigar a ANEPI

1 — Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos, incluindo os de abertura e movimentação de contas bancárias, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente e ou do vice-presidente.

2 — A Associação obriga-se ainda pela assinatura do secretário-geral, no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pelo presidente.

## SECÇÃO IV

### Do conselho fiscal

## Artigo 25.º

### Constituição

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.

3 — Na primeira reunião posterior à eleição do presidente, o conselho fiscal designará, de entre os vogais, aquele que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## Artigo 26.º

### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;
- b) Verificar as contas da direcção e emitir parecer sobre o relatório de contas do exercício e o orçamento do ano seguinte, que serão presentes à assembleia geral;
- c) Fiscalizar os actos da direcção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

## Artigo 27.º

### Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente.

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o seu presidente voto de qualidade.

3 — É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a falta, no mesmo



ano civil, a duas reuniões sem motivo justificado ou justificação não aceite implica a perda do mandato.

4 — A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento e aceitação cabe aos restantes membros do conselho fiscal.

5 — Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

6 — O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

#### SUBSECÇÃO I

##### Núcleos de actividade

#### Artigo 28.º

##### Constituição

1 — À presente data, a Associação tem dois núcleos de actividade — o Núcleo Autónomo de Protecção Activa (NAPA) e o Núcleo Autónomo de Protecção Passiva (NAPP).

2 — Por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um grupo de associados, podem ser criados outros núcleos por área de actividade, cujo modo de funcionamento está previsto no regulamento interno e em eventuais regulamentos que venham a ser elaborados para cada núcleo.

#### Artigo 29.º

##### Suspensão

Em face de situações excepcionais a direcção poderá suspender provisoriamente a actividade de um núcleo, decisão essa a ser ratificada pela assembleia geral.

#### SUBSECÇÃO II

##### Estrutura funcional

#### Artigo 30.º

##### Secretário-geral

1 — A estrutura funcional da Associação é composta por um secretário-geral e, eventualmente, por outros funcionários que vierem a ser definidos.

2 — O secretário-geral é um executivo profissional, a tempo inteiro ou parcial, que funciona na dependência directa da direcção e cujas competências se encontram definidas em regulamento interno.

### CAPÍTULO IV

#### Regime de financiamento

#### Artigo 31.º

##### Exercício anual

1 — O exercício social e fiscal correspondem ao ano civil.

2 — Anualmente se procederá a balanço e contas.

#### Artigo 32.º

##### Proveitos

Constituem proveitos da Associação:

- a) O produto da jóia e das quotas fixadas pela assembleia geral, bem como o das multas aplicadas por infracções disciplinares;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) Quaisquer subvenções, patrocínios e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos provenientes da promoção e divulgação da sua actividade;
- e) Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços de apoio ao sector;
- f) Outras receitas permitidas por lei.

#### Artigo 33.º

##### Jóias e quotas

1 — O valor da jóia e da quota anual a satisfazer pelos associados efectivos bem como a forma de pagamento serão fixados por proposta da direcção, de acordo com as regras infra-estabelecidas e por deliberação da assembleia geral.

2 — É estabelecida uma quota para todos os associados efectivos.

#### Artigo 34.º

##### Custos

1 — As despesas da Associação são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.

2 — Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado, em assembleia geral, orçamento rectificativo.

#### Artigo 35.º

##### Fundos de reserva e gestão

Dos respectivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva.

#### Artigo 36.º

##### Autorização de despesas

Os custos serão obrigatoriamente autorizados pela direcção, sem prejuízo de poderem ser por ela delegados em quadros superiores da estrutura funcional, conforme for definido no regulamento interno.

### CAPÍTULO V

#### Disciplina

#### Artigo 37.º

1 — O poder disciplinar na Associação é exercido pela assembleia geral, em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares, em relação a todos os asso-

ciados que infrinjam as disposições dos estatutos e ou regulamentos, não acatem as deliberações legais dos órgãos sociais da Associação e cometam ou provoquem actos de indisciplina, ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação e dos titulares dos seus órgãos, no exercício ou por causa das suas funções.

2 — Aos associados autores de alguma(s) das infracções previstas no número anterior poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Demissão do cargo que eventualmente ocupe nos órgãos da Associação;
- d) Multa até ao montante máximo de dois anos de quotização;
- e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
- f) Suspensão dos direitos associativos até um ano;
- g) Expulsão.

3 — A expulsão, enquanto sanção máxima, será aplicada às faltas que ponham em causa o prestígio da Associação de forma grave ou nos casos em que o associado é reincidente no incumprimento de qualquer das obrigações definidas pelos estatutos e ou pelo(s) regulamento(s) e para o cumprimento das quais foi, em tempo útil, notificado.

4 — Na sequência de infracção praticada por um associado, o presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou por participação fundamentada de qualquer membro efectivo ou titular de órgão da Associação, nomeará uma comissão de inquérito, constituída por cinco associados efectivos.

5 — A comissão de inquérito, em 10 dias, notificará, por escrito, o associado autor da alegada infracção para que apresente a sua defesa e requeira as diligências probatórias que considere necessárias, por escrito e no prazo de 10 dias; notificará ainda as demais entidades cuja audição entenda necessária. Findas as diligências probatórias, a comissão de inquérito, no prazo de 30 dias, elaborará um relatório final, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a proposta da decisão a aplicar ao associado infractor.

6 — Na sequência do relatório final apresentado pela comissão de inquérito, a mesa da assembleia geral reunirá com os restantes órgãos da Associação para deliberarem sobre a sanção a aplicar ao associado infractor, deliberação essa que será feita por maioria simples dos votos de todos titulares dos órgãos sociais da Associação.

7 — A decisão de suspensão ou expulsão do associado deverá ser ratificada pela assembleia geral, convocada, para o efeito, nos 15 dias seguintes à deliberação conjunta dos órgãos da Associação, por maioria de três quartos dos associados presentes.

8 — A decisão dos órgãos da Associação, seja ela qual for, deverá ser comunicada por carta registada com aviso de recepção ao associado objecto do procedimento disciplinar, não cabendo recurso da decisão.

10 — Os associados que tenham livremente abandonado a Associação ou sofrido pena de expulsão perderão

de imediato todos os direitos reservados aos associados, incluindo os direitos sobre o património da Associação.

11 — Os associados referidos no número anterior ficam obrigados a devolver de imediato todos e quaisquer documentos que os identifiquem com a Associação, sendo imediatamente interditos de usar todas e quaisquer referências à Associação. Qualquer uso abusivo do nome e ou logótipo da Associação obriga a direcção a agir legalmente e, caso se julgue necessário, fica esta autorizada a recorrer aos órgãos de comunicação para publicitação da ocorrência e reposição do bom nome da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 38.º

##### Dissolução e liquidação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês.

2 — Na assembleia geral que delibere a dissolução será nomeada uma comissão liquidatária que, salvo deliberação da assembleia geral em contrário, será constituída pelos membros da direcção e do conselho fiscal em exercício.

3 — Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, atribuindo todos os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, a outra Associação que prossiga os mesmos fins, designada pela assembleia geral que aprovar a dissolução.

#### Artigo 39.º

##### Lei aplicável

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno da Associação ou pelos regulamentos dos núcleos de actividade regem-se pelo disposto nos artigos 506.º a 523.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e, subsidiariamente, pelo disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil.

#### Artigo 40.º

##### Foro competente

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da comarca da sede da Associação.

## CAPÍTULO VII

### Disposições transitórias

#### Artigo 41.º

##### Nomeação de uma comissão instaladora

1 — No prazo máximo de 90 dias após a constituição da Associação como associação de empregadores, reunirá a assembleia geral extraordinária para a eleição dos órgãos sociais.

2 — Enquanto não estiver constituída a mesa da assembleia geral e direcção da Associação, a gestão corrente será assegurada por uma comissão instaladora, composta por Rui Manuel de Jesus Soreto, que assumirá as funções de presidente, Pedro Manuel Tavares Pequito Valente, Manuel Carlos Silva Telo da Fonseca, Cândido José Dias Torres Teles e Ana Isabel Soeiro Losada Ortiz Alves Caetano.

3 — A comissão instaladora assegurará, transitóriamente, as competências previstas nos artigos 21.º a 24.º e fixará a jóia e quota a vigorar neste período em assembleia geral a convocar para o efeito.

4 — A comissão instaladora obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo uma a do presidente.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

#### Regulamento geral interno

### CAPÍTULO I

#### Dos associados

#### Artigo 1.º

##### Admissão de associados

1 — O pedido de admissão como associado efectivo será efectuado à ANEPI, para a sua sede e ao cuidado da direcção, pelo(s) interessado(s), através do preenchimento do «Boletim de admissão de associado» (anexo n.º 1), em modelo fornecido pela ANEPI, e que se encontra disponível quer na sede da Associação quer na página *online* da ANEPI.

2 — A admissão de um associado efectivo depende de aprovação da direcção, uma vez ouvidos os núcleos de actividade existentes na Associação, os quais emitirão um parecer de carácter consultivo, devendo esta, em reunião ordinária, pronunciar-se sobre a admissão de novos associados até um prazo máximo de 60 dias após a recepção do respectivo pedido.

3 — A deliberação da direcção sobre o pedido de admissão será comunicada ao solicitante por meio de carta.

4 — No caso de recusa de admissão, pode o solicitante interpor recurso dirigido ao presidente da assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da recusa de admissão.

5 — O reingresso de um associado que voluntariamente tenha perdido essa qualidade, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea b), dos estatutos, poderá ser admitido por decisão da direcção, proferida nos 60 dias seguintes ao da recepção do respectivo pedido.

#### Artigo 2.º

##### Deveres dos associados efectivos

Além dos deveres enunciados no artigo 8.º dos estatutos da ANEPI, são ainda deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os regulamentos internos dos núcleos autónomos a que pertencem;
- b) Defender e zelar o património da ANEPI;
- c) Estar presente, pelo menos, em duas sobre três assembleias gerais, assim como nas reuniões específicas a que seja convidado ou convocado a participar, salvo justo impedimento;
- d) Participar nos custos comuns decididos no quadro de orçamento aprovado em assembleia geral, mantendo em dia o pagamento das quotas mensais;
- e) Abster-se de comportamentos que possam lesar a imagem e o bom nome da Associação.

#### Artigo 3.º

##### Representação e identificação dos associados

A revogação da representatividade descrita no artigo 6.º dos estatutos implica também a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita nas comissões ou grupos de trabalho.

#### SECÇÃO I

##### Destituição e renúncia

#### Artigo 4.º

##### Destituição de titulares dos órgãos sociais

1 — A proposta de destituição poderá ser apresentada por qualquer dos órgãos sociais da ANEPI, ou por 10% ou 200 dos associados, e deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a respectiva fundamentação.

2 — Os titulares cuja destituição é requerida terão o direito de defesa por escrito e poderão intervir na reunião da assembleia geral em que a proposta seja debatida.

#### Artigo 5.º

##### Renúncia de mandato dos titulares de órgãos sociais

Os titulares dos órgãos da ANEPI podem renunciar ao mandato, devendo apresentar a carta de renúncia ao presidente da mesa da assembleia geral, que deverá cumprir o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 6.º

##### Competências do presidente da mesa da assembleia geral em caso de destituição ou renúncia de mandato

1 — Sempre que se verifique a destituição ou renúncia ao mandato de qualquer dos titulares dos órgãos sociais da ANEPI, compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos órgãos sociais; e
- b) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento suplente da lista eleita.

2 — Pode, eventualmente, convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

## CAPÍTULO II

### Assembleia geral

#### Artigo 7.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — Na falta do presidente e do vice-presidente, assume funções de direcção dos trabalhos o secretário, devendo completar-se a mesa por escolha de entre os associados presentes.

2 — Na falta ou impedimento do secretário, o presidente designará um substituto de entre os associados presentes.

3 — Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia eleger os membros substitutos de entre os associados presentes, aos quais competirá conduzir a assembleia geral e lavrar a respectiva acta, após o que cessarão as suas funções.

4 — De tudo o que ocorrer nas reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da mesa, que serão lidas para aprovação na assembleia geral seguinte.

## CAPÍTULO III

### Direcção

#### Artigo 8.º

##### Direcção

1 — As deliberações da direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo seu presidente, que assinará os termos de abertura e encerramento.

2 — As reuniões da direcção são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes órgãos sociais.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e conforme disposto no n.º 6 do artigo 22.º dos estatutos, têm assento nas reuniões de direcção, com direito a voto, os presidentes de cada núcleo de actividade ou seus substitutos, eleitos pelos associados a este pertencentes nos termos estabelecidos nos respectivos regulamentos internos, e que se encontrem em exercício de funções.

4 — Cada membro da direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais por todas as medidas tomadas pela direcção, salvo faça declarar em acta que foi contrário a elas.

5 — Para dar seguimento a trabalhos específicos, a direcção poderá formar comissões ou grupos de trabalho constituídos por associados isolados ou integrados nos núcleos autónomos previstos estatutariamente, os quais

poderão ter carácter permanente ou temporário, em função do interesse manifestado pelos associados.

## CAPÍTULO IV

### Estrutura funcional

#### Artigo 9.º

##### Competências do secretário-geral

Ao secretário-geral competem as seguintes funções:

- a) Dar cumprimento ao plano de actividades da ANEPI, segundo as orientações definidas pela direcção;
- b) Executar as decisões da direcção;
- c) Assegurar a ligação entre os diversos órgãos sociais e executar os diversos trabalhos de acordo com as instruções dos respectivos presidentes;
- d) Fazer a gestão dos trabalhos dos núcleos de acordo com as instruções das respectivas direcções;
- e) Representar a Associação no âmbito das funções delegadas pela direcção, no quadro das suas actividades, junto de organismos nacionais e internacionais;
- f) Organizar os serviços em termos de assegurar o cumprimento de todas as resoluções ou deliberações dos órgãos sociais da Associação e o bom andamento dos serviços dele dependentes;
- g) Prestar apoio aos associados e ou providenciar meios para o fazer;
- h) Elaborar mensalmente um relatório de actividades a apresentar à direcção;
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO V

### Núcleos de actividade

#### Artigo 10.º

##### Constituição dos núcleos

1 — Por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção, e ou por iniciativa de um grupo de associados, podem ser criados núcleos autónomos por área de actividade, os quais terão inteira autonomia no que respeita ao seu próprio regulamento interno e à sua organização, sem prejuízo das normas dos estatutos e do regulamento geral interno.

2 — De modo a possibilitar a todos os associados uma maior representatividade e participação nas actividades da Associação, a direcção incentivará a criação dos referidos núcleos autónomos.

3 — Os promotores dessa iniciativa fazem uma solicitação à direcção, acompanhada pelos seguintes elementos:

- a) Memória justificativa e programa de trabalho;
- b) Proposta de composição;
- c) Orçamento, incluindo base para o seu financiamento;
- d) Nome do seu representante junto dos órgãos sociais da Associação.

## Artigo 11.º

### Regulamento interno dos núcleos

1 — O núcleo elaborará um regulamento interno próprio com base nestes estatutos e nas disposições do regulamento interno geral da Associação.

2 — Para melhor coordenação e informação, os núcleos enviarão à direcção um resumo da sua actividade e da situação dos trabalhos, com a periodicidade que for definida pela direcção no momento da sua criação.

3 — Nos 60 dias após a sua constituição, será elaborado e aprovado pela maioria simples dos associados membros do núcleo o respectivo regulamento interno, no qual se estipulará a criação dos respectivos órgãos internos, no mínimo uma direcção, bem como a distribuição de competências entre eles.

4 — Uma vez aprovado o regulamento interno, o representante do núcleo enviará cópias à mesa da assembleia geral e à direcção.

## Artigo 12.º

### Deveres dos membros dos núcleos

Os associados integrantes de cada núcleo respondem solidariamente perante a Associação pelas obrigações e responsabilidades contraídas ou que se venham a exigir ou impor a esta como consequência da actividade que o núcleo desenvolva.

## Artigo 13.º

### Plano de actividades dos núcleos

A direcção do núcleo autónomo deverá elaborar um plano de actividades anual, a submeter à direcção da Associação até ao dia 31 de Outubro de cada ano, para respectiva aprovação.

## CAPÍTULO VI

### Vigência, alteração e revogação

## Artigo 14.º

### Vigência

O presente regulamento geral interno, elaborado em concordância com os estatutos da Associação e como complemento destes, foi aprovado por unanimidade em assembleia geral realizada no dia 22 de Junho de 2005, entrando em vigor na data de entrada em vigor dos estatutos, e terá uma vigência indeterminada.

## Artigo 15.º

### Alteração

1 — O presente regulamento geral interno poderá ser alterado a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, para esse efeito expressamente convocada, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, dos estatutos.

2 — Têm legitimidade para propor alterações ao presente Regulamento:

- a) A direcção;
- b) Um grupo constituído por 10% ou 200 dos associados.

3 — As propostas de alteração serão dirigidas ao presidente da mesa, que convocará uma assembleia geral extraordinária para debater as propostas.

## Artigo 16.º

### Revogação

O presente regulamento geral interno poderá ser revogado desde que seja substituído por um novo regulamento geral interno, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º

Registados em 30 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 90/2005, a fl. 51 do livro n.º 2.

## Assoc. Comercial e Industrial de Sernancelhe

Aprovados na assembleia geral realizada em 25 de Maio de 2005.

## CAPÍTULO I

### Designação, objectivos, âmbito e atribuições

## Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial de Sernancelhe é uma associação livre, sem fins lucrativos.

## Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Sernancelhe, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.

## Artigo 3.º

A Associação tem por objecto: promover e desenvolver o comércio e indústrias locais; organizações económicas patronais.

## Artigo 4.º

A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia da região de Sernancelhe;
- b) Contribuir para o desenvolvimento das empresas associadas;
- c) Desenvolver uma acção continuada destinada a incrementar o progresso técnico, económico, associativo e cultural da região e a protecção do meio ambiente;
- d) Intensificar a colaboração entre as empresas associadas e outras cuja actividade interesse ao desenvolvimento da economia da região;
- e) Desenvolver relações com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, estatais, públicas

- e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objectivos estatutários;
- f) Colaborar activamente com a Administração Pública em todos os casos em que a sua colaboração contribua para a prossecução dos objectivos estatutários;
  - g) Filiar-se em confederações, federações, associações e organismos regionais, nacionais ou internacionais, desde que de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;
  - h) Contribuir para o bom entendimento e solidariedade entre os associados;
  - i) Contribuir para a divulgação da Indústria Regional e do Comércio, promovendo e desenvolvendo todas as possibilidades de colocação dos seus produtos nos mercados internos e externos, e simultaneamente estimular o comércio externo, desde que adequado ao saudável desenvolvimento da economia;
  - j) Promover feiras, certames, exposições, congressos, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;
  - l) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e qualidade dos produtos;
  - m) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, dotados de capacidade que permita a assessoria e dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, associativa e aconselhativa dos poderes públicos;
  - n) Facilitar aos associados a utilização dos serviços e instalações da Associação;
  - o) Editar um boletim ou outras publicações periódicas.

A Associação poderá ainda:

- a) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades de empresas filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesse entre associados ou grupos de associados;
- c) Promover ou participar na constituição de fundações, institutos ou empresas que visem a prossecução de interesses regionais ou desenvolvimento de projectos.

#### Artigo 5.º

A Associação assegurará a representação dos seus associados em todos os organismos oficiais que, por lei ou por convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 6.º

Os associados dividem-se em cinco categorias: efectivos, beneméritos, contribuintes, cooperantes e honorários.

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão constarão do regulamento geral

interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 7.º

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 8.º

1 — Os elementos da mesa assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos trienalmente pela assembleia geral, mediante listas propostas pela direcção, ou por um grupo de, pelo menos, 20 sócios.

2 — Os presidentes da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal não podem ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos para o mesmo órgão social.

3 — As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do 3.º ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo presidente da mesa na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar.

4 — As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado por assembleia geral mediante proposta da direcção.

5 — Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, que tem de estar no pleno gozo dos seus direitos civis, até ao final do triénio, no exercício da maioria dos membros do respectivo órgão social.

6 — O preenchimento dos cargos em caso de vacatura verificada em qualquer dos órgãos sociais será feito por consenso do órgão ou por subida automática de acordo com a ordem de listas de candidatura.

7 — No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, o preenchimento dos cargos vagos efectuar-se-á através de eleições que se realizarão dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

#### Artigo 9.º

1 — Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou dos seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente desvio ou abuso de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.

2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

3 — Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão

social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4 — Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

#### Artigo 10.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 175.º a 179.º do Código Civil, sendo um órgão soberano nas suas deliberações, tomadas nos termos e limites da lei, dos estatutos e do regulamento interno.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados: presidente, vice-presidente e um secretário, competindo-lhe dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

#### Artigo 11.º

1 — A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, quatro directores efectivos e dois directores suplementares e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, assim como a convocação das assembleias gerais, devendo reunir duas vezes por mês, ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.

2 — A Associação obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção do presidente, ou, nas suas faltas ou impedimentos, do vice-presidente que o substitua.

3 — Para obrigar a Associação em actos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, ou mandatários por ela devidamente constituídos para o efeito.

#### Artigo 12.º

O conselho fiscal é composto por três associados — um presidente, um secretário e um relator — e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas sociais.

O conselho fiscal reunirá, ao menos, uma vez em cada trimestre ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.

### CAPÍTULO IV

#### Regime financeiro

#### Artigo 13.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios efectivos, contribuintes e beneméritos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) O produto da venda das insignias da Associação, que só esta poderá fornecer;

- d) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças e legados a ela atribuídos;
- f) As taxas estabelecidas pela direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização dos seus eventos;
- g) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito público ou privado.

#### Artigo 14.º

No que estes estatutos sejam omissos regerá o regulamento geral interno, desde que o ali disposto não viole a lei, competindo à assembleia geral a sua aprovação e alteração.

Registados em 30 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 89, a fl. 51 do livro n.º 2.

### **Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Alteração**

Alteração, aprovada em assembleia geral de 29 de Março de 2005, aos estatutos publicados no suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 240, de 16 de Outubro de 1975.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

##### Denominação e objecto

1 — A Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, adiante designada por ANIPC, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 215-C/75 e 293/75, de 30 de Abril e de 16 de Junho, respectivamente, subordinando toda a sua orientação, acção e conduta aos superiores interesses nacionais.

2 — A ANIPC tem por objecto o estudo, a análise, o desenvolvimento e a defesa dos interesses relativos à indústria de produtos de cimento, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa e deva contribuir para o progresso técnico, económico e social desta actividade, nomeadamente:

- a) Representando os associados e defendendo os seus interesses junto do Governo e de outras entidades públicas ou privadas;
- b) Representando, em exclusivo, os interesses dos associados no que se refere a contratações colectivas de trabalho;
- c) Criando comissões técnicas, especializadas, para estudos sectoriais de análise, desenvolvimento e investigação;
- d) Promovendo, sempre que requeridos pelos associados e desde que economicamente viáveis, cur-

- ... sos de reciclagem, aperfeiçoamento e especialização para dirigentes e trabalhadores;
- e) Assistindo a qualquer associado em questões laborais com trabalhadores ou seus representantes;
- f) Promovendo o diálogo, o bom entendimento e a solidariedade entre os associados;
- g) Desempenhando papel de relevo no estabelecimento de uma livre e sã concorrência, na salvaguarda dos interesses dos consumidores, na dinamização do processo tecnológico e nas reestruturações empresariais;
- h) Desenvolvendo relações com organismos congêneres, nacionais ou internacionais, com o objectivo de cumprir com a sua missão.

## CAPÍTULO II

### Artigo 2.º

#### Sede

A ANIPC tem a sua sede na Rua de D. Filipa de Vilhena, 9, 2.º, direito, em Lisboa, podendo, contudo, mudar a sua localização e criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional.

## CAPÍTULO III

### Artigo 3.º

#### Dos sócios

1 — Podem ser sócios da ANIPC todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam no território nacional a indústria de pré-fabricação de elementos de betão simples, armado ou pré-esforçado, ainda que, acessória ou fundamentalmente, se dediquem a outras actividades industriais.

2 — A admissão dos sócios é da competência da direcção, que não poderá recusá-la a qualquer entidade que preencha os requisitos estatutários.

### Artigo 4.º

#### Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- c) Requerer assembleias gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- d) Intervir e participar em todas as actividades associativas e prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas tendentes à concretização dos objectivos da Associação;
- e) Ter acesso e frequentar a sede e ou delegações, utilizando os seus serviços e equipamentos nos termos a definir pela direcção;
- f) Apresentar as petições e sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários; e
- g) Usufruir de todos os benefícios e regalias concedidos aos associados.

2 — São deveres dos sócios:

- a) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que sejam convocados;

- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente as quotas fixadas em assembleia geral;
- d) Colaborar e apoiar nas actividades promovidas;
- e) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, deliberações dos órgãos sociais e regulamentos internos aprovados;
- f) Prestar informação necessária à elaboração de relatórios e estatísticas com interesse para a Associação ou para a actividade do sector em geral.

## Artigo 5.º

### Exclusão

1 — Perdem a qualidade de sócios da ANIPC:

- a) Os que peçam, por escrito, a sua exclusão;
- b) Os que tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não o liquidarem dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado.

2 — Nas situações a que aludem as alíneas a) e c) do n.º 1, a exclusão compete à direcção, que poderá, igualmente, decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

3 — No previsto na alínea b), a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, sendo, contudo, asseguradas a tais associados todas as formas de defesa e recurso.

## CAPÍTULO IV

### Estrutura orgânica associativa

#### SECÇÃO I

#### Órgãos

### Artigo 6.º

A estrutura orgânica da ANIPC compreende os seguintes órgãos associativos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

### Artigo 7.º

1 — O mandato dos membros eleitos para todos os órgãos associativos tem a duração de três anos.

2 — A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

3 — É sempre permitida a reeleição para qualquer dos cargos.

4 — Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.



5 — No caso de o número de vacaturas em qualquer órgão social se reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, até ao final do mandato, efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vagas.

#### Artigo 8.º

1 — Todos os cargos de eleição são gratuitos.

2 — Em qualquer dos órgãos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de desempate.

#### Artigo 9.º

1 — Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave.

2 — A destituição só poderá efectivar-se em assembleia geral que deverá ser convocada para o efeito.

3 — Se a destituição abranger mais de um terço de um órgão social, deverá a mesma assembleia geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4 — Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará de imediato uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente até novas eleições.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 10.º

##### Composição

A assembleia geral é constituída por um representante de cada um dos sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

#### Artigo 11.º

##### Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos associativos;
- b) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- c) Discutir, votar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais da direcção e a aplicação de resultados, sob proposta da mesma e o respectivo parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis sociais;
- e) Apreciar e ou deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- g) Deliberar sobre eventual mudança de sede e ou criar delegações; e
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

#### Artigo 12.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos pelos sócios.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar e dirigir a assembleia geral, elaborar e divulgar a respectiva ordem de trabalhos, que poderá, na hipótese prevista no n.º 4 do artigo 14.º, ser alterada pela própria assembleia geral, e verificar a existência de quórum tanto no início dos trabalhos como na altura das votações.

#### Artigo 13.º

##### Competências do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia, dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar da legalidade das propostas e das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos eleitos; e
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

#### Artigo 14.º

##### Competência dos secretários

Compete aos secretários lavrar as respectivas actas, auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal ou por correio electrónico, enviado para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias, onde serão indicados o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada.

4 — Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

5 — Só têm direito a voto os representantes dos sócios.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes dos sócios presentes.

7 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos representantes dos sócios presentes.

8 — A cada sócio caberá um voto.

## Artigo 16.º

### Reuniões

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano para apreciar, votar e aprovar o relatório, o balanço e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição dos órgãos associativos.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á por convocatória do seu presidente, quando este o julgue necessário, sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 25 sócios.

## SECÇÃO III

### Da direcção

## Artigo 17.º

### Composição e mandato

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Os elementos da direcção são designados pelos sócios e eleitos pela assembleia geral.

3 — A direcção reunirá, sempre que o julgue necessário, por convocação do seu presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

5 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

6 — Em caso de falecimento ou demissão de um dos membros da direcção, poderá esta optar por escolher um outro elemento que será confirmado na seguinte assembleia geral ordinária.

## Artigo 18.º

### Competências

Compete à direcção:

- a) Representar a ANIPC, em juízo e fora dele, perante todas as instituições públicas e privadas;
- b) Organizar e dirigir os serviços, criando os indispensáveis à prossecução dos seus fins;
- c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa;
- d) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
- e) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- f) Contratar pessoal administrativo e ou técnico;

- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- h) Apresentar anualmente à assembleia o relatório e as contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- i) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem pertinentes;
- j) Praticar tudo o que for julgado conveniente à prossecução dos objectivos e à defesa do respectivo sector industrial, designadamente proceder à constituição de comissões especializadas;
- k) Instituir secções correspondentes ao agrupamento de sócios que exerçam a mesma actividade ou modalidade industrial;
- l) Definir e aprovar as linhas de orientação estratégica e o programa estratégico a médio prazo.

## Artigo 19.º

### Assinaturas

Para obrigar a ANIPC são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo, no entanto, uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos que envolvam responsabilidade financeira.

## SECÇÃO IV

### Conselho fiscal

## Artigo 20.º

### Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 — Os elementos do conselho fiscal são designados pelos sócios e eleitos pela assembleia geral.

## Artigo 21.º

### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de actividades, balanço e contas do exercício;
- b) Examinar os livros da contabilidade e os fundos de tesouraria e fiscalizar os actos da direcção;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção; e
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares.

## Artigo 22.º

### Responsabilidade

Cada membro do conselho fiscal é responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

### Artigo 23.º

1 — O conselho fiscal reúne sempre que o julgue necessário por convocação do seu presidente.

2 — As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

## CAPÍTULO V

### Das secções

#### Artigo 24.º

Para maior eficiência e eficácia na defesa dos interesses dos associados, poderão estes organizar-se em secções, de conformidade com a especificidade do exercício da sua actividade ou modalidade industrial.

#### Artigo 25.º

A instituição, a organização e o funcionamento destas secções competem à direcção, que as instituirá por iniciativa própria ou a pedido dos associados.

#### Artigo 26.º

Os trabalhos de cada secção são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e um 1.º e um 2.º secretários, a eleger por três anos, em assembleia geral ordinária.

## II — DIRECÇÃO

...

## III — CORPOS GERENTES

### **Assoc. Empresarial do Concelho de Cascais — Eleição em 21 de Julho de 2005 para mandato de três anos (triénio de 2005-2008).**

#### Corpos gerentes

Presidente da direcção — RODIVAM — Plantas Mediciniais e Dietéticos, L.<sup>da</sup>, representada por José Rui Fernandes Barbosa.

Vice-presidente — TECNIÓPTICA — Sociedade de Artigos de Óptica, L.<sup>da</sup>, representada por José António Ferro Guerreiro.

Tesoureiro — Ratola — Indústria Hoteleira, L.<sup>da</sup>, representada por Horácio Miguel Albino.

Vogais:

Marluza II — Comércio de Papelaria e Importações, L.<sup>da</sup>, representada por Rui Luís Carvalho;

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 27.º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 28.º

Constituem receita da ANIPC:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) Quaisquer fundos, participações, donativos e ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

#### Artigo 29.º

1 — A ANIPC dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 — À assembleia que delibere a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar aos bens.

#### Artigo 30.º

Até à realização das eleições, a gestão será assegurada pelos actuais órgãos sociais.

Registados em 31 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 91/2005, a fl. 51 do livro n.º 2.

José Manuel Tiago Sport — Pronto-a-vestir, L.<sup>da</sup>, representada por José Manuel Bação Tiago; Santini, L.<sup>da</sup>, representada por Eduardo César Santini Fuertes;

MEDILIMA — Sociedade Mediadora de Seguros, L.<sup>da</sup>, representada por Henrique Manuel Duarte Lima.

Suplentes:

MBJ — Modas, L.<sup>da</sup>, representada por Mário Jorge Gomes Monteiro;

Pastelaria A Primavera de Carcavelos, L.<sup>da</sup>, representada por Manuel Alves de Abreu Vieira.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 2 de Setembro de 2005.

**Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem — Eleição em 15 de Março de 2005 para o mandato de 2005-2007.**

**Conselho de gerência**

Presidente — Ricardo Gallo, Vidro de Embalagem, S. A., representada pelo engenheiro Paulo Guilherme de Andrade Guerra, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Marinha Grande, possuidor do bilhete de identidade n.º 5549017, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 158854969, exercendo na empresa os cargos de membro do conselho de direcção e director-geral da qualidade.

BA — Fábrica de Vidro Barbosa & Almeida, S. A., representada pelo Dr. Jorge Alexandre Tavares Ferreira, natural de Arouca, casado, economista com residência em São Pedro da Murada, em Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 5535194, emitido em 27 de Março de 2002, em Lisboa, válido até 27 de Maio de 2012, com o número fiscal de contribuinte 179353578, exercendo na empresa os cargos de administrador e presidente da direcção executiva.

Saint-Gobain Mondego, S. A., representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, natural de Alverca do Ribatejo, em Vila Franca de Xira, casado, engenheiro, com residência em Alverca do Ribatejo,

em Vila Franca de Xira, possuidor do bilhete de identidade n.º 4573057, emitido em 8 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 131550020, exercendo na empresa o cargo de director-geral.

Santos Barosa, Vidros S. A., representada pelo Prof. Doutor José Pedro Braga da Cruz Barosa, natural do Campo Grande, em Lisboa, casado, professor universitário, com residência em Alvalade, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4710790, emitido em 28 de Maio de 1998, em Lisboa, válido até 28 de Janeiro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 150651171, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

Sotancro, Embalagem de Vidro, S. A., representada pelo Dr. Domingos Silva Rodrigues, natural do Socorro, em Lisboa, casado, economista, com residência em Benfica, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1085807, emitido em 29 de Outubro de 2003, em Lisboa, válido até 29 de Outubro de 2013, com o número fiscal de contribuinte 108058930, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 5 de Setembro de 2005.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I — ESTATUTOS

...

### II — IDENTIFICAÇÃO

**Comissão de Trabalhadores dos Laboratórios Vitória, S. A. — Eleição em 30 de Maio de 2005 para o mandato de 2005-2006.**

Bárbara Patrícia de Oliveira, preparadora técnica.  
Eduardo Manuel Camacho Palminha, caixeiro.

Manuel Soares Barros Felgueiras, encarregado de sector.

Registados em 2 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 351.º, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 2/2005, a fl. 93 do livro n.º 1.

**Comissão de Trabalhadores da FERFOR — Empresa Industrial de Ferramentas e Forjados, S. A. — Eleição em 8 de Julho de 2005 para o mandato de 2005-2007**

	Idade	Categoria profissional	Secção
Efectivos:			
Alexandre Fernando Silveira Magalhães .....	30	Serralheiro de 1. <sup>a</sup> .....	Manutenção.
Carlos Ferreira Carvalho .....	51	Forjador de 1. <sup>a</sup> .....	Forjagem.
Armindo Vasconcelos Oliveira .....	47	Pintor de 1. <sup>a</sup> .....	Pintura.
Suplentes:			
José António Monteiro Fernandes .....	38	Condutor de máquinas de 1. <sup>a</sup>	
João Manuel Carvalho Ribeiro .....	30	Fresador de 1. <sup>a</sup> .....	Mecânica.
José Fernando Carvalho Bento .....	53	Esmerilador de 1. <sup>a</sup> .....	Corte.
José Fernando Mesquita Vieira .....	54	Cortador de 1. <sup>a</sup> .....	Corte.
Gonçalo Araújo Cruz .....	47	Estampador de 1. <sup>a</sup> .....	Forjatécnica.
Alberto Ferreira Machado .....	39	Mecânico de madeiras de 1. <sup>a</sup> .....	Carpintaria.

Registados em 2 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 126/2005, a fl. 93 do livro n.º 1.

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

### I — CONVOCATÓRIAS

...

### II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

**Laboratórios Vitória, S. A. — Eleição, em 12 de Abril de 2005, do representante dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.**

Vítor Manuel Rosa Reforço, bilhete de identidade n.º 5336272, emitido em 29 de Março de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

*Observação.* — A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, por os trabalhadores ou o sindicato não terem enviado à DGERT a comunicação da mesma, como manda o n.º 3 do artigo 266.º do mesmo diploma.

Registados em 2 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 278.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 20/2005, a fl. 3 do livro n.º 1.

